

OSX Brasil S.A (Consolidado) – Ativo

Ativo - OSX Brasil S.A. Consolidado

	dez/14	dez/13
Caixa e equivalentes de caixa	2	5
Aplicações Financeiras	55	37
Caixa Restrito	145	74
Clientes	277	525
Adiantamentos Diversos	5	9
Estoques	224	226
Despesas Antecipadas	6	8
Ativos Destinados a venda	3.022	3.643
Ativo circulante	3.735	4.526
Partes relacionadas	1	1
Despesas antecipadas	7	5
Outras contas a receber	3	3
Tributos a recuperar	62	68
Investimentos	32	32
Habilizado	2.200	2.632
Intangível	9	8
Ativo não circulante	2.315	2.750
Total do ativo	6.050	7.276

Fonte: Recuperandas

Observações:

- a) Refere-se aos depósitos bloqueados em função de contratos de financiamento que restringem a utilização destes recursos única e exclusivamente para pagamentos referentes aos projetos originalmente associados a esses financiamentos.
- b) Trata-se de montantes a receber oriundos da operação com as empresas OGpar (26%) e Sapura Navegação Marítima S.A. (74%). O aumento do saldo é decorrente da suspensão dos pagamentos do Leasing da FPSO OSX-3 e da evolução da construção do navio lançador de linha (aproximadamente 90% concluído). O saldo a receber será deduzido de R\$322m referente a adiantamentos do cliente Sapura.
- c) Refere-se a adiantamentos efetuados a IHC Offshore para equipamentos a serem utilizados na construção da unidade PLSV para o cliente Sapura.
- d) Com o cancelamento dos contratos de afretamento da unidades FPSOs OSX 1 e OSX 2, em 2013, a Companhia efetuou a reclassificação do ativo imobilizado para o ativo destinado à venda, no ativo circulante. Os ativos estão avaliados pelo valor de venda e líquidos dos custos da comercialização e, em junho de 2015, estavam registrados por R\$1.831m referentes ao FPSO OSX 1 e R\$1.812m ao FPSO OSX 2.
- e) O saldo é composto principalmente pelos ativos:

- **OSX Construção Naval (30%):** os custos na construção da UCN estão sendo capitalizados na medida em que ocorrem e referem-se substancialmente à transferência de tecnologia (Hyundai Heavy Industries) e às obras civis relativas ao início da construção do Porto do Açu. Em junho de 2015, a Companhia registrou perdas por *impairment* no montante de R\$90m e de R\$19m decorrente de variação cambial.
- **OSX Leasing (69%):** refere-se a plataforma flutuante FPSO OSX 3 que está arrendada para a cliente OGpar. Em junho de 2015, a Companhia realizou novo cálculo de *impairment* e identificou a necessidade de reverter a provisão no valor de R\$249m. Adicionalmente, houve registro positivo de variação cambial no total de R\$258m.

OSX Brasil (Consolidado) – Demonstração de Resultados

Demonstração de Resultado - OSX Brasil S.A., Consolidado		
	R\$ mil	Variação
Receita de venda de bens e/ou serviços	284	363
Custo dos bens e/ou serviços vendidos	(190)	(276)
Resultado Bruto	94	87
Administrativas e gerais	(77)	(29)
Despesas de opção de ações outorgadas	(4)	-
Provisão para depreciação e amortização	(2)	(2)
Outras (despesas) receitas operacionais (líquida)	(2.610)	272
Despesas operacionais	(7)	(14)
Resultado, antes do resultado financeiro e tributos	(2.606)	314
Despesas financeiras	2	4
Instrumentos financeiros	(157)	(357)
Variação cambial ativos	(38)	-
Resultado financeiro líquido	(1)	69
Resultado de ativo líquido	(194)	(284)
O resultado antes do resultado financeiro disponível para a venda	(112)	(38)
O resultado antes dos tributos sobre o lucro	(2.811)	(8)
O imposto de renda e contribuição social corrente	(15)	(8)
O resultado líquido do período	(4)	-
Resultado aos acionistas não controladores	(2.830)	(15)
O resultado aos acionistas controladores	(223)	6
O resultado líquido do período	(2.607)	(22)
Total si/ receita líquida em operação e/ou despesas / receita líquida	(66,9%)	(76,0%)
Recuperandas	(916,1%)	86,5%
Constituição de provisão para UCN (R\$90m).	(949,2%)	62,5%
Constituição de provisão para UCN (R\$90m).	(995,2%)	(4,2%)

Observações:

- (g) A receita incluiu principalmente os contratos de aluguelamento, operação e manutenção das unidades FPSOs OSX 1 e OSX 3 e à construção do PLSV para o cliente Sapura. O aumento da receita em relação ao mesmo período de 2014 é em função da evolução da construção do barco correspondente Sapura. No primeiro semestre de 2014, a construção do barco e, no primeiro semestre de 2015, a 33% do total da receita líquida do grupo e, no primeiro semestre de 2015, sua participação aumentou para 55%.

(h) O aumento dos custos e a redução das despesas administrativas estão demonstrados no quadro abaixo:

	R\$ mil	Variação
Depreciação e amortização	55	52
Despesas com pessoal	56	24
Serviços contratados	146	216
Despesas de viagem	2	0
Outras despesas	14	15
Total	273	307
Custo	190	276
Despesas administrativas e gerais	83	31
Total	273	307

Fonte: Recuperandas

Os serviços contratados aumentaram em função da evolução das obras de construção do navio da Sapura.

(i) Após realização de novo cálculo de impairment, a OSX identificou necessidade de reversão de provisão para a redução do valor recuperável referente a FPSO OSX-2 (R\$113m), da FPSO OSX-3 (R\$248m), e de constituição de provisão para UCN (R\$90m).

(j) Referem-se aos juros passivos das dívidas que não se sujeitam aos termos do PRJ.

OSX Brasil S.A. (Consolidado) – Passivo

Passivo - OSX Brasil S.A. Consolidado		
	R\$ mil	%
Obrigações sociais e trabalhistas	29	0%
Fornecedores extraconcursais	969	16%
Obrigações Fiscais	42	1%
Empréstimos e finan. extraconcursais	2.587	43%
Partes Relacionadas	40	1%
Provisão para contingências	-	0%
Outros	2	0%
Passivo circulante	3.669	61%
Fornecedores concursais	737	12%
Empréstimos e finan. extraconcursais	2.083	34%
Instrumentos Dérivativos	-	0%
Empréstimos e financiamentos concursais	1.224	20%
Obrigações Fiscais	20	0%
Partes Relacionadas	183	3%
Passivo não circulante	4.247	70%
Capital social	3.776	62%
(-) Custo com Emissão de ações	(81)	-1%
Opção de Ações Outorgadas	115	2%
Ajustes acum. Conv. de moeda estrangeira	868	14%
Ajustes de avaliação patrimonial	-	0%
Prejuízos acumulados	(6.439)	-106%
Patrimônio líquido	(1.804)	-30%
Adiant. Para Futuro Aumento de Capital	186	3%
Participação de acionistas não controladores	(248)	-4%
Total do patrimônio líquido + AFAC	(1.867)	-31%
Total do passivo e do patrimônio Líquido	6.050	100%

Fonte: Recuperandas

Observações:

(e) O total de fornecedores está refletido abaixo:

	R\$ mil	%	R\$ mil	%
Fornecedores concursais (não circulante)	737	779	737	779
Fornecedores extraconcursais (circulante)	969	1.250	969	1.250
Total	1.706	2.029		

• **Fornecedores concursais:** referem-se a valores listados na relação de credores da Recuperação Judicial;

• **Fornecedores extraconcursais:** referem-se a valores a pagar e provisões de fornecedores nacionais e estrangeiros extraconcursais e provisões ambientais relacionadas ao processo de licenciamento da UCN Açu.

(f) Os empréstimos extraconcursais são decorrentes principalmente dos financiamentos das plataformas OSX-1, OSX-2 e OSX-3;

	R\$ mil	Moeda	R\$ mil	Moeda
Bondholders OSX-3*		US\$		US\$
Sindicato OSX-2*		US\$		US\$
Sindicato OSX-1		US\$		US\$
CEF/FMM		R\$		R\$
Itaú BBA - Nassau		US\$		US\$
Outros		US\$		US\$
Total	1.395		1.138	

Os itens em azul referem-se a créditos extraconcursais da OSX Leasing Group, que possuem aval da OSX Brasil. Sendo assim, em caso de default, a dívida passa a ser regida conforme as cláusulas do PRJ.

(g) Os empréstimos concursais são referentes aos empréstimos com o Votorantim (R\$588m) e Caixa Econômica Federal (R\$459m).

OSX Brasil (Consolidado) – Fluxo de Caixa

Fluxo de caixa indireto - OSX Brasil S.A. Consolidado

	2015	2014
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(2.607)	(22)
(+/-) Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa	2.595	141
Depreciação e amortização	56	76
Participação dos acionistas não controladores	(223)	121
Opcão de ações oujorgadas reconhecidas	4	1
Provisão para crédito liquidação duvidosa	(16)	68
Perdas na baixa de ativo financeiro disponível a venda	-	(18)
Provisão (reversão) para redução do valor recuperável	2.610	(271)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	4	-
Provisão para Contingência	(2)	4
Despesa de juros sobre dívidas financeiras	162	160
	(13)	119
Variações nos ativos e passivos		
Redução em aplicações financeiras	1	-
Redução em ativo financeiro disponível para venda	-	71
Redução do caixa restrito	44	-
Redução em ativo financeiro disponível para venda	-	18
(Aumento) de clientes	(120)	(304)
(Aumento) de estoques	(1)	(2)
(Aumento) / Redução em adiantamentos diversos	5	(4)
(Aumento) / Redução de outras contas a receber	(2)	-
(Aumento) / Redução em tributos a recuperar	12	(6)
(Aumento) / Redução em despesas antecipadas	6	(2)
(Redução) / Aumento em obrigações sociais e trabalhistas	-	(15)
Aumento em fornecedores	389	267
Aumento em obrigações fiscais	16	22
Redução em adiantamento de clientes	(57)	-
Aumento/(redução) em outros passivos	-	2
Caixa gerado pelas (aplicado nas) ativ. operacionais	280	167

	2015	2014
Fluxo de caixa indireto - OSX Brasil S.A. Consolidado (cont.)		
Caixa gerado pelas (aplicado nas) ativ. operacionais	280	167
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) ativ. operacionais	280	167
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Créditos concedidos a pessoas ligadas	-	-
Redução de depósito vinculado	(1)	-
Aquisições de bens do imobilizado	48	-
Aquisições de intangível	(381)	(110)
	-	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(334)	(110)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-
Empréstimos e financiamentos obtidos	6	10
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	(25)	(12)
Débitos com pessoas ligadas assumidos	3	15
Pagamento de débitos com pessoas ligadas	16	-
	(5)	-
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) ativ. de financiam.	(5)	14
Efeito de variação cambial sobre o caixa e equivalentes de caixa	53	(67)
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	(6)	3
Demonastração do aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa		
No início do período	11	2
No fim do período	6	5
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	(5)	3
Fonte: Recuperandas		
Caixa gerado pelas (aplicado nas) ativ. operacionais	280	167

OSX Construção Naval – Ativo

Ativo - OSX Construção Naval Consolidado

	R\$ mil	R\$ mil
Clientes	186	386
Aitantamentos diversos	1	2
Estoques	218	219
Despesas antecipadas	1	1
Ativo circulante	406	607
Partes relacionadas	202	210
Tributos a recuperar	8	3
Investimentos	32	32
Imobilizado	805	804
Intangivel	1	1
Ativo não circulante	1.048	1.051
Total do ativo	1.454	1.658

Fonte: Recuperanda

Observações

- a) O saldo da conta de clientes em 31 de março de 2015 é representado por montantes a receber da Sapura Navegação Marítima S.A.
- b) Os estoques referem-se a adiantamentos efetuados para equipamentos a serem utilizados na construção da unidade PLSV para o cliente Sapura Navegação Marítima S.A.
- c) Refere-se principalmente a transações com a OSX Leasing.
- d) O principal ativo imobilizado da OSX Construção Naval é a UCN e seu saldo se manteve praticamente estável no período uma vez que as adições no valor de R\$110m foram praticamente anuladas pela perda com variação cambial (R\$19m) e pela perda com *impairment* no valor de R\$90m.

OSX Construção Naval – Passivo

Passivo - OSX Construção Naval Consolidado

	R\$ mil	R\$ mil
Obrigações sociais e trabalhistas	5	3
Fornecedores	424	614 (6)
Obrigações fiscais	1	1
Partes relacionadas	346	110 (6)
Provisões	-	4
Passivo circulante	775	731
Fornecedores	878	918 (6)
Empêstimos e financiamentos	2.083	1.921 (6)
Passivo não circulante	2.961	2.840
Capital social	897	1.344 (6)
Opcão de ações outorgadas	31	31
Adiantamento para futuro aumento de capital	176	-
Prejuízos acumulados	(3.386)	(3.287)
Patrimônio líquido	(2.282)	(1.912)
Total do passivo e do patrimônio Líquido	1.454	1.658
Fonte: Recuperanda		

Observações

- e) Os fornecedores são associados substancialmente aos contratos para construção da UCN Açu e às provisões ambientais relacionadas ao processo de licenciamento da área. Com o avanço da construção do navio Lançador, houve um aumento dos custos e consequentemente das obrigações com fornecedores. Dentre os saldos encontram-se fornecedores concursais e extraconcursais.
- f) Em 4 de março de 2015, a OSX Brasil subscreveu e integralizou na OSX Construção Naval mediante emissão de 44.714.398.527 ações ordinárias, ao preço de 0,01 por ação, perfazendo um total de R\$447,1m. Este valor foi totalmente subscrito e integralizado mediante capitalização dos créditos decorrentes dos múltiplos e adiantamentos para futuro aumento de capitais cedidos à Companhia entre novembro de 2012 e janeiro de 2015, passando o capital social da Companhia de R\$897,2m para R\$1.344,3m. Com a integralização, a OSX Brasil passou a deter 93,3% de participação societária na OSX Construção Naval, diluindo os acionistas não controladores que passaram de 10,0% para 6,7% de participação societária.
- g) A redução do saldo dessa rubrica é decorrente da reversão de juros dos empréstimos concursais (Votorantim e CEF) que, em 2014, haviam sido contabilizados com base na previsão contratual original. Porém, com a aprovação do PRJ em dezembro de 2014 e sua homologação em janeiro de 2015, os saldos desses empréstimos passaram a seguir as condições previstas no PRJ e os juros recalculados e revertidos.

OSX Construção Naval – Demonstration de resultado

Demonstração de resultado - OSX Construção Naval Consolidado

	2017	2016
Receita de contratos de construção	94	200
Custo dos contratos de construção	(85)	(192)
Resultado Bruto	9	8
Administrativas e gerais	(16)	(6)
Despesas com opção de ações outorgadas	(2)	-
Perda pela não recuperabilidade de ativos	(2.213)	(90)
Outras despesas e receitas operacionais	(6)	199
Despesas operacionais	(2.237)	102
Resultado antes do resultado Financ. e dos tributos	(2.228)	111
Despesas financeiras	(2)	(1)
Variação cambial líquida	(0)	(11)
Resultado financeiro	(2)	(12)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(2.230)	98
Imposto de renda e contribuição social corrente	(1)	-
Resultado líquido do período	(2.231)	98
Custo s/ receita líquida	(90,0%)	(95,9%)
Margem operacional	(2.360,8%)	55,2%
Despesas / receita líquida	(2.370,3%)	51,1%
Margem líquida	(2.363,3%)	49,1%

Observações:

- h) A receita refere-se à construção do PLSV para o cliente Sapura. O aumento da receita em relação ao mesmo período do ano passado é em função da evolução da construção do navio lançador da Sapura (aproximadamente 90% concluído).
- i) Os custos aumentaram em função da evolução da construção do navio lançador.
- j) Tendo em vista o atual plano de negócios da Companhia e considerando os empréstimos com o Banco Votorantim e com a Caixa Econômica Federal, a renegociação dos débitos com fornecedores, as novas receitas potenciais oriundas de uma nova configuração da UCN Açú com novas parcerias e um novo dimensionamento de despesas administrativas e gerais, a OSX efetuou novo cálculo do valor de uso em junho de 2015 e registrou *impairment* no montante de R\$90m.
- k) Refere-se a uma reversão de juros realizada no período. Os juros dos empréstimos concursais (Votorantim e CEF) haviam sido contabilizados com base na previsão contratual original. Porém, com a aprovação do PRJ em dezembro de 2014 e sua homologação em janeiro de 2015, os saldos desses empréstimos passam a seguir as condições previstas no PRJ e os juros recalculados e revertidos.

OSX Serviços Operacionais – Balanço Patrimonial

Ativo - OSX Serviços Operacionais Consultado

	Reais	Milés
Caixa e equivalentes de caixa	1	4
Clientes	26	5
Adiantamentos Diversos	-	2
Mútuo com pessoas ligadas	96	93
Ativo circulante	123	104
Tributos a recuperar	3	14
Imobilizado	1	-
Ativo não circulante	4	14
Total do ativo	127	118

Fonte: Recuperanda

Passivo - OSX Serviços Operacionais Consultado

	Reais	Milés
Obrigações sociais e trabalhistas	11	5
Fornecedores	89	77
Obrigações Fiscais	19	27
Outros débitos	4	5
Passivo circulante	123	114
Outros débitos		
Passivo não circulante	11	11
Capital social	37	37
Reservas de capital		
AFAC	11	11
Prejuízos acumulados	9	-
Patrimônio líquido	(63)	(55)
Total do passivo e do patrimônio Líquido	(7)	(7)

Fonte: Recuperanda

OSX Serviços Operacionais – Demontração de resultado

Demonstração de Resultado - OSX Serviços Operacionais Consolidado

	Receita líquida	Despesas operacionais	Resultado líquido do período
Receita bruta de venda de bens e/ou serviços	101	62	39
Deduções da receita bruta	(10)	(6)	
Receita líquida	91	56	35
Custo dos bens e/ou serviços vendidos	(51)	(34)	
Resultado Bruto	40	22	18
Administrativas, e gerais	(11)	(11)	
Outras (despesas) receitas operacionais (líquida)	-	(6)	
Despesas operacionais	(11)	(17)	(6)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	29	5	24
Receitas financeiras	1	8	
Despesas financeiras	(1)	-	
Variação cambial, líquida	1	1	
Resultado financeiro	1	9	0
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	30	14	16
Imposto de renda e contribuição social corrente	(14)	(5)	
Imposto de Renda contribuição social diferido	(4)	-	
Resultado líquido do período	12	9	3
Custo s/ receita líquida	(55,7%)	(903,3%)	
Margem operacional	31,9%	(288,2%)	
Despesas / receita líquida	(12,4%)	112,2%	
Margem líquida	13,2%	(119,1%)	

Fonte: Recuperando

Seção	Página	Plano de Recuperação Judicial	Página
Índice	3	Resumo do PRJ	66
Glossário	4	Aprovação na AGC	70
Destaques	7		
As Recuperandas	10		
Histórico	17		
Endividamento conforme edital do AJ	22		
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	24		
Informações operacionais	45		
Informações financeiras	51		
Demonstrações Financeiras	55		
Plano de Recuperação Judicial	65		
Cronograma processual	71		
Acompanhamento processual	74		

O grupo apresentou um plano de recuperação judicial para cada uma das Recuperandas. O plano da OSX Construção Naval prevê a readequação do plano de negócios da UCN Açu

Resumo do PRJ

- **Medidas a serem implementadas conforme o PRJ:** (i) captação de novos recursos; (ii) reestruturação das dívidas concursais e extraconcursais; (iii) readequação das atividades operacionais e em desenvolvimento, incluindo venda de ativos; e (iv) reestruturação societária do grupo se aplicável.
- O PRJ considera que não há credores trabalhistas ou com garantia real.
- A OSX CN poderá promover a sua reestruturação societária, de forma a obter a estrutura mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da RJ.

Novos Recursos

- **Valor mínimo de subscrição:** o maior valor entre 1,7% do montante total do crédito concursal / extraconcursal (para debêntures de 1^a e 3^a séries) ou R\$1m, podendo ser subscritos valores maiores. Para debêntures de 5^a e 7^a séries o percentual acima passa a ser 3,4%.
- **Precedência sobre os demais créditos:** Os novos recursos constituem créditos extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos.
- **Garantias:** (i) fiança outorgada pela OSX e (ii) penhor dos recebíveis da venda dos ativos de Leasing (OSX Leasing).

Novos Recursos

- **Credores financeiros:** a Recuperada poderá captar novos recursos junto a seus credores concursais e extraconcursais por meio de empréstimo ponte e debêntures. Os credores que aportarem novos recursos serão considerados credores financeiros e obtiverão condições mais vantajosas na reestruturação de seus créditos já existentes.
- Sem prejuízo para os credores concursais e extraconcursais mencionados, outros investidores poderão ser prospectados. A estes novos investimentos serão oferecidas as mesmas condições dos credores pré-existentes.
- (i) **Empréstimo ponte:** de forma a agilizar a obtenção dos novos recursos, as Recuperandas poderão contratar o empréstimo ponte com os credores financeiros. Neste caso, os recursos obtidos deverão ser utilizados para integralizar as debêntures de 1^a, 3^a, 5^a e 7^a séries.
- (ii) **Debêntures de 1^a, 3^a, 5^a e 7^a séries:** todos os credores concursais e extraconcursais aderentes poderão subscrever as debêntures, sendo que os credores financeiros bancos poderão subscrever as debêntures de 1^a e 5^a séries e os credores financeiros em geral poderão subscrever as debêntures de 3^a e 7^a séries.

Reestruturação societária e liquidação de dívidas

- As dívidas concursais e extraconcursais pré-existentes serão reestruturadas considerando os créditos de credores financeiros, não financeiros e pagamentos de até R\$80k para todos os credores quirografários.
- **Creditores financeiros:**
 - Debêntures de 2^a, 4^a, 6^a e 8^a séries: os créditos concursais e extraconcursais dos credores financeiros serão novados e terão os mesmos privilégios dos demais créditos concursais, além das mesmas garantias concedidas aos novos recursos. Os créditos pré-existentes dos bancos poderão ser utilizados para a integralização das debêntures de 2^a e 6^a séries e, dos credores financeiros em geral, poderão ser integralizados nas debêntures de 4^a e 8^a séries.
 - Creditores não-financeiros:** são créditos referentes aos credores quirografários, incluindo os quirografários por fiança, aval ou obrigação solidária, que não subscreverem as debêntures.
 - Padamentos até R\$80k para todos os credores quirografários:** todos os credores quirografários, com exceção dos credores por fiança, aval ou obrigação solidária, poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R\$80k, limitada ao valor de seu respectivo crédito.

Resumo das condições de repagamento dos novos recursos e da dívida reestruturada da OSX Construção Naval

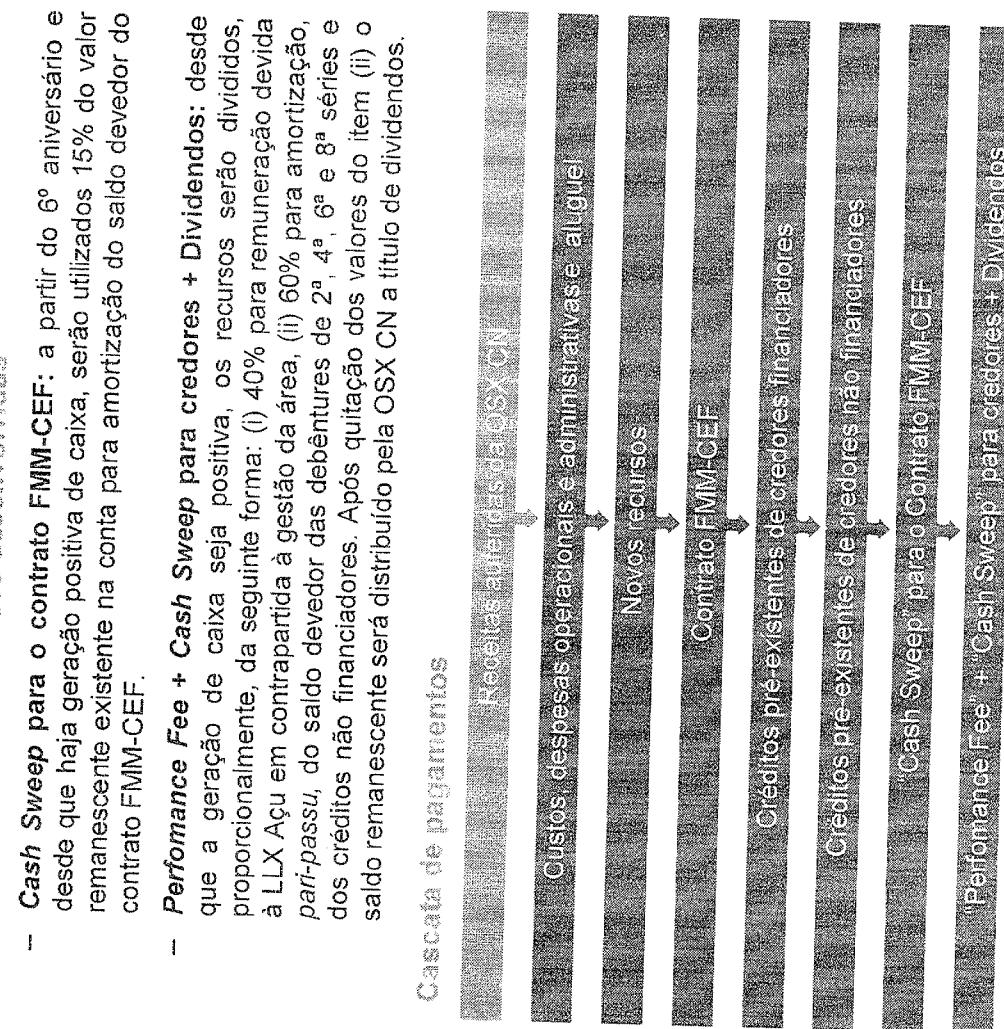
	Quirografários	Não financeiros	Totalizações	Partes relacionadas
Até R\$30k	De R\$30k a R\$80k	De R\$80k a R\$300k	De R\$300k a R\$800k	De R\$800k a R\$3milhões
Descrição	Todos os Credores Quirografários (exceto por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária) que optaram pelo recebimento de R\$80k, limitada ao valor de seu Crédito	São Credores Quirografários que optaram por não realizar novos aportes e portanto, não subscreveram as Debêntures	Refere-se as condições de pagamento dos novos recursos aportados (tanto bancos quanto credores em geral)	Refere-se as condições de pagamento dos créditos pré-existentes dos Bancos
Data de vencimento	1 ano	25 anos	10 anos	20 anos
Amortização do principal	12 parcelas fixas e mensais	Parcela única	Parcela única na data de vencimento	Parcela única na data de vencimento
Cálculo dos juros remuneratórios	-	-	100% da taxa DI + 2% a.a.	100% da taxa DI + 1,8% a.a. (i) do 36º mês até a data do vencimento: 100% da taxa DI - (ii) do 36º mês até a data do vencimento: 100% da taxa DI -
Pagamento dos juros	-	-	Integralmente no vencimento	Após o 6º ano
Correção monetária	IPCA	-	-	-
Amortização extraordinária (caso existam recursos excedentes):	Possível (i) a partir do 6º ano ou (ii) a qualquer tempo, caso haja a venda de ativos	Compulsória (i) a partir do 6º ano ou (ii) a qualquer tempo, caso haja a venda de ativos	Compulsória (i) a partir do 6º ano ou (ii) a qualquer tempo, caso haja a venda de ativos	Compulsória (i) a partir do 6º ano ou (ii) a qualquer tempo, caso haja a venda de ativos

O novo plano de negócios prevê a exploração comercial da área da UCN Açu e direciona as receitas auferidas para pagamento de suas obrigações conforme cascata de pagamentos

Readequação das atividades desenvolvidas:

- **Readequação do plano de negócios da UCN Açu:** o novo plano de negócios, redireciona os investimentos na UCN Açu e considera a contratação da LLX Açu Operações Portuárias subsidiária integral da Prumo Logística; para explorar e gerenciar a área em conjunto com a OSX CN. *Contrato celebrado em agosto de 2015, com anexos da CEF.*
- **Gestão da UCN Açu:** em contrapartida à assessoria prestada, a LLX Açu Operações Portuárias receberá uma remuneração variável.
- **Cascata de pagamentos:** todas as receitas auferidas pela OSX CN serão destinadas a uma conta vinculada cuja finalidade é irrigar o sistema de pagamentos que observará a ordem abaixo:
- **Custos, despesas operacionais e administrativas e aluguel:** serão quitados inicialmente, os custos e despesas (diretos e indiretos) de operação e manutenção da área com a exploração de suas atividades, o aluguel devido pela utilização da área e despesas gerais e administrativas, incluindo custos de recuperação judicial.
- O pagamento do aluguel à LLX Açu será deferido no 1º ano, devendo os valores do 1º e 2º anos serem pagos integralmente no 2º ano, desde existam recursos disponíveis para tanto;
- **Novos recursos:** o saldo remanescente será integralmente destinado à amortização as debêntures da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª séries;
- **Contrato FMM-CEF:** o saldo remanescente será destinado ao pagamento da parcela anual do contrato FMM-CEF;
- **Créditos pré-existentes de credores financeiros:** o Saldo remanescente será destinado à amortização das debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª séries
- **Créditos pré-existentes de credores não financeiros:** após pagamento dos créditos acima, os recursos serão destinados aos pagamentos dos credores não-financiadores.

Repartição das atividades desenvolvidas:



O PRJ da OSX Brasil apresenta similaridade de condições com o PRJ da Construção Naval e o PRJ da OSX Serviços apresenta condições simplificadas

Resumo do PRJ da OSX Brasil

- O PRJ elaborado para a OSX possui as mesmas condições descritas anteriormente para o PRJ da OSX CN, apresentando diferença somente nas condições a seguir:

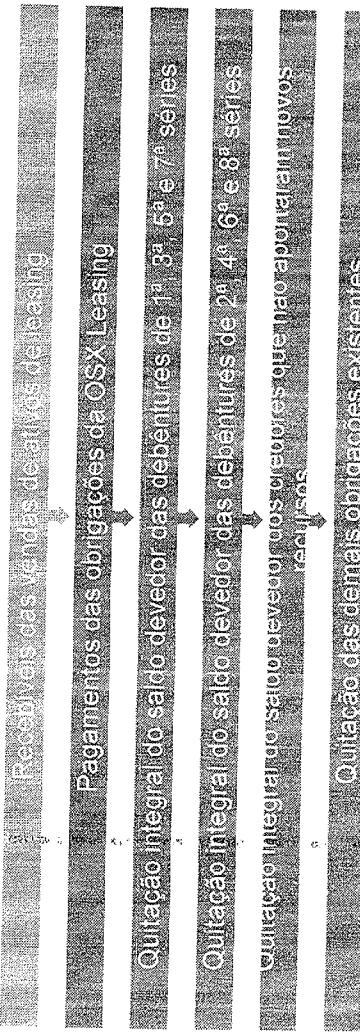
Novaos Rendimentos e reestruturação de dívidas

- **Garantia das debêntures de credores financeiros:** (i) fiança outorgada pela OSX CN, (ii) penhor dos recebíveis da venda dos ativos de Leasing e (iii) cessão fiduciária de todas receitas da OSX CN.

Garantias das atividades desenvolvidas

- **Desmobilização da OSX Leasing:** a OSX Leasing e suas subsidiárias não se encontram sujeitas à RJ. Porém, para readequar as atividades desenvolvidas pelo grupo OSX, será necessário o redimensionamento da OSX Leasing incluindo venda de determinados ativos. Os recursos oriundos das vendas de ativos, após pagamento das obrigações assumidas pela OSX Leasing junto a seus credores, serão revertidos em favor da OSX Brasil e da OSX CN para pagamento dos créditos de tais empresas;

Cascata de pagamentos



Resumo do PRJ da OSX Serviços

- Medidas a serem implementadas conforme o PRJ: (i) reestruturação das dívidas concursais e extraconcursais; (ii) renegociação das obrigações assumidas em relação aos bonds, (iii) alienação de bens do ativo permanente e (iv) reestruturação societária do grupo, se aplicável.

Reestruturação societária

- A empresa poderá promover a sua reestruturação societária, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da RJ.

Renegociação das obrigações assumidas em relação aos bonds

- Operação da FPSO OSX-3: o grupo OSX e o grupo OGX renegociaram obrigações assumidas no contexto dos Bonds OSX-3, do contrato de afretamento OSX-3 e no contrato de operação OSX-3, cuja finalidade é permitir a continuidade da utilização da FPSO OSX-3 para a exploração do campo de Tubarão Martelo.

Reestruturação das dívidas

- Não foram informados credores trabalhistas ou com garantia real.
- Os créditos dos credores quirografários serão pagos da seguintes forma:
 - Principal: carência de 1 ano;
 - Total em reais dos credores da OSX serviços: R\$17,6m
 - Pagamento do principal: 12 parcelas mensais;
 - Juros e correção monetária: variação do IPCA;
 - Pagamentos dos juros: pagos juntamente com o principal.

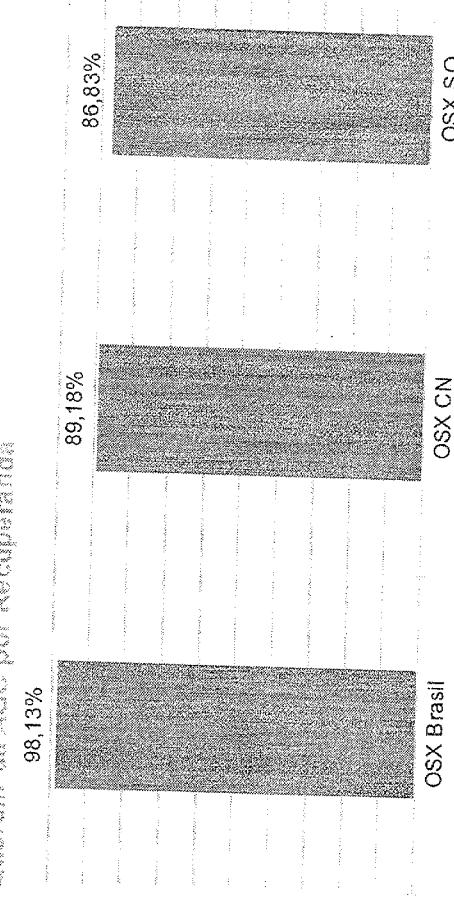
Os credores deliberaram pela aprovação dos PRJs das Recuperandas do Grupo OSX nas AGCs realizadas em 17 de dezembro de 2014

Informações da AGC por Recuperanda*

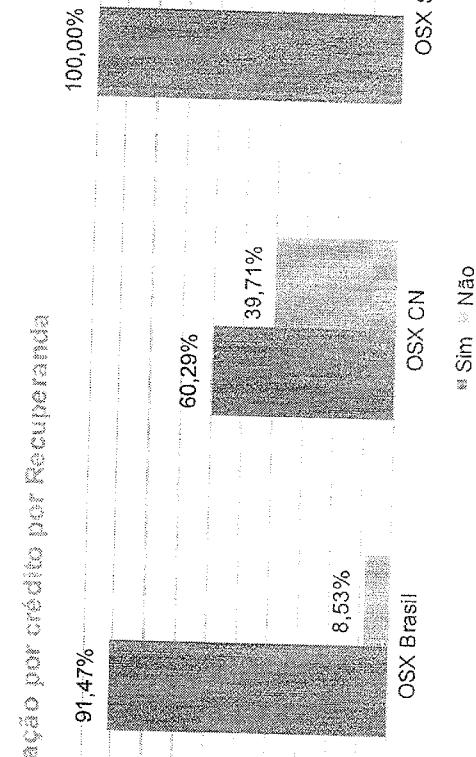
	OSX Brasil	OSX CN	OSX SO
Passivo	4.427.910.051	100,0%	1.789.873.226 100,0%
Quórum	4.345.188.752	98,13%	1.596.211.685 89,18%
Votação por credor			
Sim	28	96,55%	69 89,61%
Não	1	3,45%	8 10,39%
Votação por crédito			
Sim	3.243.387.049	91,47%	615.337.907,4 60,29%
Não	302.566.667	8,53%	405.355.474,1 39,71%
OSX Brasil			
OSX CN			
OSX SO			

Nota (*): O total de abstenções nas AGCs foram: (i) OSX Brasil: 6 credores representando R\$799.235.035,26; (ii) OSX CN: 14 credores (R\$575.518.303,43) e (iii) OSX Serviços: 3 credores (R\$1.858.497,68).

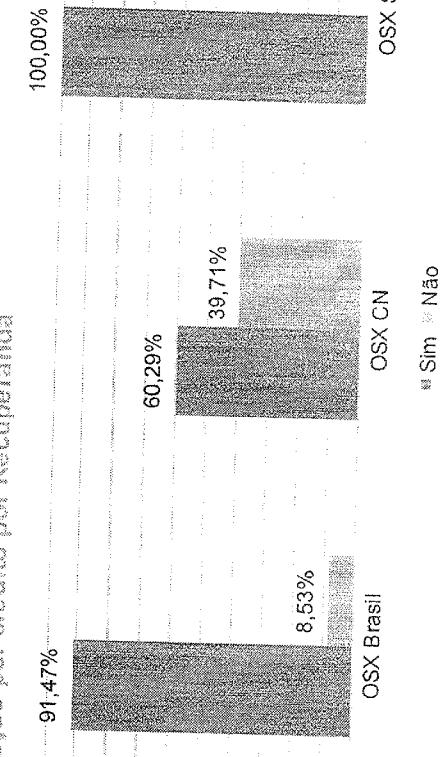
Quórum da AGC por Recuperaçāo



Votação por credor por Recuperaçāo



Votação por crédito por Recuperaçāo



■ Sim ■ Não

Séção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destaques	7
As Recuperandas	10
Histórico	17
Endividamento conforme edital do AJ	22
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	24
Informações operacionais	45
Informações financeiras	51
Demonstrações Financeiras	55
Plano de Recuperação Judicial	65
Cronograma processual	71
Acompanhamento processual	74

Cronograma processual

12/03/14	Impetração da RJ	
13/03/14	Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação (Art. 52, inciso I, II, III, IV e V e Parág. 1º.)	
21/03/14	Publicação do deferimento do processamento no D.O.	
07/04/14	Publicação do 1º. Edital pelo Devedor - Art. 52, Parág. 1º.	
24/04/14	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º. Edital) - Art. 7, Parág. 1º.	
16/05/14	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento do processamento) - Art.53	
13/06/14	Publicação do Edital pelo AJ (2º. Edital) (45 dias após apresentação de habilitações/divergências) - Art. 7, Parág. 2º.	
26/06/14	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º. Edital) - Art. 8	
16/08/14	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento do processamento da recuperação) - Art. 56, Parág. 1º.	
03/02/15	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ) - Artigo 53, § único e artigo 55, § único	

Eventos ocorridos

Datas estimadas

Cronograma processual – (cont.)

- 16/03/2015
- Fim do prazo prorrogado de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor.
(180 dias do fim do primeiro prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor)
- 18/03/2015
- Início do pagamento do principal dos credores quirografários (cláusula 4.1 (ii) do PRJ).
- 18/03/2015
- Fim do prazo de RJ, se cumpridas as obrigações previstas no PRJ – 2 anos após a concessão da RJ

 Eventos ocorridos
 Data estimadas

Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destaques	7
As Recuperandas	10
Histórico	17
Endividamento conforme edital do AJ	22
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	24
Informações operacionais	45
Informações financeiras	51
Demonstrações Financeiras	55
Plano de Recuperação Judicial	65
Cronograma processual	71
Acompanhamento processual	74

Acompanhamento processual

12/11/13 • A ação foi distribuída por dependência ao pedido de RJ das empresas do Grupo OGX. As Recuperandas requereram que os documentos juntados com a petição inicial, exceto as procurações, fossem juntados por linha.

Proferida decisão, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, deferindo o trâmite do pedido de RJ do Grupo OSX por dependência ao pedido do Grupo OGX.

13/11/13 • Certidão do cartório informando que: (i) as custas foram devidamente recolhidas; e (ii) que constam nove volumes de documentos juntados por linha.

Apresentadas, pelas Recuperandas, declarações de bens pessoais de seus sócios controladores e de seus administradores e relação de empregados. As Recuperandas requereram que a documentação fosse recebida sob segredo de justiça e que apenas pessoas com autorização do juiz tivessem acesso.

Proferida, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, decisão determinando a remessa dos autos ao Ministério Público para manifestação.

25/11/13 • Proferida, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, decisão: (i) deferindo o processamento do pedido de RJ das empresas do Grupo OSX, devendo cada uma apresentar seu próprio PRJ, que será analisado separadamente por seus respectivos credores, de tal sorte que deverão ser publicados quadros gerais de credores distintos para cada empresa; (ii) determinando a juntada das atas de assembleia geral extraordinária e de reunião de sócios que ratificaram o pedido de RJ; (iii) determinando a intimação da Deloitte para apresentar proposta de honorários para atuar como administradora judicial; (iv) dispensando a apresentação de certidões negativas de débitos; (v) determinando a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Recuperandas; (vi) determinando a apresentação mensal pelas Recuperandas de suas contas; e (vii) determinando que as Recuperandas acrescentem a expressão "em Recuperação Judicial" em suas denominações. Ficou consignado ainda que o prazo para apresentação do PRJ se iniciaria apenas com a nomeação da administradora judicial.

28/11/13 • Ofício do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro solicitando informações ao juiz sobre a decisão objeto do agravo de instrumento interposto pela Acciona Infraestructuras S.A. (decisão que deferiu o trâmite do processo por dependência ao processo das empresas do Grupo OGX).

Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que deferiu o trâmite do processo por dependência.

Acompanhamento processual – (cont.)

29/11/13	Apresentada, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, resposta ao ofício encaminhado pelo Desembargador Gilberto Guarino, relator do agravo de instrumento interposto pela Acciona Infraestructuras S.A.	
02/12/13	Apresentada, pela Deloitte, petição estimando seus honorários para exercer a função de administradora judicial em 0,33% do valor total dos créditos sujeitos ao processo listados na petição inicial.	
03/12/13	Ofício do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro informando que foi deferido o pedido de efeito suspensivo, feito no agravo de instrumento interposto pela Acciona Infraestructuras S.A. contra a decisão que deferiu o trâmite do processo por dependência.	
03/12/13	Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que nomeou a Deloitte para exercer a função de administradora judicial.	
03/01/14	Apresentada, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, resposta ao ofício, prestando informações sobre a decisão.	
15/01/14	Apresentada, pela Deloitte, petição informando ter recebido uma carta da Acciona Infraestructuras S.A., requerendo informações sobre os processos de RJ do Grupo OGX e do Grupo OSX. A Deloitte questionou o juiz se deveria prestar tais informações.	
21/01/14	Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição requerendo que o juiz determine a intimação da Deloitte para prestar as informações por ela solicitadas.	
16/12/13	Apresentada, pelas Recuperandas, manifestação concordando com a nova proposta de honorários apresentada pela Deloitte e requerendo sua homologação.	
16/12/13	Proferida, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, decisão nomeando a Deloitte para o exercício da função de administradora judicial e arbitrando seus honorários em 0,25% do valor total dos créditos sujeitos ao processo de RJ, podendo ser ajustado posteriormente de acordo com a consolidação do passivo.	
16/12/13	Firmado, pela Deloitte, compromisso para exercício da função de administrador judicial.	
26/12/13	Ofício do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro solicitando ao juízo informações sobre a decisão objeto do agravo de instrumento interposto pela Acciona Infraestructuras S.A. (decisão que nomeou a Deloitte para exercer a função da administradora judicial).	
03/01/14	Apresentada, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, resposta ao ofício, prestando informações sobre a decisão.	
17/01/14	Proferido, pelo Ministério Público vinculado à 4ª Vara Empresarial, parecer requerendo: (i) a convocação imediata de assembleia geral de credores para deliberar sobre a remuneração da administradora judicial; e (ii) a fixação da remuneração provisória da administradora judicial em R\$6m.	
18/12/13	Apresentada, pela Deloitte, nova proposta, estimando seus honorários em 0,29% do valor total da dívida das Recuperandas.	

Acompanhamento processual – (cont.)

21/01/14	• Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que fixou os honorários da Deloitte.	23/02/14	• Proferida, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, decisão: (i) ratificando todos os provimentos exarados pelo juiz da 4ª Vara Empresarial; (ii) deferindo o processamento do pedido de RJ das empresas do Grupo OSX, devendo cada uma apresentar seu próprio PRJ que será analisado separadamente por seus respectivos credores, de tal sorte que deverão ser publicados quadros gerais de credores distintos para cada empresa; (iii) nomeando a Deloitte para atuar como administradora judicial, sendo os seus honorários arbitrados em 0,25% do valor total dos créditos sujeitos ao processo de RJ, podendo ser ajustado posteriormente de acordo com a consolidação do passivo; (iv) dispensando a apresentação de certidões negativas de débitos; (v) determinando a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Recuperandas; (vi) determinando a apresentação mensal pelas Recuperandas de suas contas; e (vii) determinando que as Recuperandas acrescentem a expressão “em Recuperação Judicial” em suas denominações.
24/01/14	• Apresentada, pela G-COMEX Armazéns Gerais Ltda., petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que fixou os honorários da Deloitte.	06/02/14	• Apresentada, pela Technip Operadora Portuária S.A., petição informando que apresentou à Deloitte a sua habilitação de crédito.
26/02/14	• Apresentada, pelas Recuperandas, petição: (i) informando o resultado julgamento dos quatro agravos de instrumento interpostos no processo (ii) requerendo seja declarado pelo juízo que deve-se aguardar a nomeação da administradora judicial para publicação da lista de credores; e (iii) requerendo seja declarado pelo juízo que o prazo para apresentação do PRJ não se iniciou, devendo ter seu cômputo iniciado somente após a decisão que fixar os honorários da administradora judicial.	20/03/14	• Apresentada, pela Planefibra Artefatos de Fibra Ltda., petição requerendo a juntada de documentos que comprovam o seu crédito.
24/03/14	• Proferida, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, decisão informando que o prazo para apresentação do PRJ iniciará apenas com a decisão que nomear a administradora judicial, momento em que também será apresentada a relação de credores.	26/03/14	• Apresentada, pela OSX Brasil S.A., resposta à petição protocolada pela Techint Engenharia e Construção S.A. em 12 de março de 2014. Em suma, a OSX Brasil S.A. alega: (i) ausência de jurisdição, em razão da existência de cláusula arbitral; (ii) ausência de competência do MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial; (iii) ilegitimidade da Techint Engenharia e Construção S.A. para formular pleito relacionado ao Contrato de Opção; e (iv) inexigibilidade do exercício de opção (put).

Acompanhamento processual – (cont.)

22/03/14	Proferida, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, decisão determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.	02/04/14	Proferido, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, despacho, no qual determina a devolução de habilitação de crédito protocolada sob o nº 2014.01765713, visto que o edital previsto no art. 52, § 1º ainda não foi publicado, e, assim, o momento não é oportuno.
25/03/14	Apresentada, pela Deloitte, petição informando que o sócio responsável pela condução do processo será o Sr. Luis Vasco Elias. Lavrado Termo de Compromisso de Administrador Judicial (o documento não está datado).	03/04/14	Ato ordinário praticado - Certificada a expedição do edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei 11.101/05 e determinada a intimação das Recuperandas para o pagamento de custas para publicação do edital no Diário de Justiça Eletrônico.
27/03/14	Apresentada, pelas Recuperandas, petição requerendo a juntada dos seus atos constitutivos atualizados.	04/04/14	Opostos, pelas Recuperandas, embargos de declaração fundados em omissão contra decisão que indeferiu o pedido da Techint Engenharia quanto ao exercício do Contrato de Opção celebrado entre a OSX Brasil e seus acionistas. Os embargantes visam a suprir a omissão quanto ao pedido de aplicação de penalidade à Techint por litigância de má-fé.
31/03/14	Proferido, pelo Ministério Público, parecer opinando pelo: (i) desentranhamento da petição protocolada por Planefibra Artefatos de Fibra Ltda., uma vez que esta não observou o procedimento administrativo para verificação do seu crédito, e (ii) não acolhimento dos pedidos apresentados pela Techint Engenharia e Construção S.A.	07/04/14	Apresentada, pelas Recuperandas, petição requerendo a juntada de alguns bens (móveis, computadores e equipamentos de escritório) integrantes de seu ativo que estão ociosos nas dependências das Recuperandas.
07/04/14	Proferido, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, decisão, na qual: (i) indefere os pedidos da Techint Engenharia e Construção S.A.; e (ii) determina a atualização semanal dos autos suplementares do processo de recuperação.	07/04/14	Publicado, no DJE/RJ, o edital com a relação de credores elaborada pelas Recuperandas.
07/04/14	Apresentada, pelas Recuperandas, petição requerendo a juntada da lista atualizada de credores. Foi proferido despacho no corpo da petição determinando sua juntada, publicação e posterior envio ao Administrador Judicial.	08/04/14	Proferida, pelo juiz do 3ª Vara Empresarial, decisão conhecendo e negando provimento aos embargos opostos pela OSX Brasil. A decisão foi proferida no corpo da petição e, erroneamente, o cartório registrou "Pechini" em vez de "Techint" na publicação.

Acompanhamento processual – (cont.)

06/04/14	<p>Proferida, no corpo da petição apresentada pelas Recuperandas em 04 de abril de 2014 requerendo a alienação de alguns bens integrantes de seu ativo, decisão determinando: (i) sua juntada; (ii) envio ao AJ; (iii) após, ao MP; e (iv) posterior remessa dos autos à conclusão.</p> <p>Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão proferida pelo juiz da 3ª Vara Empresarial que ratificou os atos do juiz da 4ª Vara Empresarial no que tange à nomeação da Deloitte como Administradora Judicial e fixou seus honorários.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Encaminhada, pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, certidão negativa em nome das Recuperandas. • Apresentada, pela Techint Engenharia e Construção S.A, petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que indeferiu os pedidos para: (i) destituição dos administradores da OSX Brasil S.A.; (ii) exercício do saldo da opção, no valor de US\$ 330 milhões; e (iii) conclusão, pelo Sr. Elke Batista, da parcela da opção exercida no valor de US\$ 50 milhões.
24/04/14		
25/04/14		
28/04/14		
14/04/14	<p>Ato ordinário praticado – Certidão expedida declarando a intempestividade da comunicação acerca do agravo interposto pela Acciona Infraestructuras S.A., apresentado em 1ª instância em 08 de abril de 2014.</p> <p>Apresentada, pelo Banco do Brasil S.A., resposta ao ofício encaminhado pela 3ª Vara Empresarial.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição informando que cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil tempestivamente, pois valeu-se do prazo em dobro (artigo 191 do Código de Processo Civil).
16/04/14	<p>Proferido, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, despacho determinando a devolução da petição de nº 2014.402060153, habilitação de crédito, ao peticionário, uma vez que não seria o momento oportuno para apresentá-la.</p> <p>Proferido, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, despacho determinando a juntada da petição apresentada pela Acciona Infraestructuras S.A. em 14 de abril de 2014.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Encaminhadas, pelo 4º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas. • Encaminhadas, pelo 2º Ofício de Protesto do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas. • Encaminhadas, pelo 11º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas.
29/04/14	<p>Expedida, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, certidão informando que não houve convocação da RJ em falência.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Encaminhadas, pelo 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas.

Acompanhamento processual – (cont.)

29/04/14	<p>• Encaminhadas, pelo 8º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas.</p> <p>• Encaminhadas, pelo 5º Ofício de Distribuição do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas.</p>	<p>• Apresentada, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, resposta ao ofício expedido pela 14ª Câmara Cível solicitando informações para instrução do recurso apresentado pela OSX Brasil S.A.</p> <p>• Apresentada, pela Deloitte, petição reiterando seu pedido para que seja esclarecido se ela deverá prestar informações solicitadas por credores individualmente sem a prévia determinação do juízo.</p>
01/05/14	<p>• Encaminhada, pela Procuradoria da Dívida Ativa, certidão negativa de débitos tributários em nome das Recuperandas.</p> <p>Expedida, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, certidão informando a devolução da petição de nº 2014.402060153 a que se refere o despacho de 16 de abril de 2014.</p> <p>Ofício informando que não foi apresentado recurso ao acordo proferido ao agravo de instrumento interposto pela Acciona Infraestruturas S.A.</p> <p>Encaminhadas, pelo 3º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas.</p>	<p>• Expedido, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, certidão informando o cumprimento tempestivo ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil pela agravante G-Comex Armazéns Gerais Ltda.</p> <p>Expedido, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, certidão de tempestividade dos embargos de declaração opostos pela OSX Brasil S.A. em 02 de maio de 2014.</p>
07/05/14		
12/05/14		
16/05/14	<p>Ofício expedido pela 14ª Câmara Cível requerendo informações sobre o recurso interposto pela OSX Brasil S.A.</p> <p>Opostos, pela OSX Brasil S.A., embargos de declaração contra a decisão que declarou o cumprimento tempestivo ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil pela agravante Acciona.</p>	<p>• Apresentados, pelas Recuperandas, os Planos de Recuperação Judicial. Também foram apresentados, pelas Recuperandas, laudos econômico-financeiros e laudos de avaliação de ativos.</p>
26/05/14	<p>Expedido, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, certidão informando o cumprimento tempestivo do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil pela agravante Techint Engenharia e Construção S.A.</p> <p>Expedido, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, certidão informando o cumprimento tempestivo ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil pela agravante OSX Brasil S.A.</p>	<p>• Apresentada, pela Deloitte, petição manifestando-se quanto aos planos de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.</p> <p>Julgados, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, os embargos de declaração opostos pela OSX Brasil S.A. contra decisão que considerou tempestivo o cumprimento ao dispositivo no artigo 526 do CPC pela Acciona Infraestrutura S.A. O juiz conheceu os embargos, mas não lhes deu provimento.</p>
27/05/14		

Acompanhamento processual – (cont.)

26/05/14	<p>Expedida, pelo cartório da 3^a Vara Empresarial, certidão atestando que os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas foram apresentados no prazo legal.</p> <p>Apresentada, pelo Banco Votorantim S.A., petição requerendo: (i) a inclusão das sociedades do Grupo OSX sediadas no exterior na recuperação judicial; (ii) seja o Grupo OSX impedido de alienar ou onerar os bens pertencentes às sociedades do Grupo OSX sediadas no exterior, bem como realizar atos que importem na sua diminuição patrimonial, submetendo estas operações à assembleia geral de credores; e (iii) na hipótese de já terem sido realizados atos de oneração ou alienação de bens das sociedades estrangeiras, sejam tais atos submetidos à assembleia geral de credores para ratificação ou extinção, sob pena de configuração de fraude à recuperação</p>
04/06/14	<p>Apresentada, pelo Banco Votorantim S.A., petição requerendo: (i) a inclusão das sociedades do Grupo OSX sediadas no exterior na recuperação judicial; (ii) seja o Grupo OSX impedido de alienar ou onerar os bens pertencentes às sociedades do Grupo OSX sediadas no exterior, bem como realizar atos que importem na sua diminuição patrimonial, submetendo estas operações à assembleia geral de credores; e (iii) na hipótese de já terem sido realizados atos de oneração ou alienação de bens das sociedades estrangeiras, sejam tais atos submetidos à assembleia geral de credores para ratificação ou extinção, sob pena de configuração de fraude à recuperação</p>
24/06/14	<p>Apresentada, pelo Banco Votorantim S.A., petição informando que a Administradora Judicial não disponibilizou o "Security Documents" (documento referente ao <i>Bond Agreement</i> entre OSX 3 Leasing B.V. e Norsk Tillsmann ASA), ou qualquer outro documento que justifique a inclusão do Norsk ASA na relação de credores da OSX Brasil S.A. O Banco Votorantim S.A. requer: (i) seja determinado, à OSX Brasil S.A., com urgência, a apresentação do documento que justifique a inclusão da Norsk Trustee ASA na sua relação de credores; e (ii) devolução do prazo para eventual impugnação do crédito da Norsk Trustee ASA.</p>
26/06/14	<p>Apresentada, pelo Banco Votorantim S.A., petição informando que apresentou petição solicitando a inclusão das subsidiárias estrangeiras do Grupo OSX no processo de recuperação judicial.</p> <p>Apresentada, pela OSX Construção Naval S.A. e Hyundai Corporation, petição informando que transigiram quanto ao valor do crédito sujeito ao processo, nos termos do Instrumento Particular de Conciliação de Valores de Crédito anexado à petição. Requereram: (i) fosse homologado o acordo celebrado; e (ii) fosse intimada a Administradora Judicial para que tome ciência e proceda às alterações pertinentes no Quadro Geral de Credores.</p> <p>Apresentada, pela OSX Construção Naval S.A. e Transdata Transportes Ltda., petição informando que transigiram quanto ao valor do crédito ao processo, conforme o Instrumento Particular de Conciliação de Valores de Crédito anexado à petição.</p>
03/06/14	<p>Publicado, no Diário de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, editorial com a relação de credores elaborada pela Administradora Judicial.</p>
16/06/14	<p>Apresentada, pelo Banco Votorantim S.A., petição na qual requer:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) sejam apresentados pelas Recuperandas os documentos mencionados nos planos de recuperação judicial e não juntados aos autos; e (ii) a devolução do prazo para apresentação de impugnações à relação de credores e objeções aos planos de recuperação judicial, por conta da ausência dos documentos.

Acompanhamento processual – (cont.)

26/06/14	• Apresentada, pela Techint Engenharia e Construção S.A., petição requerendo seja informado, por meio de certidão, se a Administradora Judicial reconheceu que o seu crédito correspondente aos Boletins de Medição nº 32, 33 e 34 é de R\$ 232.066.136,61.	• Apresentada, pela Caixa Econômica Federal, objeção aos planos de recuperação judicial, pugnando: (i) para que seja apresentado um único plano de recuperação judicial para todas as sociedades; (ii) pela inclusão das sociedades estrangeiras mencionadas nos planos de recuperação judicial; e (iii) pelo maior detalhamento das propostas dos planos.
09/07/14	• Apresentada, pelas Recuperandas, petição, na qual: (i) informam terem tomado conhecimento das solicitações para exibições de documentos formuladas pelo Banco Votorantim S.A. e pela Administradora Judicial; (ii) apresentaram os instrumentos contratuais em inglês; e (iii) requerem seja concedido o prazo de 15 (quinze) dias para promoverem a tradução juramentada dos instrumentos contratuais.	• Apresentado, pela Administradora Judicial, relatório mensal de atividades das Recuperandas, referente ao período de dezembro de 2013 e maio de 2014.
16/07/14	• Proferido, pelo Ministério Público, parecer requerendo a convocação de assembleia geral de credores para deliberação dos planos de recuperação judicial.	
17/07/14	• Apresentada, pelo Banco Votorantim S.A., petição informando que as Recuperandas ainda não apresentaram todos os documentos citados nos planos de recuperação judicial.	• Apresentada, pela Administradora Judicial, petição manifestando-se sobre os documentos apresentados pelas Recuperandas em atenção ao pedido elaborado pelo Banco Votorantim S.A.
18/07/14	• Apresentada, pela OSX Serviços Operacionais e Megatherm Comércio e Representações Ltda, petição informando que transigiram quanto ao valor do crédito sujeito à recuperação judicial. Requereram: (i) a homologação do acordo celebrado; e (ii) a intimação da Administradora Judicial para que tome ciência e proceda às alterações pertinentes no Quadro Geral de Credores.	• Apresentada, pela Administradora Judicial, petição informando que um de seus sócios foi incluído indevidamente nos registros da Secretaria da Receita Federal do Brasil como responsável pelas Recuperandas OSX Construção Naval S.A. e OSX Brasil S.A. A Administradora Judicial requer a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil determinando a imediata exclusão de seu sócio como responsável pelas Recuperandas.
25/07/14	• Apresentada, pelas Recuperandas, petição informando que o Poder Judiciário da Holanda deferiu o pedido formulado pela OS WHP 1&2 Leasing S.A., para que lhe fosse permitido ingressar no regime de "suspenção de pagamentos" previsto no ordenamento jurídico holandês.	

Acompanhamento processual – (cont.)

18/07/14	<p>Proferido, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, despacho determinando a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil para que seja excluído o nome do sócio da Administradora Judicial dos registros da Secretaria da Receita Federal do Brasil.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentada, pela Administradora Judicial, petição prestando os esclarecimentos solicitados pelo Banco Votorantim S.A. sobre a inclusão do Norsk Trustee ASA na relação de credores da OSX Brasil S.A.
24/07/14		<ul style="list-style-type: none"> • Publicado, no DJE/RJ, edital de convocação para assembleia geral de credores das Recuperandas.
30/07/14		<ul style="list-style-type: none"> • Apresentada, pelas Recuperandas, petição sobre o pedido formulado pelo Banco Votorantim de fls. 2776/2778, no qual foi requerido a apresentação de documentação que justifique a inclusão do Nordic Trustee ASA na relação de credores da OSX Brasil S.A. As Recuperandas esclareceram que o Nordic é garantidor de obrigações assumidas pela OSX 3 Leasing B.V. e demais contratos financeiros referentes a operação da OSX-3.
31/07/14		<ul style="list-style-type: none"> • Apresentada, pela Administradora Judicial, petição manifestando-se sobre (i) as objeções aos planos de recuperação judicial, e (ii) os acordos firmados entre as Recuperandas e credores sujeitos à recuperação judicial.
01/08/14		<ul style="list-style-type: none"> • Apresentada, pela Administradora Judicial, petição requerendo: (i) seja o grupo OSX impedido de alienar ou onerar os bens pertencentes às sociedades do Grupo OSX sediadas no exterior; e (ii) na hipótese de já haverem sido alienados bens, sejam estes atos submetidos à Assembleia Geral de Credores para ratificação ou extinção.
02/08/14		<ul style="list-style-type: none"> • Apresentada, pela Administradora Judicial, petição requerendo a intimação do Banco Santander Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal, no prazo de 48 horas, para que confirmem se a Caixa Econômica Federal exerceu a fiança outorgada pelo Banco Santander Brasil S.A.

Acompanhamento processual – (cont.)

<p>16/08/14</p> <p>Apresentada, pela Acciona Infraestrutura S.A., petição requerendo seja declarado que os credores LLX Açu Operações Portuárias S.A., Hyundai Heavy Industries Co. Ltd., Hyuniundai Corporation e Hyundai Samho Heavy Industries as Recuperandas afirmam que de voto em assembleia geral de credores.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentada, pelas Recuperandas, petição requerendo seja reconhecido que a LLX Açu Operações Portuárias S.A. não tem direito de voto. Já sobre a Hyundai Heavy Industries Co. Ltd., Hyundai Corporate e a Hyundai Samho Heavy Industries as Recuperandas afirmam que essas possuem direito de voto e, portanto, poderão votar na assembleia geral de credores.
<p>03/08/14</p> <p>Apresentada, pela Administradora Judicial, petição informando os procedimentos que serão adotados na assembleia geral de credores, bem como apontando os credores que, na sua opinião, não têm direito de voto.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentada, pela Administradora Judicial, petição informando os procedimentos que serão adotados na assembleia geral de credores, bem como apontando os credores que, na sua opinião, não têm direito de voto.
<p>07/08/14</p> <p>Apresentada, pela Administradora Judicial, decisão homologando os entendimentos adotados pela Administradora Judicial sobre os procedimentos para votação e exercício de direito de voto na assembleia geral de credores.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentada, pela Administradora Judicial, decisão homologando os entendimentos adotados pela Administradora Judicial sobre os procedimentos para votação e exercício de direito de voto na assembleia geral de credores.
<p>08/08/14</p> <p>Apresentada, pelas Recuperandas, petição concordando com o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal para que seja consolidada a lista de credores e o plano de recuperação judicial.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentada, pelas Recuperandas, petição concordando com o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal para que seja consolidada a lista de credores e o plano de recuperação judicial.
<p>08/08/14</p> <p>Apresentada, pelas Recuperandas, petição concordando com o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal para que seja consolidada a lista de credores e o plano de recuperação judicial.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentada, pelas Recuperandas, petição concordando com o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal para que seja consolidada a lista de credores e o plano de recuperação judicial.
<p>08/08/14</p> <p>Apresentada, pelas Recuperandas, petição concordando com o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal para que seja consolidada a lista de credores e o plano de recuperação judicial.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentada, pelas Recuperandas, petição concordando com o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal para que seja consolidada a lista de credores e o plano de recuperação judicial.
<p>13/08/14</p> <p>Apresentada, pela LLX Açu Operações Portuárias S.A., petição esclarecendo, dentre outros, não ser controlada pelo Sr. Eike Furkher Batista, mas concordando com a opinião da Administradora Judicial de que não pode votar em assembleia geral de credores.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentada, pela LLX Açu Operações Portuárias S.A., petição esclarecendo, dentre outros, não ser controlada pelo Sr. Eike Furkher Batista, mas concordando com a opinião da Administradora Judicial de que não pode votar em assembleia geral de credores.

Acompanhamento processual – (cont.)

18/08/14	<ul style="list-style-type: none"> Apresentada, pela Nordic Trustee ASA, petição requerendo, dentre outros, seja indeferido o pedido da Acciona para que credores por garantia não possam exercer direito de voz e voto. Foi interposto Agravo de Instrumento pelo Banco Votorantim S.A. contra decisão que determinou a consolidação das listas de credores. Foi proferida, pelo desembargador da 14ª Câmara Cível, decisão atribuindo efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelo Banco Votorantim S.A. 	
14/09/14	<ul style="list-style-type: none"> Foi proferida decisão deferindo a prorrogação do período de suspensão pelo prazo de 180 dias. 	
16/10/14	<ul style="list-style-type: none"> Proferido, pelo Ministério Público, parecer no qual: (i) reitera seu pedido para que a Administradora Judicial seja intimada a se manifestar sobre o direito de voz e voto da Hyundai Heavy Industries Co. Ltda.; (ii) requer a intimação da Hyundai Heavy Industries Co. Ltda. para que seja indicada a participação acionária que esta detém sobre outras sociedades integrantes do "grupo econômico X". 	
21/10/14	<ul style="list-style-type: none"> Encaminhado, pelo cartório da 14ª Câmara Cível, ofício informando o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto pela Techint Engenharia e Construção S.A. em face da decisão que indeferiu os seus pedidos de (i) destituição dos administradores da OSX Brasil S.A.; (ii) exercício do saldo da opção, no valor de US\$ 330 milhões; e (iii) conclusão, pelo Sr. Eike Batista, da parcela da opção exercida no valor de US\$ 50 milhões. 	
19/08/14	<ul style="list-style-type: none"> Apresentado, pelo Ministério Público, parecer, informando que entende que a Administradora Judicial deve admitir a participação da da Hyundai Heavy Industries Co. Ltda e suas subsidiárias na votação na assembleia geral de credores, sob responsabilidade das próprias Recuperandas, cientes de que em se comprovando posteriormente que a participação no capital social ultrapassa o limite legal (art. 43 da Lei 11.101/2005), a assembleia geral de credores poderá ser anulada. 	
17/11/14	<ul style="list-style-type: none"> Apresentado, pelas Recuperandas, o Plano de Recuperação Judicial. 	
18/11/14	<ul style="list-style-type: none"> Publicado, no Diário de Justiça do Rio de Janeiro, edital noticiando a convocação das assembleias gerais de credores, designadas para os dias 10 de dezembro de 2014 (1ª convocação) e 17 de dezembro de 2014 (2ª convocação). 	9661
25/08/14	<ul style="list-style-type: none"> Foi interposto, pela Acciona Infraestrutura S.A., agravo de instrumento contra decisão que deferiu o pedido de unificação dos planos de recuperação judicial e das listas de credores das recuperandas. Foi interposto, pela Acciona Infraestrutura S.A., agravo de instrumento contra decisão que homologou os entendimentos adotados pela Administradora Judicial acerca do direito de voz e voto nas assembleias gerais de credores. 	

Acompanhamento processual – (cont.)

01/12/14	<ul style="list-style-type: none"> Apresentada, pela Hyundai Heavy Industries Co. Ltda. petição informando que possui participação econômica apenas na OSX Construção Naval S.A. Apresentada, pela Techint Engenharia e Construção S.A., petição (i) informando haver celebrado acordo com a OSX WHP 1&2 Leasing B.V.; e (ii) manifestando sua desistência do pedido referente ao exercício da <i>put option</i>.
04/12/14	<ul style="list-style-type: none"> Apresentada, pela A.R.G. Ltda. objeção ao plano de recuperação judicial da OSX Construção Naval S.A.
05/12/14	<ul style="list-style-type: none"> Publicado, no Diário de Justiça do Rio de Janeiro, edital noticiando a apresentação de novos PRJ. Foram opostos, pela Technip Operadora Portuária S.A., embargos de declaração em face da decisão que determinou a publicação de edital para dar ciência da apresentação de novos planos de recuperação judicial. A Technip Operadora Portuária S.A. entende ser necessária a abertura de prazo para que eventuais objeções sejam apresentadas.
09/12/14	<ul style="list-style-type: none"> Apresentado, pelo Ministério Público, parecer no qual reitera seu entendimento de que a questão referente ao <i>put option</i> deve ser resolvida por meio de via própria e autônoma. Apresentada, pela Administradora Judicial, petição expondo os procedimentos para a votação e exercício de voto nas assembleias gerais de credores. Proferida, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, decisão na qual: (i) entendeu que a questão referente ao exercício da put option perdeu o objeto; (ii) reconheceu que a Hyundai Heavy Industries Co. Ltd. detém direito de voz e voto em assembleia geral de credores; e (iii) homologou o entendimento adotado pela Administradora Judicial referente aos procedimentos de voz e voto nas assembleias gerais de credores.
10/12/14	<ul style="list-style-type: none"> Foram instaladas as Assembleias Gerais de Credores da OSX Brasil S.A. e OSX Construção Naval S.A. e suspensas em seguida. A Assembleia Geral de Credores da OSX Serviços Operacionais não foi instalada por falta de quórum.
11/12/14	<ul style="list-style-type: none"> Apresentada, por SPE Central de Utilidades Rio S.A., petição requerendo sejam declaradas inválidas as assembleias gerais de credores realizadas em 10 de dezembro de 2014, tendo em vista que a publicação do edital informando a apresentação de novos planos de recuperação judicial ocorreu cinco dias antes da Assembleia.
12/12/14	<ul style="list-style-type: none"> Apresentada, pela Administradora Judicial, petição na qual opina sobre a representação dos credores na 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores da OSX Serviços Operacionais Ltda., bem como na continuação das Assembleias da OSX Brasil S.A. e OSX Construção Naval S.A. Esses entendimentos foram homologados pelo juiz da 3ª Vara Empresarial.
16/12/14	<ul style="list-style-type: none"> Foi apresentado, pelo Ministério Público, parecer opinando pelo indeferimento do pedido de declaração de invalidade das assembleias gerais de credores realizadas em 10 de dezembro de 2014, formulado pela SPE Central de Utilidades Rio S.A. Foi proferida, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, decisão reconhecendo a validade das Assembleias Gerais de Credores realizadas em 10 de dezembro de 2014. Foi apresentada, pela Acciona Infraestruturas S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento em face da decisão que determinou a publicação do edital noticiando a apresentação de novos planos de recuperação judicial.

Acompanhamento processual – (cont.)

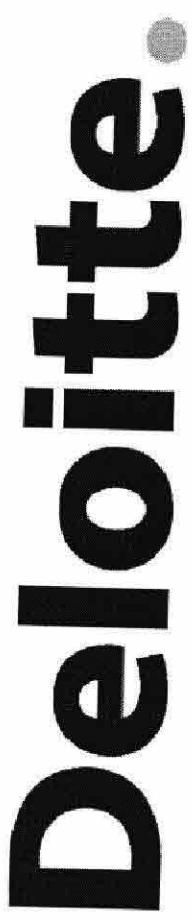
17/12/14	<ul style="list-style-type: none"> Foram realizadas as Assembleias Gerais de Credores e os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas foram aprovados. 	12/02/15	<ul style="list-style-type: none"> Proferida, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, decisão mantendo a decisão que homologou os planos de recuperação judicial, em que pese as razões apresentadas pela Acciona Infraestrutura S.A. em seu recurso.
18/12/14	<ul style="list-style-type: none"> Apresentado, pelo Ministério Público, parecer, no qual: (i) atesta sua ciência das atas das Assembleias Gerais de Credores; e (ii) requer a intimação das Recuperandas para apresentarem prova de que todos os tributos relativos à Fazenda Pública foram quitados. 	02/03/15	<ul style="list-style-type: none"> Apresentada, pela WEG Equipamentos Elétricos S.A. e outros, petição alegando que notificou a OSX Construção Naval S.A. para que devolva as cartas de fiança emitidas por conta do contrato firmado entre as partes, mas que a Recuperanda não respondeu a notificação. Requer a intimação da recuperanda para que devolva as cartas de fiança emitidas.
08/01/15	<ul style="list-style-type: none"> Publicada decisão, proferida pelo M.M. juiz da 3ª Vara Empresarial, homologando os Planos de Recuperação Judicial e concedendo a RJ. Foi apresentada, pela Acciona Infraestruturas S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento em face da decisão que considerou que a questão do <i>put option</i> perdeu o objeto. 	11/03/15	<ul style="list-style-type: none"> Os autos foram remetidos à conclusão.
30/01/15		30/03/15	<ul style="list-style-type: none"> Apresentada, pela Administradora Judicial, petição opinando pelo reconhecimento de que o pedido formulado pela WEG Equipamentos Elétricos S.A. e outros foge do escopo da recuperação judicial e deve ser apresentado por via própria. Ainda nesta data, foi apresentada, pelas Recuperandas, petição requerendo que sejam indeferidos os pedidos formulados pela WEG Equipamentos Elétricos S.A. e outros, uma vez que (i) a OSX Construção Naval, sem determinação judicial, não poderia devolver as Cartas de Fiança; e (ii) isso não impõe prejuízos ao recebimento do crédito concursal da WEG Equipamentos Elétricos S.A. na recuperação judicial.
22/01/15	<ul style="list-style-type: none"> Interposto, pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padrionizado Aberto Provence, pela Avipam Turismo e Tecnologia Ltda. e pela Acciona Infraestruturas S.A., agravo de instrumento em face da decisão que homologou os planos de recuperação judicial. 	08/02/15	<ul style="list-style-type: none"> Foi apresentada, pela Caixa Econômica Federal, carta de anuência em que aprova os termos e condições do plano de recuperação judicial.
30/01/15		08/02/15	<ul style="list-style-type: none"> Interposto, pela Hyundai Corporation, agravo de instrumento em face da decisão que homologou os planos de recuperação judicial.
05/02/15		08/02/15	<ul style="list-style-type: none"> Os autos foram remetidos ao Ministério Público.

Acompanhamento processual – (cont.)

- 30/04/15 • Apresentada, pelo Ministério Público, manifestação: (i) atestando ciência dos autos desde a sua última manifestação; (ii) opinando pela (a) intimação das Recuperandas e da Administradora Judicial para se manifestarem sobre a petição apresentada pela Image Nation Artes Ltda, informando ter optado pelo recebimento do valor de R\$80.000,00, nos termos da cláusula 5.4. do plano de recuperação judicial da OSX Brasil S.A. (Fls. 8162/8168); (b) intimação das Recuperandas e da Administradora Judicial para se manifestarem a cerca da resposta encaminhado pelo 5º Ofício de Distribuição da Comarca da Capital do Rio de Janeiro de Fls. 8222/8225; (c) pela intimação das Recuperandas e da Administradora Judicial para se manifestarem sobre a petição apresentada pela WEG Equipamentos Elétricos S.A. e outros, alegando que notificou a OSX Construção Naval S.A. para que devolva as cartas de fiança emitidas por conta do contrato firmado entre as partes, mas que a Recuperanda não respondeu a notificação (fls. 8551/8585); e (d) intimação das Recuperandas e da Administradora Judicial para se manifestarem sobre a petição apresentada pela Viferro Ferramentas e Ferragens Ltda., sobre a retificação do crédito habilitado (fls. 8717/8737) (Fls. 8744/8746).
- 03/05/15 • Apresentada, pela Credit Suisse (Brasil) S/A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, petição requerendo a juntada de seus documentos de representação (Fls. 8753/8756).
- 14/05/15 • Apresentada, por Multiaco Comércio de Ferro e Aço Ltda., petição requerendo de seus documentos de representação (Fls. 8757/8758).
- 09/05/15 • Recebido, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, ofício informando que o acórdão proferido no agravo de instrumento interposto pela Avipam Turismo e Tecnologia Ltda. e outros, contra a decisão que indeferiu o seu pedido para participarem da assembleia geral de credores, transitou em julgado (Fls. 8759/8768).

19/05/15	• Apresentada, pela Eurobras Construções Metálicas Moduladas Ltda., petição requerendo a juntada de comprovante de pagamento dos honorários de sucumbência (Fls. 8769/8771).
20/05/15	• Recebido, pela 3ª Vara Empresarial, ofício da 14ª Câmara Cível informando o transito em julgado do acórdão proferido no agravo de instrumento interposto pela Avipam Turismo e Tecnologia Ltda. e outros em face da decisão que indeferiu o pedido para participarem da assembleia geral de credores (Fls. 8759/8768).
22/05/15	• Recebido, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, ofício da 14ª Câmara Cível informando o transito em julgado da decisão que determinou a unificação dos planos de recuperação judicial, a qual foi objeto de agravo de instrumento interposto pelo Banco Votorantim S.A.
24/05/15	• Foi proferida decisão autorizando a alienação requerida pela recuperanda de equipamentos de informática e material de construção civil.
02/12/15	• Ocorreu o julgamento dos agravos de instrumento interpostos pela Acciona Infraestrutura S.A., Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padrонizado Aberto Provence e Avipam Turismo e Tecnologia Ltda. em face da decisão que homologou os Planos de Recuperação Judicial do Grupo OSX, o TJ/RJ negou provimento a esses agravos.
09/05/15	• Foi julgado o agravo interposto pela Hyundai Corporation, em face da decisão que homologou os planos de recuperação judicial, que foi parcialmente provido para anular a cláusula 6.2., que prevê a convocação de Assembleia Geral de Credores na hipótese de descumprimento do plano.

9665



"Deloitte" refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido "Deloitte Touche Tohmatsu Limited" e a rede de firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse deloitte.com/about para uma descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu e de suas firmas-membro.

Deloitte Touche Tohmatsu. Todos os direitos reservados

9666

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 1699/2015/OF

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015.

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

Distribuído em: 18/03/2014

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OSX BRASIL S/A

Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A

Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A

Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A

Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A

Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA

Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRÁ S/A

Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A

Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A

Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A

Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA

Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO

Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A

Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA

Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD

Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA

Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.

Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Prezado Senhor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, solicitar à Vossa Senhoria as providências necessárias para que atenda a solicitação da empresa OSX Brasil S/A em Recuperação Judicial a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, reduza a demanda de energia mensal contratada de 1.500 KW para 400 KW, a fim de adequá-la à atual realidade da OSX Brasil S/A, para reduzir os seus custos fixos e contribuir com o seu processo de reestruturação.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

9664

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

**Ao Ilmo. Sr
Diretor da Concessionária Ampla de Energia e Serviços S.A.
Praça Leoni Ramos, nº 01, São Domingos, Niterói - RJ.**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4T1P.1L89.HGNR.PGM9**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

9608

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Intime-se a parte interessada para recolher as custas do ofício requerido ou retirá-lo em mãos.

Rio de Janeiro, 17/12/2015.

Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858

SUBSTABELECIMENTO

FLAVIO ANTÔNIO ESTEVES GALDINO, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.605 substabelece, em parte e com reserva de iguais, os poderes da cláusula *ad judicia* que lhe foram conferidos por **OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, à estagiária **MARIA GABRIELA NICOLAU DE SOUSA FONTOURA DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 207.223-E, com endereço na Av. Rio Branco nº 138 – 11º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.040-002, para representar os outorgantes nos autos da ação de recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2015.



FLAVIO ANTÔNIO ESTEVES GALDINO

Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 3ª Vara Empresarial
 Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
 cap03vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 1699/2015/OF

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015.

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**

Distribuído em: 18/03/2014

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OSX BRASIL S/A

Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A

Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A

Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A

Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A

Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA

Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAI S/A

Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A

Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A

Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A

Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA

Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO

Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A

Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA

Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD

Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA

Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.

Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Prezado Senhor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, solicitar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que atenda a solicitação da empresa OSX Construção Naval S/A em Recuperação Judicial a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, reduza a demanda de energia mensal contratada de 1.500 KW para 400 KW, a fim de adequá-la à atual realidade da OSX Construção Naval S/A, para reduzir os seus custos fixos e contribuir com o seu processo de reestruturação.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Luiz Alberto Carvalho Alves
 Juiz de Direito

Recebido em 18.12.
 Maria Fabrilia
 OAB 207.223-E

AFSOARES

9671

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

**Ao Ilmo. Sr
Diretor da Concessionária Ampla de Energia e Serviços S.A.
Praça Leoni Ramos, nº 01, São Domingos, Niterói - RJ.**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4T1P.1L89.HGNR.PGM9**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CerticaoCNJ/validacao.do>

EXCELENTESSIMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL — ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S/A, já qualificado nos autos da “Recuperação Judicial” em epígrafe em que contende requer OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A E OUTROS, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada das notificações anexas, remetidas em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval S/A e OSX Serviços Operacionais Ltda, comunicando os dados para recebimento do adiantamento do crédito.

Por fim, requer sejam todas as publicações e intimações relativas à presente demanda realizadas única e exclusivamente em nome dos advogados João Capanema Barbosa Filho, OAB/RJ 179.268, com escritório na Avenida Rio Branco, n. 80 – 9º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, sob pena de nulidade.

Pede Deferimento.

Belo Horizonte/MG, 18 de Dezembro de 2015.

P. p.,
João Capanema Barbosa Filho
OAB/RJ 179.268

P. p.,

Bruno de Aguiar Flores
OAB/RJ 182.268

Bruno de Aguiar Flores (ASARJ)

De: Marina Breves Amaral E Silva <marinasilva@falconi.com>
Enviado em: sexta-feira, 18 de dezembro de 2015 12:11
Para: galdino.osx@gcmc.com.br
Cc: Jurídico FALCONI; Fernando Antônio Silveira Rodrigues Filho (ASABH); Marcos Augusto Leonardo Ribeiro (ASABH)
Assunto: Notificação de Pagamento de Crédito Quirografário - INDG S/A
Anexos: Notificação de pagamento - OSX Construção Naval S.A..pdf

Prezado Sr. Flávio Galdino,

Em cumprimento às disposições do Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval S/A., em especial à cláusula 12.4 (ii), enviamos em anexo a Notificação de Pagamento do Crédito Quirografário, devidamente assinada por nossos representantes legais.

Informamos que as vias originais também seguem por Correios, com aviso de recebimento.

Gentileza confirmar recebimento deste e-mail bem como de seu anexo.

Atenciosamente,



F A L C O N I
www.falconi.com.br

Marina Amaral
Assessoria Jurídica

T.: + 55 31 3289-7283
www.falconi.com.br

NOTIFICAÇÃO DE OPÇÃO DE PAGAMENTO DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO

À

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, parte.
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
A/C: Diretor Presidente
Telefone/fax: +55 21 2163-6914
E-mail: comunicacaoosx@osx.com.br

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar.
Rio de Janeiro, RJ.
A/C: Luís Vasco Elias (ou seu Substituto)
Telefone: +55 21 3981-0467
E-mail: ajnaval@deloitte.com

Ref.: Notificação de Opção de Recebimento – Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval S.A – Em Recuperação Judicial (Cláusula 6.2.2.).

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao plano de recuperação Judicial de OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A, - Em Recuperação Judicial ("OSX CN ou "Companhia"), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em Assembleia Geral de Credores realizada em 17/12/2014 ("Plano"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação ("Notificação") terão o significado a eles atribuídos no Plano.

Em atendimento ao disposto na Cláusula 6.2.2.2 do Plano, o Credor abaixo identificado e assinado ("Credor") notifica a Companhia de que elegeu voluntariamente a opção de recebimento do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de seu Crédito Concursal, o qual soma o valor histórico de R\$ 1.884.880,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), conforme relacionado na Lista de Credores ("Crédito").

O referido valor deverá ser depositado na conta bancária de titularidade do Credor abaixo indicada, respeitadas as condições de pagamento estipuladas na Cláusula 6.2.2.1:

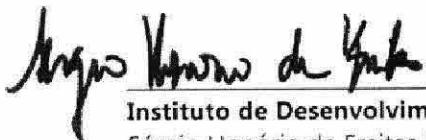
Credor: **Instituto de Desenvolvimento Gerencial S/A ("FALCONI")**
CNPJ: 05.485.279/0001-64
Banco: SANTANDER (033)
Agência: 3980
Conta Corrente: 13000554-4

Dados para Contranotificação:

9675

(31) 3289.7360
Rua Senador Milton Campos, nº. 35, 6º ao 9º andar, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG CEP
34.000-000
jurídico@falconi.com
A/C: Arlen Alcântara | Adriano Haueisen

Atenciosamente.





Instituto de Desenvolvimento Gerencial S/A ("FALCONI")
Sérgio Honório de Freitas | Bruno Maldonado Turra
CPF/CNPJ: 05.485.279/0001-64

Bruno de Aguiar Flores (ASARJ)

De: Marina Breves Amaral E Silva <marinasilva@falconi.com>
Enviado em: sexta-feira, 18 de dezembro de 2015 11:21
Para: ajnaval@deloitte.com
Cc: Jurídico FALCONI; Fernando Antônio Silveira Rodrigues Filho (ASABH);
Marcos Augusto Leonardo Ribeiro (ASABH)
Assunto: Notificação de Pagamento de Crédito Quirografário - INDG S/A
Anexos: Notificação de pagamento - OSX Construção Naval S.A..pdf

Prezado Sr. Luís Vasco Elias (ou seu Substituto),

Em cumprimento às disposições do Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval S/A., em especial à cláusula 12.4 (ii), enviamos em anexo a Notificação de Pagamento do Crédito Quirografário, devidamente assinada por nossos representantes legais.

Informamos que as vias originais também seguem por Correios, com aviso de recebimento.

Gentileza confirmar recebimento deste e-mail bem como de seu anexo.

Atenciosamente,



Marina Amaral
Assessoria Jurídica

F A L C O N I

T.: + 55 31 3289-7283
www.falconi.com

NOTIFICAÇÃO DE OPÇÃO DE PAGAMENTO DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO

À

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, parte.

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

A/C: Diretor Presidente

Telefone/fax: +55 21 2163-6914

E-mail: comunicacaoosx@osx.com.br

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar.

Rio de Janeiro, RJ.

A/C: Luís Vasco Elias (ou seu Substituto)

Telefone: +55 21 3981-0467

E-mail: ajnaval@deloitte.com

Ref.: Notificação de Opção de Recebimento – Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval S.A – Em Recuperação Judicial (Cláusula 6.2.2.).

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao plano de recuperação Judicial de OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A, - Em Recuperação Judicial (“OSX CN ou “Companhia”), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em Assembleia Geral de Credores realizada em 17/12/2014 (“Plano”). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação (“Notificação”) terão o significado a eles atribuídos no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 6.2.2.2** do Plano, o Credor abaixo identificado e assinado (“Credor”) notifica a Companhia de que elegeu voluntariamente a opção de recebimento do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de seu Crédito Concursal, o qual soma o valor histórico de R\$ 1.884.880,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), conforme relacionado na Lista de Credores (“Credito”).

O referido valor deverá ser depositado na conta bancária de titularidade do Credor abaixo indicada, respeitadas as condições de pagamento estipuladas na **Cláusula 6.2.2.1**:

Credor: **Instituto de Desenvolvimento Gerencial S/A (“FALCONI”)**

CNPJ: 05.485.279/0001-64

Banco: SANTANDER (033)

Agência: 3980

Conta Corrente: 13000554-4

Dados para Contranotificação:

9678

(31) 3289.7360

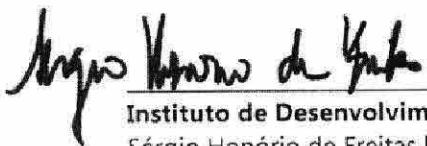
Rua Senador Milton Campos, nº. 35, 6º ao 9º andar, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG CEP

34.000-000

juridico@falconi.com

A/C: Arlen Alcântara | Adriano Haueisen

Atenciosamente.





Instituto de Desenvolvimento Gerencial S/A ("FALCONI")

Sérgio Honório de Freitas | Bruno Maldonado Turra

CPF/CNPJ: 05.485.279/0001-64

Bruno de Aguiar Flores (ASARJ)

De: Marina Breves Amaral E Silva <marinasilva@falconi.com>
Enviado em: sexta-feira, 18 de dezembro de 2015 11:18
Para: comunicacaoosx@osx.com.br
Cc: Jurídico FALCONI; Fernando Antônio Silveira Rodrigues Filho (ASABH);
Marcos Augusto Leonardo Ribeiro (ASABH)
Assunto: Notificação de Pagamento de Crédito Quirografário - INDG S/A
Anexos: Notificação de pagamento - OSX Construção Naval S.A..pdf

Prezado Sr. Diretor Presidente da OSX Construção Naval S/A.,

Em cumprimento às disposições do Plano de Recuperação Judicial, em especial à cláusula 12.4 (ii), enviamos em anexo a Notificação de Pagamento do Crédito Quirografário, devidamente assinada por nossos representantes legais.

Informamos que as vias originais também seguem por Correios, com aviso de recebimento.

Gentileza confirmar recebimento deste e-mail bem como de seu anexo.

Atenciosamente,



Marina Amaral
Assessoria Jurídica

F A L C O N I
Assessoria Jurídica

T.: + 55 31 3289-7283
www.falconi.com

NOTIFICAÇÃO DE OPÇÃO DE PAGAMENTO DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO

À

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, parte.
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
A/C: Diretor Presidente
Telefone/fax: +55 21 2163-6914
E-mail: comunicacaoosx@osx.com.br

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar.
Rio de Janeiro, RJ.
A/C: Luís Vasco Elias (ou seu Substituto)
Telefone: +55 21 3981-0467
E-mail: ajnaval@deloitte.com

Ref.: Notificação de Opção de Recebimento – Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval S.A – Em Recuperação Judicial (Cláusula 6.2.2.).

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao plano de recuperação Judicial de OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A, - Em Recuperação Judicial ("OSX CN ou "Companhia"), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em Assembleia Geral de Credores realizada em 17/12/2014 ("Plano"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação ("Notificação") terão o significado a eles atribuídos no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 6.2.2.2** do Plano, o Credor abaixo identificado e assinado ("Credor") notifica a Companhia de que elegeu voluntariamente a opção de recebimento do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de seu Crédito Concursal, o qual soma o valor histórico de R\$ 1.884.880,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), conforme relacionado na Lista de Credores ("Crédito").

O referido valor deverá ser depositado na conta bancária de titularidade do Credor abaixo indicada, respeitadas as condições de pagamento estipuladas na **Cláusula 6.2.2.1**:

Credor: **Instituto de Desenvolvimento Gerencial S/A ("FALCONI")**
CNPJ: 05.485.279/0001-64
Banco: SANTANDER (033)
Agência: 3980
Conta Corrente: 13000554-4

Dados para Contranotificação:

9681

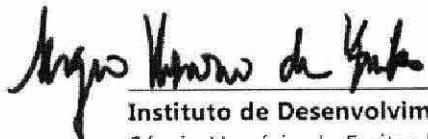
(31) 3289.7360

Rua Senador Milton Campos, nº. 35, 6º ao 9º andar, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG CEP
34.000-000

juridico@falconi.com

A/C: Arlen Alcântara | Adriano Haueisen

Atenciosamente.



Instituto de Desenvolvimento Gerencial S/A ("FALCONI")

Sérgio Honório de Freitas | Bruno Maldonado Turra

CPF/CNPJ: 05.485.279/0001-64

Bruno de Aguiar Flores (ASARJ)

De: Marina Breves Amaral E Silva <marinasilva@falconi.com>
Enviado em: sexta-feira, 18 de dezembro de 2015 11:06
Para: ajnaval@deloitte.com
Cc: Jurídico FALCONI; Fernando Antônio Silveira Rodrigues Filho (ASABH);
Marcos Augusto Leonardo Ribeiro (ASABH)
Assunto: Notificação de Pagamento de Crédito Quirografário - INDG S/A
Anexos: Notificação de pagamento - OSX Serviços Operacionais Ltda..pdf

Prezado Sr. Luís Vasco Elias (ou seu Substituto),

Em cumprimento às disposições do Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços Operacionais Ltda., em especial à cláusula 9.4 (ii), enviamos em anexo a Notificação de Pagamento do Crédito Quirografário, devidamente assinada por nossos representantes legais.

Informamos que as vias originais também seguem por Correios, com aviso de recebimento.

Gentileza confirmar recebimento deste e-mail bem como de seu anexo.

Atenciosamente,



Marina Amaral
Assessoria Jurídica

F A L C O N I

T.: + 55 31 3289-7283
www.falconi.com

NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO

À

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial
Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, parte.
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
A/C: Diretor Presidente
Telefone/fax: +55 21 2163-6914
E-mail: comunicacaoosx@osx.com.br

Galdino, Coelho, Mendes, Carneiro Advogados
Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar.
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
A/C: Flávio Galdino
Telefone/fax: +55 21 3195-0240
E-mail: galdino.osx@gcmc.com.br

Administrador Judicial
Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar.
Rio de Janeiro, RJ.
A/C: Luís Vasco Elias (ou seu Substituto)
Telefone: +55 21 3981-0467
E-mail: ajnaval@deloitte.com

Ref.: Notificação para Recebimento de crédito – Dados bancários para pagamento – Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços Operacionais Ltda.– Em Recuperação Judicial (Cláusula 4.5.1).

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao plano de recuperação Judicial da OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em Assembleia Geral de Credores realizada em 17/12/2014.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 4.5.1** do Plano, o Credor abaixo identificado e assinado ("Credor") notifica a Companhia quanto aos dados da conta bancária indicada para pagamento de seu Crédito Concursal, o qual soma o valor histórico de R\$ 2.039.771,00 (dois milhões e trinta e nove mil, setecentos e setenta e um reais), conforme relacionado na Lista de Credores ("Crédito").

O referido valor deverá ser depositado na conta bancária de titularidade do Credor abaixo indicada:

Credor: **Instituto de Desenvolvimento Gerencial S/A ("FALCONI")**
CNPJ: 05.485.279/0001-64
Banco: SANTANDER (033)
Agência: 3980
Conta Corrente: 13000554-4

9684

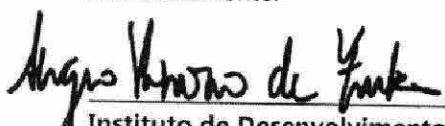
Dados para Contranotificação:

(31) 3289.7360

Rua Senador Milton Campos, nº. 35, 6º ao 9º andar, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG CEP 34.000-000
jurídico@falconi.com

A/C: Arlen Alcântara | Adriano Haueisen

Atenciosamente.





Instituto de Desenvolvimento Gerencial S/A ("FALCONI")

Sérgio Honório de Freitas | Bruno Maldonado Turra

CPF/CNPJ: 05.485.279/0001-64

Bruno de Aguiar Flores (ASARJ)

De: Marina Breves Amaral E Silva <marinasilva@falconi.com>
Enviado em: sexta-feira, 18 de dezembro de 2015 11:03
Para: galdino.osx@gcmc.com.br
Cc: Jurídico FALCONI; Fernando Antônio Silveira Rodrigues Filho (ASABH);
Marcos Augusto Leonardo Ribeiro (ASABH)
Assunto: Notificação de Pagamento de Crédito Quirografário - INDG S/A
Anexos: Notificação de pagamento - OSX Serviços Operacionais Ltda..pdf

Prezado Sr. Flávio Galdino,

Em cumprimento às disposições do Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços Operacionais Ltda., em especial à cláusula 9.4 (ii), enviamos em anexo a Notificação de Pagamento do Crédito Quirografário, devidamente assinada por nossos representantes legais.

Informamos que as vias originais também seguem por Correios, com aviso de recebimento.

Gentileza confirmar recebimento deste e-mail bem como de seu anexo.

Atenciosamente,



Marina Amaral
Assessoria Jurídica

F A L C O N I
www.falconi.com

T.: + 55 31 3289-7283
www.falconi.com

NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO

À

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial

Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, parte.

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

A/C: Diretor Presidente

Telefone/fax: +55 21 2163-6914

E-mail: comunicacaoosx@osx.com.br

Galdino, Coelho, Mendes, Carneiro Advogados

Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar,

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

A/C: Flávio Galdino

Telefone/fax: +55 21 3195-0240

E-mail: galdino.osx@gcmc.com.br

Administrador Judicial

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar.

Rio de Janeiro, RJ.

A/C: Luís Vasco Elias (ou seu Substituto)

Telefone: +55 21 3981-0467

E-mail: ajnaval@deloitte.com

Ref.: Notificação para Recebimento de crédito – Dados bancários para pagamento – Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços Operacionais Ltda.- Em Recuperação Judicial (Cláusula 4.5.1).

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao plano de recuperação Judicial da OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em Assembleia Geral de Credores realizada em 17/12/2014.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 4.5.1** do Plano, o Credor abaixo identificado e assinado ("Credor") notifica a Companhia quanto aos dados da conta bancária indicada para pagamento de seu Crédito Concursal, o qual soma o valor histórico de R\$ 2.039.771,00 (dois milhões e trinta e nove mil, setecentos e setenta e um reais), conforme relacionado na Lista de Credores ("Crédito").

O referido valor deverá ser depositado na conta bancária de titularidade do Credor abaixo indicada:

Credor: **Instituto de Desenvolvimento Gerencial S/A ("FALCONI")**

CNPJ: 05.485.279/0001-64

Banco: SANTANDER (033)

Agência: 3980

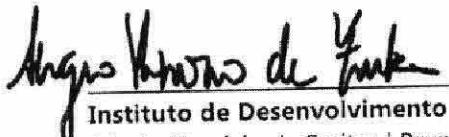
Conta Corrente: 13000554-4

9687

Dados para Contranotificação:

(31) 3289.7360
Rua Senador Milton Campos, nº. 35, 6º ao 9º andar, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG CEP 34.000-000
juridico@falconi.com
A/C: Arlen Alcântara | Adriano Haueisen

Atenciosamente.

 
Instituto de Desenvolvimento Gerencial S/A ("FALCONI")
Sérgio Honório de Freitas | Bruno Maldonado Turra
CPF/CNPJ: 05.485.279/0001-64

Bruno de Aguiar Flores (ASARJ)

De: Marina Breves Amaral E Silva <marinasilva@falconi.com>
Enviado em: sexta-feira, 18 de dezembro de 2015 10:59
Para: comunicacaoosx@osx.com.br
Cc: Jurídico FALCONI; Fernando Antônio Silveira Rodrigues Filho (ASABH);
Marcos Augusto Leonardo Ribeiro (ASABH)
Assunto: Notificação de Pagamento de Crédito Quirografário - INDG S/A
Anexos: Notificação de pagamento - OSX Serviços Operacionais Ltda..pdf

Prezado Sr. Diretor Presidente da OSX Serviços Operacionais Ltda.,

Em cumprimento às disposições do Plano de Recuperação Judicial, em especial à cláusula 9.4 (ii), enviamos em anexo a Notificação de Pagamento do Crédito Quirografário, devidamente assinada por nossos representantes legais.

Informamos que as vias originais também seguem por Correios, com aviso de recebimento.

Gentileza confirmar recebimento deste e-mail bem como de seu anexo.

Atenciosamente,



Marina Amaral
Assessoria Jurídica

F A L C O N I

T.: + 55 31 3289-7283
www.falconi.com

NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO

À

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial

Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, parte.

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

A/C: Diretor Presidente

Telefone/fax: +55 21 2163-6914

E-mail: comunicacaoosx@osx.com.br

Galdino, Coelho, Mendes, Carneiro Advogados

Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar.

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

A/C: Flávio Galdino

Telefone/fax: +55 21 3195-0240

E-mail: galdino.osx@gcmc.com.br

Administrador Judicial

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar.

Rio de Janeiro, RJ.

A/C: Luís Vasco Elias (ou seu Substituto)

Telefone: +55 21 3981-0467

E-mail: ajnaval@deloitte.com

Ref.: Notificação para Recebimento de crédito – Dados bancários para pagamento – Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços Operacionais Ltda.– Em Recuperação Judicial (Cláusula 4.5.1).

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao plano de recuperação Judicial da OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em Assembleia Geral de Credores realizada em 17/12/2014.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 4.5.1** do Plano, o Credor abaixo identificado e assinado ("Credor") notifica a Companhia quanto aos dados da conta bancária indicada para pagamento de seu Crédito Concursal, o qual soma o valor histórico de R\$ 2.039.771,00 (dois milhões e trinta e nove mil, setecentos e setenta e um reais), conforme relacionado na Lista de Credores ("Crédito").

O referido valor deverá ser depositado na conta bancária de titularidade do Credor abaixo indicada:

Credor: **Instituto de Desenvolvimento Gerencial S/A ("FALCONI")**

CNPJ: 05.485.279/0001-64

Banco: SANTANDER (033)

Agência: 3980

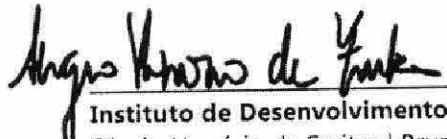
Conta Corrente: 13000554-4

9690

Dados para Contranotificação:

(31) 3289.7360
Rua Senador Milton Campos, nº. 35, 6º ao 9º andar, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG CEP 34.000-000
jurídico@falconi.com
A/C: Arlen Alcântara | Adriano Haueisen

Atenciosamente.

 
Instituto de Desenvolvimento Gerencial S/A ("FALCONI")
Sérgio Honório de Freitas | Bruno Maldonado Turra
CPF/CNPJ: 05.485.279/0001-64

Bruno de Aguiar Flores (ASARJ)

De: Marina Breves Amaral E Silva <marinasilva@falconi.com>
Enviado em: sexta-feira, 18 de dezembro de 2015 12:11
Para: galdino.osx@gcmc.com.br
Cc: Jurídico FALCONI; Fernando Antônio Silveira Rodrigues Filho (ASABH);
Marcos Augusto Leonardo Ribeiro (ASABH)
Assunto: Notificação de Pagamento de Crédito Quirografário - INDG S/A
Anexos: Notificação de pagamento - OSX Construção Naval S.A..pdf

Prezado Sr. Flávio Galdino,

Em cumprimento às disposições do Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval S/A., em especial à cláusula 12.4 (ii), enviamos em anexo a Notificação de Pagamento do Crédito Quirografário, devidamente assinada por nossos representantes legais.
Informamos que as vias originais também seguem por Correios, com aviso de recebimento.

Gentileza confirmar recebimento deste e-mail bem como de seu anexo.

Atenciosamente,


Marina Amaral
Assessoria Jurídica

F A L C O N I
T.: + 55 31 3289-7283
www.falconi.com

NOTIFICAÇÃO DE OPÇÃO DE PAGAMENTO DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO

À

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, parte.

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

A/C: Diretor Presidente

Telefone/fax: +55 21 2163-6914

E-mail: comunicacao@osx.com.br

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar.

Rio de Janeiro, RJ.

A/C: Luís Vasco Elias (ou seu Substituto)

Telefone: +55 21 3981-0467

E-mail: ajnaval@deloitte.com

Ref.: Notificação de Opção de Recebimento – Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval S.A – Em Recuperação Judicial (Cláusula 6.2.2.).

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao plano de recuperação Judicial de OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A, - Em Recuperação Judicial ("OSX CN ou "Companhia"), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em Assembleia Geral de Credores realizada em 17/12/2014 ("Plano"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação ("Notificação") terão o significado a eles atribuídos no Plano.

Em atendimento ao disposto na Cláusula 6.2.2.2 do Plano, o Credor abaixo identificado e assinado ("Credor") notifica a Companhia de que elegeu voluntariamente a opção de recebimento do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de seu Crédito Concursal, o qual soma o valor histórico de R\$ 1.884.880,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), conforme relacionado na Lista de Credores ("Crédito").

O referido valor deverá ser depositado na conta bancária de titularidade do Credor abaixo indicada, respeitadas as condições de pagamento estipuladas na Cláusula 6.2.2.1:

Credor: Instituto de Desenvolvimento Gerencial S/A ("FALCONI")

CNPJ: 05.485.279/0001-64

Banco: SANTANDER (033)

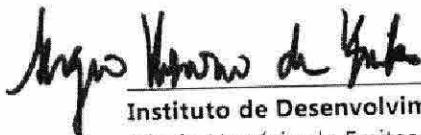
Agência: 3980

Conta Corrente: 13000554-4

Dados para Contranotificação:

9615
(31) 3289.7360
Rua Senador Milton Campos, nº. 35, 6º ao 9º andar, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG CEP
34.000-000
juridico@falconi.com
A/C: Arlen Alcântara | Adriano Haueisen

Atenciosamente.





Instituto de Desenvolvimento Gerencial S/A ("FALCONI")
Sérgio Honório de Freitas | Bruno Maldonado Turra
CPF/CNPJ: 05.485.279/0001-64

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP. 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 1714/2015/OF

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2015

Processo Nº: 0392571-55.2013.8.19.0001

Distribuído em: 18/03/2014

Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando a providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PELO RITO ORDINÁRIO

Nome das Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A

Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A

Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Administrador: DELOTTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A

Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A

Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A

Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA

Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAI S/A

Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A

Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A

Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A

Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA

Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO

Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A

Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA

Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD

Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA

JANICEMPB

01095

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Tenho dúvida em anotar o patrocínio dos requerentes de fls.9162/9163; 9166; 9169 e fls.9672, vez que os mesmos não integram a lide.

Informo que o Administrador Judicial apresentou relatório mensal no volume 48, às fls.9847 e seguintes

Rio de Janeiro, 11/01/2016.

Maria Nina Aragao Barros - Analista Judiciário - Matr. 01/18589

São Paulo, 30 de dezembro de 2015

9696
55 11 5171 1000
Banco Votorantim S.A.
Av. das Nações Unidas 14171
Térre A., 15º andar
04794-000 | São Paulo | SP
www.bancovotorantim.com.br

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DA CAPITAL
Rua Erasmo Braga, 115 / 208 - CENTRO - RIO DE JANEIRO
CEP: 20.020-903

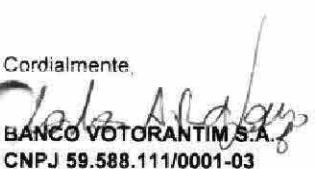
Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001
Ofício: 560/2014

Prezados senhores,

Conforme solicitado no Processo e Ofício supracitados enviado por V.Sas, temos a informar que os executados **OSX BRASIL**, inscrita no CNPJ: **09.112.685/0001-32** e **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, inscrita no CNPJ: **11.198.242/0001-58** não possui créditos ou valores junto ao Conglomerado Financeiro Banco Votorantim.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,


BANCO VOTORANTIM S.A.

CNPJ 59.588.111/0001-03

Galdino · Coelho · Mendes

Flavio Galdino	Marta Alves	Adrianna Chambô Eiger	Renato Alves
Sergio Coelho	Filipe Guimarães	Lia Stephanie S. Pompili	Annita Gurman
João Mendes de O. Castro	Fabrzio Pires Pereira	Mauro Teixeira de Faria	Ivana Harter
Rodrigo Cândido de Oliveira	Cláudia Maziteli Trindade	André Furquim Werneck	Bruno Duarte Santos
Eduardo Takemi Kataoka	Gabriel Rocha Barreto	Julianne Zanconato	Maria Carolina Bichara
Cristina Biancastelli	Pedro C. da Veiga Murgel	Wallace Corbo	Tassia de Oliveira Ruschel
Gustavo Salgueiro	Felipe Brandão	Rodrigo Garcia	Gabriela Matta Ristow
Rafael Pimenta	Daniilo Palinkas	Carlos Brantes	Thiago Dias Delfino Cabral
Isabel Picot França	Milene Pimentel Moreno	Vanessa F. F. Rodrigues	Camilla Carvalho de Oliveira
Marcelo Atherino	Laura Mine Nagai	Isabela Rampini Esteves	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., em recuperação judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em recuperação judicial, todas já qualificadas nos autos de sua Recuperação Judicial, vêm a V. Exa. expor e requerer o que segue.

PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA AOS DENOMINADOS
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS NÃO FINANCIADORES

1. Nos termos da Cláusula 5.4 do Plano da OSX Brasil e da Cláusula 6.2.2 do Plano da OSX Construção Naval, ambos aprovados pelos seus respectivos credores e homologados por esse d. Juízo, os Credores Quirografários Não Financiadores (tal como definidos nos Planos) poderiam optar pelo recebimento antecipado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limitado ao valor do seu crédito, que deveria ser pago pelas Recuperandas em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, devendo o primeiro pagamento ocorrer na data do 1º Aniversário da Data de Homologação dos Planos.
2. Por sua vez, o Plano da OSX Serviços Operacionais dispõe, em sua Cláusula 4.1, que os créditos titularizados pelos Credores Quirografários (tal como definidos no Plano) seriam pagos integralmente em 12 (doze) parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga também na data do 1º Aniversário da Data de Homologação do Plano.
3. Os três Planos foram devidamente homologados por esse d. Juízo em 19.12.2014, tendo a decisão sido publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 08.01.2015 (Doc. 01), ocasião em que todos os interessados tiveram ciência da homologação dos Planos. Nesse contexto, as Recuperandas houveram por bem considerar como “data do 1º Aniversário da Data de Homologação do Plano” o dia 08.01.2016, que marca exatamente 1 (um) ano da publicação da decisão homologatória na imprensa oficial.
4. Dessa forma, em inequívoco cumprimento às disposições do seus Planos de Recuperação Judicial, no dia 08.01.2016, as Recuperandas realizaram pontualmente o pagamento:

(i) da primeira parcela dos créditos concursais atribuídos aos Credores Não Financeiros da OSX Brasil e OSX Construção Naval que validamente

optaram pelo recebimento antecipado no valor de até R\$ 80.000,00, ou seja, todos aqueles que enviaram notificação de interesse até o dia 15.01.2015, prazo de 5 (cinco) dias úteis definido nas Cláusulas 5.4.2 e 6.2.2.2 dos respectivos Planos; e

(ii) da primeira parcela dos créditos concursais atribuídos a todos os Credores Quirografários da OSX Serviços, independentemente do valor total do crédito.

5. As Recuperandas disponibilizaram à i. Administradora Judicial cópia de todos os comprovantes de pagamento, bem como a relação pormenorizada dos credores que enviaram tempestiva e validamente as notificações de interesse para as Recuperandas informando sobre o interesse no recebimento antecipado dos R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme se observa do conteúdo das mensagens eletrônicas anexas (Doc. 02).

6. A imensa maioria dos pagamentos foi realizada por meio de transferência bancária para as contas informadas pelos credores, nos termos previstos nas Cláusulas 5.8.1 do Plano da OSX Brasil, 6.6.1 do Plano da OSX Construção Naval e 4.5.1 do Plano da OSX Serviços Operacionais. No entanto, para alguns credores, as Recuperandas não puderam realizar o pagamento diretamente em conta.

7. São situações isoladas que as Recuperandas passam a explicar em nome da transparência. Sem dúvida, essas situações tendem a não ocorrer quando do pagamento das próximas parcelas, haja vista que todos os esforços vêm sendo envidados no sentido de regularização de todos os pagamentos.

(A)

CREDORES QUE NÃO INFORMARAM OS DADOS BANCÁRIOS

8. Apesar de todos os três Planos de recuperação Judicial preverem que os credores deveriam informar às Recuperandas os seus dados bancários para receberem por meio de transferência bancária, alguns poucos credores não informaram os dados das suas contas ou, em outros casos, os dados informados continham algumas inconsistências.
9. A solução encontrada para as Recuperandas para viabilizar o recebimento por esses credores foi enviar uma "ordem de pagamento" ao Banco Itaú para que esses credores pudessem levantar o valor depositado em seu favor, conforme demonstram os comprovantes anexos (Doc. 03).

Recuperanda	Credor	Valor da ordem de pagamento
OSX Brasil	Fabrica Digital Informática Ltda.	R\$ 107,65
OSX Brasil	Magma Comunicação e Design Ltda.	R\$ 125,51
OSX Construção Naval	Ale Holding Netherlands B.V.	R\$ 7.286,15
OSX Construção Naval	DMP & Associados Ltda.	R\$ 899,23
OSX Construção Naval	Falcon Global Brazil Sistemas	R\$ 7.286,15
OSX Construção Naval	Magma Comunicação e Design Ltda.	R\$ 43,72
OSX Serviços Operacionais	G.A. Reinoso Serviços de Informática	R\$ 28,77
OSX Serviços Operacionais	Nextel Telecomunicações Ltda.	R\$ 18,94

9701

OSX Serviços Operacionais	Panalpina Ltda.	R\$ 97,19
OSX Serviços Operacionais	Sky Brasil Serviços Ltda.	R\$ 760,13
OSX Serviços Operacionais	Vivo S.A.	R\$ 549,80

10. Assim, as Recuperandas requerem, desde logo, a intimação desses credores para que tenham ciência da respectiva ordem de pagamento realizada em seu favor, permitindo-se o seu imediato levantamento junto ao Banco Itaú, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da disponibilização do saldo na conta daquela instituição financeira.

(B)

O CRÉDITO EM FAVOR DA LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

11. O item 1.1.81 do Plano de Recuperação da OSX Construção Naval define o conceito de "Parte Relacionada":

1.1.81. "Partes Relacionadas": São (i) as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pelos Acionistas Controladores; e/ou (ii) administradores de qualquer sociedade do Grupo OSX em qualquer tempo; e/ou (iii) familiares até o terceiro grau de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima".

12. De acordo com a Cláusula 6.5 do Plano, os Créditos Parte Relacionadas serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês subsequente à quitação de todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais:

6.5. Credores Partes Relacionadas. Os Créditos Partes Relacionadas, conforme descritos no Anexo 1.1.81 deste Plano, são novados por este Plano, de forma que sejam pagos em 10 (dez)

parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês subsequente à quitação de todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Partes Relacionadas, inclusive mediante conversão de tais Créditos Partes Relacionadas em capital social da OSX CN, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação de Créditos Partes Relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

13. Ou seja, os Credores Parte Relacionadas da OSX Construção Naval receberão os seus créditos somente depois de quitadas todas as demais obrigações concursais junto aos credores, e não são eleitos ao pagamento antecipado dos R\$ 80.000,00.

14. À data da realização da Assembleia Geral de Credores, em 19.12.2014, a credora LLX Açu Operações Portuárias ("LLX Açu") recebeu o tratamento de Parte Relacionada, inclusive par fins de não votar o Plano da OSX Construção Naval, o que está em consonância com as restrições do art. 43 da Lei nº 11.101/2005, como informado pela i. Administradora Judicial às fls. 5.357/5.388 desses autos.

15. Conforme Fato Relevante divulgado ao mercado em 27.03.2015 (Doc. 04), o Sr. Eike Fuhrken Batista diluiu a sua participação no capital social da LLX Açu, atualmente denominada Porto do Açu (pertencente à Prumo Logística S.A.), para 0,26%, ou seja, menos de 1%. Fato é que, na data do pagamento da primeira parcela, a LLX Açu deixou de preencher o requisito do art. 43 da Lei nº 11.101/2005 para ser considerada Parte Relacionada.

16. Diante do recebimento da notificação pela Porto do Açu informando sobre o interesse no recebimento antecipado dos R\$ 80.000,00, as Recuperandas,

antes de efetuar qualquer pagamento em favor da LLX Açu/Porto do Açu, consultaram a i. Administradora Judicial, que então manifestou o entendimento, por meio de mensagens eletrônicas trocadas com o departamento financeiro da Recuperanda, de que a LLX Açu não faz jus ao recebimento do pagamento antecipado, por ser Parte Relacionada.

17. Suscitada a dúvida objetiva sobre tal fato, e para evitar alegações de impontualidade no cumprimento do Plano ou de benefício indevido a um credor, as Recuperandas houveram por bem realizar o depósito judicial do valor que corresponderia à primeira parcela do crédito da LLX Açu, tal como faz prova o comprovante anexo (Doc. 05).

18. Essa providência permite a esse d. Juízo, após ouvir formalmente a i. Administradora Judicial, o Ministério Público e eventualmente a própria LLX Açu, se esta deve receber o tratamento igual ao de um Credor Quirografário Não Financeiro, hipótese em que lhe seria autorizado o levantamento do valor depositado, ou de um Credor Parte Relacionada, hipótese em que receberia nos termos da Cláusula 6.5 do Plano da OSX Construção Naval.

(C)

PAGAMENTO EM EXCESSO

19. Por fim, a OSX Brasil informa que, por um equívoco do seu sistema financeiro, realizou pagamento em excesso em favor da IBM Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda., detentora de um crédito que totaliza R\$ 22.240.743,28.

20. Esse valor compreende (i) um crédito de R\$ 22.177.755,28, que decorre da condição da OSX Brasil de garantidora solidária da dívida da OSX Construção Naval; e (ii) R\$ 62.988,00 em razão de serviços prestados pela IBM diretamente em favor da OSX Brasil.

21. Considerando o disposto na Cláusula 5.4 do Plano da OSX Brasil, no sentido de que o pagamento antecipado dos R\$ 80.000,00 não seria feito aos credores por garantia, as Recuperandas entendem que o pagamento antecipado a ser feito à IBM se restringe ao crédito de R\$ 62.988,00, contraído diretamente junto à OSX Brasil.

22. Ocorre que, por um lapso, foi transferida em favor da IBM a quantia de R\$ 7.286,15, correspondente a 1/12 (um doze avos) de R\$ 80.000,00, acrescido das atualizações cabíveis, quando na verdade a IBM deveria receber o correspondente a 1/12 (um doze avos) sobre R\$ 62.988,00.

23. Para retificar a situação, a Recuperanda informa que deduzirá o valor pago a maior quando do pagamento da próxima parcela, de forma a evitar qualquer alegação de violação ao princípio da paridade de credores.

* * *

24. Ante o exposto, as Recuperandas requerem:

- (i) a intimação dos interessados e da i. Administradora Judicial acerca da realização do pagamento da primeira parcela dos créditos detidos pelos Credores Não Financeiros da OSX Brasil e da OSX Construção Naval, bem como dos credores da OSX Serviços Operacionais, tal como previsto nos seus respectivos Planos de Recuperação Judicial, e das informações trazidas pelas Recuperandas nesta petição; e

- (iii) a intimação da i. Administradora Judicial, do Ministério Público e da própria LLX Açu para que se manifestem especificamente acerca da condição de recebimento do crédito pela LLX Açu, isto é, se esta deverá receber o tratamento de Credor Quirografário Não Financeiro, hipótese em que lhe seria autorizado o

9405

GCM

Galdino Coelho Mendes
Advogados

levantamento do valor depositado, ou Credor Parte Relacionada, hipótese em que a LLX Açu receberia nos termos da Cláusula 6.5 do Plano da OSX Construção Naval.

Nestes termos,

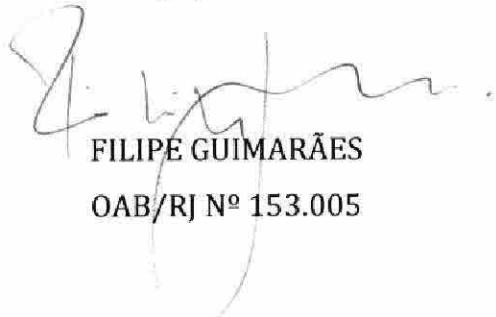
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2016.



FLAVIO GALDINO

OAB/RJ Nº 94.605


FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ Nº 153.005

EDUARDO TAKEMI KATAOKA

OAB/RJ Nº 106.736



FELIPE BRANDÃO

OAB/RJ Nº 163.343

9706

GCM

/ Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

DOC. 01

Procedimento Ordinário

Proc. 0486317-40.2014.8.19.0001 - HILZETE SOUZA PEREIRA (Adv(s). Dr(a). JAIR FERREIRA LIMA (OAB/RJ-114065) X SUCOS JACAREPAGUA RIO SHOPPING LTDA Decisão: Ante o pedido de gratuidade de justiça, à parte autora para comprovar sua hipossuficiência e de seu núcleo familiar consistente em esposo(a) ou companheiro (a), pais ou filhos maiores, devendo juntar aos autos cópia das suas 3 (três) últimas declarações do imposto de renda ou os 3 (três) últimos comprovantes de seus rendimentos e de seus provedores, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade de justiça.

Proc. 0486327-84.2014.8.19.0001 - CARLA TEIXEIRA BARBOSA (Adv(s). Dr(a). JAIR FERREIRA LIMA (OAB/RJ-114065) X MIXTEL REPRESENTAÇÕES LTDA Decisão: Ante o pedido de gratuidade de justiça, à parte autora para comprovar sua hipossuficiência e de seu núcleo familiar consistente em esposo(a) ou companheiro (a), pais ou filhos maiores, devendo juntar aos autos cópia das suas 3 (três) últimas declarações do imposto de renda ou os 3 (três) últimos comprovantes de seus rendimentos e de seus provedores, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade de justiça.

Recuperação Judicial

Proc. 0392571-55.2013.8.19.0001 - OSX BRASIL S/A E OUTROS (Adv(s). Dr(a). FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (OAB/RJ-094605), Dr(a). FELIPE BRANDÃO ANDRÉ (OAB/RJ-163343), Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Dr(a). ADRIANA MARIA CRUZ DIAS (OAB/SP-236521), Dr(a). LEONARDO LINS MORATO (OAB/SP-163840) X Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A (Adv(s). Dr(a). BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB/RJ-108628), Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A, Dr(a). JÚLIO CEZAR DE OLIVEIRA BRAGA (OAB/RJ-050664), Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A, Dr(a). ODETE CRISTINA TELES LEMOS (OAB/RJ-107897), Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA, Dr(a). ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA (OAB/RJ-050932), Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAI S/A, Dr(a). PATRICIA MARIA DUSEK (OAB/RJ-079137), Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A, Dr(a). PABLO GONCALVES E ARRUDA (OAB/RJ-114989), Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A, Dr(a). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB/RJ-139475), Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A, Dr(a). EDUARDO GARCIA DE ARAUJO JORGE (OAB/RJ-080998), Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA, Dr(a). VANDERLEI LUIS GUESSER (OAB/SC-005725), Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO, Dr(a). TICIANA FONSECA FAVIERO (OAB/RJ-178971), Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A, Dr(a). RICARDO CHO TEPEDINO (OAB/SP-143227A), Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, Dr(a). MARCUS COSENDEY PERLINGEIRO (OAB/RJ-096965), Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA, Dr(a). ANDREA ZOGHBI BRICK (OAB/RJ-094630), Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD, Dr(a). FABIO ROSAS (OAB/SP-131524). Decisão: ...Estando os planos de recuperação judicial apresentados pelas requerentes devidamente aprovados pela Assembleia Geral de Credores, dentro dos parâmetros legais, e sendo a jurisprudência dos nossos Tribunais unânimes no sentido da dispensa das Certidões Negativas Fiscais, homologo os respectivos planos de recuperação para que se produzam os regulares efeitos legais. Publique-se. Intimem-se.

Expediente do dia: 06/01/2015

Procedimento Sumário

Proc. 0315136-05.2013.8.19.0001 - CMA CGM SOCIETE ANONYME (Adv(s). Dr(a). CAMILA MENDES VIANNA CARDOSO (OAB/RJ-067677) X TOP BEST IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA) Na forma da Ordem de Serviço n. 001/2013 deste Juízo, intime-se o autor para regularizar o recolhimento das custas relativas à expedição do mandado requerido: ATOS DOS OJA - 1107-2 - R\$43,36CAARJ / IAB (10%) - 2001-6 - R\$4,33DISTRIBUIDORES-REG/B - 1669-0012095-2 - R\$29,02FUNPERJ - 6898-0000208-9 R\$2,16FUNDPERJ - 6898-0000215-1 - R\$2,16Diversos - 2212-9 - R\$17,66

4ª Vara Empresarial

id: 2050552

Juiz em Exercício: Maria Isabel Paes Gonçalves

Responsável pelo Expediente: Maria Carmelina de Oliveira

Expediente do dia: 18/12/2014

Ação Civil Coletiva

Proc. 0369255-52.2009.8.19.0001 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (Adv(s). Dr(a). SOLANGE MUNIZ BORGES MEIRELES (OAB/RJ-114498) X AGENCIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A (Adv(s). Dr(a). DANIEL DE MORAES REGO FAIRBAIRN COELHO (OAB/RJ-152134) Despacho: À parte ré e MP sobre os documentos acostados pela parte autora de fls. 504/520, na forma do artigo 398 do CPC. P-se e i-se.

Ação Civil Pública

Proc. 0419346-44.2012.8.19.0001 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO X AUTO DIESEL LTDA E OUTRO (Adv(s). Dr(a). MAXIMINO GONÇALVES FONTES NETO (OAB/RJ-017783) Despacho: Às partes em alegações finais pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. P-se e i-se, abrindo-se vistas ao Ministério Público.

9708



DOC. 02

De: GUSTAVO FIGUEIREDO <GUSTAVO.FIGUEIREDO@osx.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 21 de janeiro de 2016 10:12
Para: Coimbra, Andrea Paula Guimaraes (BR - Rio de Janeiro)
Cc: Mendonca, Isabella Vieira (BR - Rio de Janeiro); Piha, Daniella (BR - Sao Paulo); GUILHERME BARBOSA; Felipe Brandão; Gabriela Matta Ristow; Filipe Guimarães
Assunto: RES: Comprovantes pagamento 1^a parcela
Anexos: COMPROVANTE 1 PARCELA RJ.ZIP; 20160110220659601.pdf; 20160110213013815.pdf

Andrea, bom dia! Tudo bem?

Conforme solicitado, segue em anexo comprovantes de pagamento da primeira parcela da RJ.

Estamos à disposição para informações adicionais.

Abs,

Gustavo Figueiredo
 Gestão, Processos e Controles / Coordenador

 Rua do Passeio 56, 10º andar
 Rio de Janeiro 20021-290
 t +55 21 3237-5257
www.osx.com.br

De: Coimbra, Andrea Paula Guimaraes (BR - Rio de Janeiro) [mailto:acoimbra@deloitte.com]
Enviada em: terça-feira, 19 de janeiro de 2016 10:58
Para: GUSTAVO FIGUEIREDO
Cc: Mendonca, Isabella Vieira (BR - Rio de Janeiro); Piha, Daniella (BR - Sao Paulo); GUILHERME BARBOSA
Assunto: RE: Comprovantes pagamento 1^a parcela

Olá Gustavo, tudo bem?

Com conversamos, vamos prestar contas na segunda, dia 25.01, para reportar o envio ou não dos comprovantes.

Me encaminha os comprovantes que vocês já possuem pois adiantaremos a análise, enquanto providenciam o restante dos comprovantes, ok?

Obrigada.

Abs

Andrea Paula Guimaraes Coimbra
 Financial Advisory | Restructuring Services
 Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
 +55 (0)21 3981 0576
 +55 (0)21 99722 9564
www.deloitte.com.br

QFM

GCM
/ Galdino Coelho Mendes
Advogados

DOC. 03

9711

ORDEM DE PAGAMENTO

Dados da conta						Periodo: Todas as datas			Tipo de pagamento: 20 - FORNECEDORES			Finalidade:		
Agência/conta: 0911 /07855-8 CNPJ: 09.112.685/0001-32			Nome da empresa: OSX BRASIL S/A											
Dados do pagamento a efetuar						Lote Empresa: Lote Banco: 999663951								
Forma Pagamento: 10 - OP (1 WA)		Agência Depositária		Número da Op.		Data do Pago		Valor Pago		CPF dos Autorizantes		CPF/CNPJ		
FÁBRICA DIGITAL INFORMATICA LT		0911		59259		14/01/2016		107,65				02.383.153/0001-71		
TOTALS DO LOTE SUCCESSOS: TOTALS OP (1 VIA): TOTALS (FORNECEDORES): TOTALS DO CNPJ 091126850001-32 TOTALS GERAIS														
QUANTIDADE = 01 QUANTIDADE = 01 QUANTIDADE = 01 QUANTIDADE = 01 QUANTIDADE = 01 VALOR = 107,65 VALOR = 107,65 VALOR = 107,65 VALOR = 107,65 VALOR = 107,65														

9712

PAGAMENTOS REALIZADOS POR ORDEM DE PAGAMENTO

- EMPRESA: OSX BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Itaú BBA

30 horas

Cota em operação:
0911 07855-8 - OSX BRASIL S/A - 09.112.685/0001-32

Sair X

Home | Contas | Recebimentos | Contas a Pagar | Crédito | Investimentos | Câmbio e Comércio Exterior
Transmissão de Arquivos | Operadores | Outros Serviços

Lote Empresa: Lote Banco: 199495457

Nome do Fornecedor	Agência Depositária	Número da OP.	Data do Pagto	Valor pago	CPF dos Autorizantes	CPF/CNPJ
MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTD	0911	985202	08/01/2016	125,51		06.060.064/0001-94
				VALOR = 125,51		
				QUANTIDADE = 01		
				TOTALS (OP 11 VATE)		
				VALOR = 125,51		
				QUANTIDADE = 01		

Forma Pagamento: 10 - OP (1 VATE)

9413

- EMPRESA: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Itaú BBA

30 horas

Conta em operação.
0911 10676-3 - OSX CONSTRUCAO NAVAL S/A - 11.198.2 ▾

Sair X

Home | Contas | Recebimentos | Contas a Pagar | Crédito | Investimentos | Câmbio e Comércio Exterior
Transmissão de Arquivos | Operadores | Outros Serviços

Forma Pagamento: 10 - OP (11 WA)					
Nome do Favorecido	Agência Depositária	Número da OP.	Data do Pago	Valor Pago	CPF dos Autorizantes
ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.	0911	995724	01/01/2016	R 206,15	15.543.559/0001-35
MAGMA COMUNICAÇÃO E DESIGN LTD	0911	995770	08/01/2016	43,77	06.080.664/0001-94
			QUANTIDADE = 02	VALOR = R 250,92	
			TOTAL DO LOTE 595300728	VALOR = R 250,92	
			QUANTIDADE = 02	VALOR = R 250,92	
			TOTALS (OP (11 WA))	VALOR = R 250,92	
Lote Banco: 5995000720					

14.01.2016 15:54:34

Dados da conta

Agência/conta: 0911 / 10676-3
 CNPJ: 11.198.242/0001-58

Nome da empresa: OSX CONSTRUCAO NAVAL S/A

Dados do pagamento a efetuar

Período: Todas as datas

Tipo de pagamento: 20 - FORNECEDORES

Finalidade:

Forma Pagamento: 10 - OP (1 VIA)

Nome do Fornecedor	Agência Depositária	Número da Op.	Data do Pago	Valor Pago	CPF dos Autorizados	CPF/CNPJ
FALCON GLOBAL BRAZIL SISTEMAS	0911	992407	14/01/2016	7.285,15		17.287.439/0001-49
D M P & ASSOCIADOS LTDA	0911	992584	14/01/2016	699,23		13.705.789/0001-85
TOTALIS DO LOTE 399633611:		QUANTIDADE = 02		VALOR = R 7.984,38		
TOTALIS (OP (1 VIA))		QUANTIDADE = 02		VALOR = R 7.185,38		
TOTALIS (FORNECEDORES):		QUANTIDADE = 02		VALOR = R 7.185,38		
TOTALIS DO CNPJ 11198220001-58:		QUANTIDADE = 02		VALOR = R 7.185,38		
TOTALIS GERAL:		QUANTIDADE = 02		VALOR = R 7.185,38		

• EMPRESA: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

9715



30 horas

Conta em operação:
0911 111172-2 - OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - 1 ▶

[Home](#) | [Contas](#) | [Recebimentos](#) | [Contas a Pagar](#) | [Crédito](#) | [Investimentos](#) | [Câmbio e Comércio Exterior](#)
[Transmissão de Arquivos](#) | [Operadores](#) | [Outros Serviços](#)

Forma Pagamento: 10 - OP (1 VIA)

Nome do Favorecido	Agência Depositária	Número da Op.	Data do Pago	Valor Pago	CPF dos Autoritantes	CPF/CNPJ
SAY BRASIL SERVICOS LTDA	0911	9961398	02/01/2016	780,43	72 820 827/0001-20	
PANALPINA LTDA	0911	9961295	02/01/2016	97,19	49 778 108/0011-66	
G.A. REINHOLD SERVICOS DE INFORM	0911	9960377	02/01/2016	28,77	00 673 404/0001-46	
NEATEL TELECOMUNICACOES LTDA	0911	9961134	02/01/2016	18,94	66 570 229/0001-67	
					VALOR = 905,03	
					VALOR = 905,03	
					TOTALS DO LOTE 999488724:	
					QUANTIDADE = 04	
					QUANTIDADE = 04	
					TOTALS (OP (1 VIA)):	

Lote Banco: 999488724

14.01.2016 15:55:08

Dados da conta					
Agêncial/conta: 0911 / 11172-2 CNPJ: 11.437.203/0001-66			Nome da empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA		
Dados do pagamento a efetuar					
Período: Todas as datas			Tipo de pagamento: 20 - FORNECEDORES Finalidade:		
Forma Pagamento: 10 - OP (1 VIA)			Lote Empresa: Lote Banco: 399643442		
Name do Fornecedor	Agência Depositária	Número da OP.	Data do Pago	Valor Pago	CPF dos Autorizantes
VIVO SA	0911	991277	14/01/2016	549,80	02.445.392/0181-01
TOTALS DO LOTE 399643442:			VALOR = \$49,80		
TOTALS (OP (1 VIA)):			VALOR = \$49,80		
TOTALS (FORNECEDORES):			VALOR = \$49,80		
TOTALS DO CNPJ 11437203001-66:			VALOR = \$49,80		
TOTALS GERAIS:			VALOR = \$49,80		

9714
GCM

/ Galdino - Coelho - Mendes
Advogados

DOC. 04



FATO RELEVANTE - Participação Relevante

FATO RELEVANTE

A Prumo Logística S.A. (“Companhia” ou “Prumo”) (Bovespa: PRML3) comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu as correspondências transcritas abaixo, enviadas pelo Sr. Eike Führken Batista (“Eike”) e pelo Itaú Unibanco S.A. (“Banco Itaú”), informando sobre redução e aquisição de participação relevante no capital social da Companhia.

Conforme informado nas notificações, em decorrência de realização de garantia prestada ao Banco Itaú, Eike deixou de ser titular de 178.453.716 ações ordinárias de emissão representativas de 6,43 % do capital social da Prumo. Em consequência da realização mencionada, a participação de Eike foi reduzida para 7.176.911 ações ordinárias, representativas 0,26% do capital social da Companhia, e o Banco Itaú, por sua vez, se tornou titular de 178.453.716 ações ordinárias representativas de 6,43 % do capital social da Prumo.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2015.

Eugenio Figueiredo
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
Prumo Logística S.A

Transcrição da carta do Eike Batista:

“ Rio de Janeiro, 27 de março de 2015.

À

Prumo Logística S.A.

Rua do Russel, 804, 5º andar

Rio de Janeiro, RJ

22210-010

At.: Sr. Eugenio Figueiredo (eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br)
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Ref.: Notificação com Relação à Redução de Participação na Prumo Logística S.A em decorrência de Realização por

9718

QH9
Terceiros de Garantias Reais.

Prezados Senhores,

Eike Fuhrken Batista ("Eike Batista"), nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002, conforme alterada, vem informar que deixou de ser titular de 178.453.716 ações ordinárias de emissão da Prumo Logística S.A. ("Companhia"), representando 6,43 % do capital social, em decorrência de realização por terceiro de garantia real prestada.

Em cumprimento ao artigo 12, da ICVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, segue abaixo as seguintes informações:

- (i) O Sr. Eike Batista é brasileiro, empresário, e portador do CPF n.º 664.976.807-30;
- (ii) A redução de participação decorreu de realização por terceiro de garantia real prestada e não tem por objetivo alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia;
- (iii) Com isso, o Sr. Eike Batista passa a deter 7.176.911 ações de emissão da Companhia. Além disso, não há bônus de subscrição ou outros direitos de subscrição ou opção de compra de ações de emissão da Companhia de titularidade do Sr. Eike Batista ou suas afiliadas;
- (iv) O Sr. Eike Batista não possui debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (v) O Sr. Eike Batista não celebrou qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia. O Acordo de Acionistas celebrado entre o Sr. Eike Batista e EIG LLX Holdings, SARL, datado de 14 de outubro de 2013, encontra-se rescindido.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas nesse assunto.

Atenciosamente,

Eike Fuhrken Batista "

Transcrição Carta Itaú Unibanco S.A.:

" Rio de Janeiro, 27 de março de 2015.

À

Prumo Logística S.A.

Rua do Russel, 804, 5º andar

Rio de Janeiro, RJ

22210-010

At.: Sr. Eugenio Figueiredo (eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br)
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Prezados Senhores,

9490

Itaú Unibanco S.A., CNPJ 60.701.190/0001-04, vem, nos termos da Instrução CVM nº 358/2002, conforme alterada, informar que, através de sua agência no exterior, CNPJ 22.048.558/0001-80, se tornou titular de 178.453.716 ações ordinárias de emissão da Prumo Logística S.A. ("Companhia"), representando 6,43% do capital social. Tal participação não tem por finalidade alterar o controle acionário ou a estrutura administrativa da Companhia. O Itaú Unibanco não detém outros valores mobiliários de renda variável de emissão da Companhia.

Atenciosamente,

Itaú Unibanco S.A. "

PRUMO - Copyright © - Todos os direitos reservados

9720



DOC. 05

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

Autor: OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM REC

Réu: PORTO DO ACU OPERACOES S.A.

RIO DE JANEIRO - 3 VARA EMPRESARIAL

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001 - ID 081010000027475826

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.**

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECEBO DE SACADO

Nome do Cliente OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM REC	Data de Vencimento Contra Apresentação	Valor Cobrado 7.286,15
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X	Nosso Número 16107880055839285	Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL

001

00190.00009 01610.788000 55839.285180 6 00000000728615

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil Após o vencimento, somente no Banco do Brasil						Vencimento
						Contra Apresentação
Cedente BANCO DO BRASIL S/A						Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X
Data Documento 08/01/2016	Nº do Documento 81010000027475826	Espécie Doc. ND	Aceite N	Data Processamento 08/01/2016	Nosso Número / Cód. Do Documento 16107880055839285	(=) Valor do Documento 7.286,15
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda		1. Encarte / Multicarta

Itau

30
horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 0911/10676-3

CNPJ: 11.198.242/0001-58

Empresa: OSX CONSTRUCAO NAVAL
S/A

Dados do pagamento

BANCO DO BRASIL

Beneficiário:

BANCO DO BRASIL S A

00190 00009 01610 788000 55839 285180 6 00000000728615

CPF/CNPJ do beneficiário:

Data de vencimento:
08/01/2016

Valor do boleto (R\$):
7.286,15

(-) Desconto (R\$):
0,00

(+)Mora/Multa (R\$):
0,00

(=) Valor do pagamento (R\$):
7.286,15

Data de pagamento:
08/01/2016

Informações fornecidas pelo pagador:

GUIA DE DEPOSITO JUDICIAL ID NR 081010000027475826

Autenticação mecânica:

C241FBA8810B04B72E244AD892505BEB3246A4EF

Operação efetuada em 08/01/2016 às 16:57:55 via Sispag, CTRL 999504905000018.

9724

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL – RJ

Junte-se.

Diga a neopreenda.

Rio de Janeiro, 03/03/2016

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.915/0001-08, estabelecida à Av. das Missões s/n, lote 02, sala 01, Cordovil, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21010-670, neste ato, representada por seu administrador **DIMAS DE ASSIS OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 1355349, expedida pelo IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 251.270.127-15 (doc. 1), e através de sua procuradora infra assinada, instrumento de mandato em anexo (doc. 02), com escritório estabelecido à Rua Ministro Viveiros de Castro nº 119/201, Copacabana, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.021-010, local onde receberá as futuras comunicações e intimações para fins do disposto no art. 9º, I, da Lei 11.101/05, **na qualidade de credora da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A**, sociedade anônima, com sede na Praça Mahatma Gandhi nº 14 (parte), Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.198.242/0001-58, cujo crédito já se encontra devidamente habilitado nestes autos, através do Plano de Recuperação Judicial de fls. 7724/7769 e relação de credores a fls. 7861, homologado por este d. Juízo em 08.01.2015, vem informar e ao final requerer o seguinte:

1. Conforme consta na listagem de credores de fls. 7861, a Requerente é credora quirografária da referida Sociedade ora em Recuperação Judicial, com crédito devidamente habilitado no valor de R\$ 80.484,95.
2. E certo que, conforme comprovam os documentos ora anexados, a Requerente optou e concordou com a forma de pagamento do seu crédito nos termos da cláusula 6.2.2 e 6.2.2.1 (fls. 7761 e 7762), abaixo transcritas:

6.2.2. Pagamento de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários. Todos os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), limitada ao valor de seu crédito, observando-se o quanto

se houver, terá o tratamento previsto nas cláusulas 6.1 ou 6.2 acima, conforme opção do respectivo credor em relação à concessão de novos recursos na forma da Cláusula 5^a.

6.2.2.1. Os credores Quirografários que optarem pela forma de pagamento prevista na Cláusula 6.2.2 receberão o valor referido acima em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, com a incidência de correção monetária correspondentes à variação do IPCA a partir da Data da Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer na data do 1º (primeiro) aniversário da Data da Homologação e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes.

3. Sendo certo que o Plano de Recuperação Judicial foi homologado por esse d. Juízo em 08.01.2015, no dia 08.01.2016 ocorreu o seu primeiro aniversário, razão pela qual a Requerida deveria ter realizado o primeiro pagamento correspondente à primeira das doze parcelas de R\$ 6.666,66, devidamente atualizada com a incidência do IPCA, conforme dispõe a Cláusula 6.2.2.1.

4. Entretanto, até a presente data, não consta que nenhum pagamento tenha sido feito na conta corrente da Requerente já anteriormente informada para a Requerida, e cujos dados seguem novamente abaixo:

TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA
CNPJ: 00.343.915/0001-08
BANCO: BRADESCO
AGÊNCIA: 3262;
CONTACORRENTE: 230971-8

5. Desta forma, pleiteia a Requerente a esse d. Juízo a intimação da Requerida para que comprove o pagamento da primeira parcela do seu crédito na supracitada conta corrente, dentro do prazo improrrogável de 48 horas a contar da sua intimação, sob pena de não o fazendo restar caracterizado o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, com a aplicação do disposto no art. 61, §1º da Lei 11.101/05.

E. deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 2016

CARLA RENATA BOTELHO DE SOUZA

OAB/RJ 108.151

PROCURAÇÃO

9726

OUTORGANTE:

TRANSPORTES BIRDAY COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.915/0001-08, com sede à Avenida das Missões, S/N, Lote nº 02, sala 01, Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.010-670, neste ato representada por seus sócios **DIMAS DE ASSIS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1355349 expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 251.270.127-15, e **GIRLAINE DE PAULA OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade de nº 23.819.756.0, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 415.645.107-00, ambos domiciliados no endereço acima.

OUTORGADA:

CARLA RENATA BOTELHO DE SOUZA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 108.151, com escritório nesta Cidade, na Rua Ministro Viveiro de Castro, nº 119/201, Copacabana, Rio de Janeiro, CEP: 22.021-010. Tel.: 8634-3259.

PODERES:

São concedidos os poderes da cláusula *ad judicia* e para receber e dar quitação, confessar, transigir, desistir, substabelecer e firmar compromisso, e em especial para apresentar pedido de Habilitação de Crédito na Recuperação Judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001, da OSX Construção Naval S.A, que tramita perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2014

TRANSPORTES BIRDAY COMÉRCIO LTDA



9727

15

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 11 DA SOCIEDADE
"TRANSPORTES BIRDAY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA"

1. **DIMAS DE ASSIS OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 05.08.1951, residente e domiciliado na Rua Pirangi, 461 - Olaria - Rio de Janeiro - RJ., CEP.: 21.021-550, portador da Carteira de Identidade nº 81355.349-2 expedida pelo I.F.P. e C.P.F. nº 251.270.127-15, filho de Silvio Monteiro de Oliveira e Maura de Assis Oliveira.
2. **GIRLAINE DE PAULA OLIVEIRA**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 15/01/1953, empresária, residente e domiciliada na Rua Pirangi, 461 - Olaria - Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.021-550, portadora da carteira de identidade nº 5.078.390 expedida pelo I.F.P e C.P.F nº 415.645.107-00. Filha de Waldomiro José de Paula e Isilda Inacia Roberto de Paula. Únicos sócios da firma: **"TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA"**, com sede na Rua Pirangi, 461 - Parte - Olaria - RJ., CEP 21.021-550, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), sob o NIRE 33205200831, por despacho em 02/12/1994, sua Primeira Alteração Contratual sob o nº 737.745 em 22/06/1995, sua Segunda Alteração Contratual sob o nº 804.832 em 09/08/1996, sua Terceira Alteração Contratual sob o nº 0887489 em 22/12/1997, sua Quarta Alteração Contratual sob o nº 00001088377 em 19/07/2000, Quinta Alteração Contratual sob o nº 00001382924 em 15/01/2004, e Sexta Alteração Contratual sob o nº 00001543186 em 11/08/2005 e sua Sétima Alteração Contratual sob o nº 000172995 em 31/08/2007 e sua Oitava Alteração Contratual sob o nº 00001830348 em 20/08/2008 e sua nona Alteração Contratual sob o nº 00001980154 em 07/12/2009 e sua décima alteração contratual sob o nº 00002158289 em 15/03/2011, Inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 00.343.915/0001 -08, em conformidade com a Lei nº 10.406 de 10.01.2002, resolvem assim alterar e consolidar o Contrato Social **Alteração de Atividades, Nome Empresarial, Alteração de Endereço, Baixa de Filial e Transferência de Quotas por Venda**, que passará a ter a seguinte redação: (art.2.031,CC/2002).
- 1º A Sociedade terá as seguintes atividades:
 1. Transportes Rodoviário de Cargas em Geral.
 2. Transportes Rodoviário de Produtos Perigosos.
 3. Transportes Rodoviário de Produtos Controlados pela ANVISA de Acordo com a Lei nº 6.360 de 23/09/76, Portaria SVS/MS nº 344 de 12/05/98, Portaria SVS/MS nº 1.052 de 29/12/98 como descrito Abaixo:
 - a) Medicamentos e Insumos Farmacêuticos;
 - b) Medicamentos e Insumos Farmacêuticos sujeitos a Controle Especial;
 - c) Correlatos (Produtos para a saúde);
 - d) Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene;
 - e) Insumos para Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene;
 - f) Saneantes e Domissanitários.
 - g) Insumos para saneantes e domissanitários
 - h) Alimentos e Aditivos, Embalagens, Vernizes e Alimentos Artesanais;
 4. Comércio Varejista de Discos e Fitas.
 5. Depósito de Mercadorias para Terceiros, Exceto Armazéns Gerais e Guarda - Móveis;
 6. Carga e Descarga

9738

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 11 DA SOCIEDADE
"TRANSPORTES BIRDAY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA"

16
f

2º A sociedade passará a denominar-se: **TRANSPORTES BIRDAY COMÉRCIO LTDA.**

3º A sociedade passará a ter sua sede na: Avenida das Missões, S/N – Lote 02 – Sala 01 – Cerdovil – Rio de Janeiro – RJ., CEP 21.010-670,

4º Fica Extinta a filial 01 com sede na: Avenida das Missões, S/N – Lote 02 – Cerdovil – Rio de Janeiro – RJ., CEP 21.010-670,

5º A sócia Girlaine de Paula Oliveira, transfere por venda neste ato 960 (novecentas e sessenta) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, para o Srº Dimas Aassis de Oliveira, acima qualificada pelo preço certo e ajustado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), recebidos em moeda corrente do País, que contado e achado certo, dá plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar em relação as mesmas e declara em caráter irrevogável, irretratável e definitivo.

Parágrafo Único

A sócia Girlaine de Paula Oliveira, da plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar em relação às mesmas.

Contrato Social Consolidado da Sociedade Empresarial Ltda

De Acordo com Código Civil

"TRANSPORTES BIRDAY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA"

1º A sociedade passará a denominar-se: **TRANSPORTES BIRDAY COMÉRCIO LTDA.**

Parágrafo Único

A sociedade continua adotar o nome de fantasia de: **TRANSBIRDAY.**

2º O Capital Social continua de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, divididos em 2.000 (duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, estando totalmente subscrita e integralizadas, neste ato, pelos sócios em moeda corrente do País, e distribuídos da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$
Dimas de Aassis Oliveira	1960	98.000,00
Girlaine de Paula Oliveira	40	2.000,00
Total	2.000	100.000,00

3º A Matriz passará a ter sua sede na: Avenida das Missões, S/N – Lote 02 – Sala 01 – Cerdovil – Rio de Janeiro – RJ., CEP 21.010-670.

4º Fica extinta a Filial 01 que tinha sua sede na: Avenida das Missões, S/N - Lote 02 – Cerdovil – Rio de Janeiro – RJ., CEP.: 21.010-670.



9729

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 11 DA SOCIEDADE
"TRANSPORTES BIRDAY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA"

5º A Sociedade passará a ter as seguintes atividades:

1. Transportes Rodoviário de Cargas em Geral.
2. Transportes Rodoviário de Produtos Perigosos.
3. Transportes Rodoviário de Produtos Controlados pela ANVISA de Acordo com a Lei n° 6.360 de 23/09/76, Portaria SVS/MS nº 344 de 12/05/98, Portaria SVS/MS nº 1.052 de 29/12/98 como descrito Abaixo:
 - a) Medicamentos e Insumos Farmacêuticos;
 - b) Medicamentos e Insumos Farmacêuticos sujeitos a Controle Especial;
 - c) Correlatos (Produtos para a saúde);
 - d) Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene;
 - e) Insumos para Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene;
 - f) Saneantes e Domissanitários.
 - g) Insumos para saneantes e domissanitários
 - h) Alimentos e Aditivos, Embalagens, Vernizes e Alimentos Artesanais;
4. Comércio Varejista de Discos e Fitas.,
5. Depósito de Mercadorias para Terceiros, Exceto Armazéns Gerais e Guarda - Móveis;
6. Carga e Descarga.

6º A sociedade iniciou suas atividades em 05 de dezembro de 1994 e seu prazo é indeterminado.

7º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiro sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições o preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art.1.056, art. 1.057, CC/2002)

8º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da empresa. (art. 1.052, CC/2002).

9º A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com plenos poderes e atribuições de gerenciar autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos. (art. 1.052, art. 1.085, CC/2002).

10º Caberá ao sócio administrador, assinar isoladamente a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre poderes, dos necessários para:

- a) Representar a sociedade em Juízo e /ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades para estaduais;

3
JAB 75453
2004000

9730

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 11 DA SOCIEDADE
"TRANSPORTES BIRDAY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA"

18
f

- b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambias, ordens de pagamento e outros.

11º Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros e perdas apurados. (art. 1.052, CC/2002).

12º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

13º A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

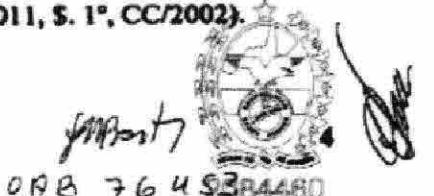
14º Os sócios Dimas de Assis Oliveira e Gislaine de Paula Oliveira, poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró - Labore, conservadas as disposições regulamentares pertinentes.

15º Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e serão pagos nas seguintes condições:

- a) 40 % (quarenta por cento) à vista em moeda corrente do País;
- b) 60 % (sessenta por cento) em 12 (doze) pagamentos, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, com reajuste monetário permitidos por Lei, conforme acima pactuado, a contar da data da ocorrência do evento, os sócios remanescentes, poderão se assim permitir a situação econômica-financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis aos herdeiros do sócio falecido.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

16º Os administradores declararam sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, pelta, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade (art. 1.011, §. 1º, CC/2002).



9731

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 11 DA SOCIEDADE
"TRANSPORTES BIRDAY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA"

19

17º Por decisão de quotista que representem a maioria do Capital Social, poderá ser determinada a exclusão por justa causa de sócios do quadro social, quando entenderem que está pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade (art. 1.085, CC/2002).

18º Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro - RJ., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

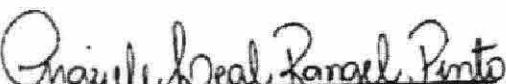
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2012.-


DIMAS DE ASSIS OLIVEIRA

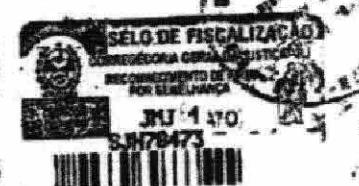

GIRLAINE DE PAULA OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:


Grazielle Leal Rangel Pinto
 RG nº 12.529.216-9 - Detran - RJ.
 C.P.F. sob nº 054.111.537-51


Douglas Roza Porto
 RG 11398856-2 - L.F.P.
 C.P.F. sob nº 096.084.167-95

Cartório da 11ª C.R.C.P.H. - Ibelionato, Rua Urubus 1940 A,B e C
 Glaria - RJ. Registrador e Notário: Gerson Queiroz. Reconheço
 por semelhança as firmas de: GIRLAINE DE PAULA OLIVEIRA e DIMAS DE
 ASSIS OLIVEIRA
 Cod: 01371804506
 Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 2012. Conf. por:
 Em testemunho _____ da verdade.
 Silvio Jorge de Mello - 32 Substituto



gmb
 DAB 76453

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome : TRANSPORTES BIRDAY COMÉRCIO LTDA	
Nº : 30.2.05/00001	
Protocolo : 58.201204181514 - 10/02/2012	
CERTIFICO O DESEMPENHO DA DATA ANEXO	
DATA : 15/02/2012. É O REGISTRO SOB O NÚMERO	
00002303449	
DATA : 15/02/2012	
 VERSO DA LEI SANTA SECRETARIA GERAL	

0732

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO
JANEIRO

Nome: TRANSPORTES DEDAY COMERCIO LTDA.
Nº: 331.052.0083-1
Protocolo: 06/2012/XM-015-0

CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOBRE O Nº
00000303469

DATA: 15/03/2012
Valéria L. Serra
SECRETARIA GERAL



9733



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 01266349-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/08/98

NOME DIMAS DE ASSIS OLIVEIRA

RESIDÊNCIA SILVIO MONTEIRO DE OLIVEIRA

MARA DE ASSIS OLIVEIRA

NATURALIDADE MINAS GERAIS DATA DE NASCIMENTO 05/08/1951

DOC ORIGEM C. CASH LIV 03 FLS 247

TERM 1158 D. BARRA MANSA RJ

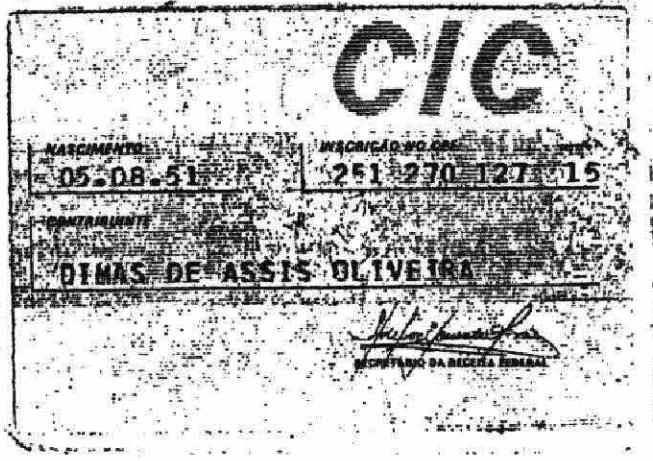
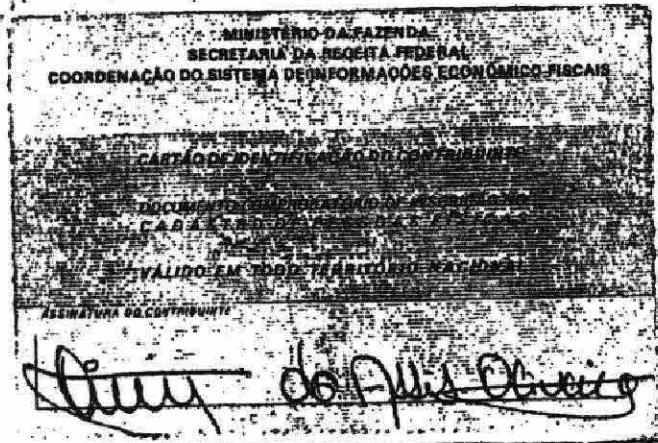
251270127/15 S10-10320515882

CPF 000-000-0000-0000

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/06/83

000



9734

Dimas Oliveira Con Administrativo Transbirday

Assunto: ENC: REF: – GRUPO OSX - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ASSEMBLEIA DE CREDORES – 17/07/2014:

De: Frederico Price Grechi [<mailto:fredpricegrechi@gmail.com>]

Enviada em: sábado, 26 de julho de 2014 05:40

Para: carla renata botelho de souza

Cc: Ralph Diretor Geral Transbirday; Dimas - Transbirday; fabio.soares_gcmcadv@osx.com.br; Gustavo Figueiredo; Frederico Price Grechi; adriano@lccfadvogados.com.br; stephan.sabba@lccfadvogados.com.br

Assunto: Re: REF: – GRUPO OSX - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ASSEMBLEIA DE CREDORES – 17/07/2014:

Prezada Carla, bom dia!

Agradecemos o contato e estando de acordo com a nossa representação para a sua comodidade, aguardamos o envio da documentação com a brevidade necessária.

No tocante aos seus questionamentos, notadamente para confirmação do valor do seu crédito, estou copiando o **FABIO SOARES (OSX)** e o **GUSTAVO FIGUEIREDO (OSX)** para os esclarecimentos adicionais acerca do Plano de Recuperação Judicial no seu caso.

Permaneço à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais.

Sds, Frederico.

9735

Prezado(a)(s) Sr(a)(s): CARLA,

Conforme entendimentos anteriores, o Grupo OSX ("empresa") apresentou pedido de Recuperação Judicial (processo n. 0392571-55.2013.8.19.0001), no mês de novembro de 2013, e teve deferido o processamento do seu pedido em 19/03/2014 pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (Av. Erasmo Braga, n. 115, 7º andar, Lâmina Central, Centro, RJ).

A proposta de pagamento aos credores não financeiros (Classe III) está prevista no Plano de Recuperação Judicial (PRJ), também disponibilizado no endereço eletrônico da empresa (<http://ri.osx.com.br>), nos moldes informados a vocês por representantes da empresa em contatos anteriores.

Assim, tendo em vista a formalização de sua concordância com a forma de pagamento proposta, servimo-nos da presente para informar que a Assembleia Geral de Credores para votar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, e encaminhar abaixo a relação de documentos necessários a sua representação, livre de despesas, na referida Assembleia de Credores, prevista para meados do mês de Agosto/2014.

Sr. Frederico Price Grechi / Sr. Sylvio Paulo Falcone Grechi

Tel. (21) 99914-6106/ (21) 2521-2534

E-mail: fredpricegrechi@gmail.com

1. Documentos para Representação na Assembleia de Credores:

Solicitamos, por gentileza, a sua colaboração no sentido de nos enviar por CORREIO, com evidade para recebimento até o dia 25/07/2014 (sexta-feira), o Modelo de Procuraçāo (Anexo 1) devidamente preenchido com firma reconhecida por semelhança, com poderes específicos para aprovação de aditivo ao plano de recuperação, conforme orientação a seguir.

1.1. Modelo de Procuraçāo anexa (Anexo 1) com poderes específicos para aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), na forma abaixo reproduzida. Esta Procuraçāo, devidamente preenchida com os dados da empresa Outorgante (seu representante legal), deverá ser por este(s) assinada com Firma Reconhecida por Semelhança, (i) do empresário individual, ou (ii) do(s) sócio(s), ou (iii) do(s) diretor(es), representantes legais da empresa.

1.2. Termo de Orientação de Voto (Anexo 2), na forma abaixo reproduzida. Este Termo, devidamente preenchido com os dados da empresa Outorgante (seu representante legal), deverá ser por este(s) assinado pelo (i) do empresário individual, ou (ii) do(s) sócio(s), ou (iii) do(s) diretor(es), representantes legais da empresa.

1.3. Atos Constitutivos: Cópia simples da inscrição regular do empresário individual na Junta Comercial; OU cópia simples do contrato social (ou última alteração) arquivado na Junta Comercial ou RCPJ (Registro Civil de Pessoas Jurídicas); OU cópia simples da Ata de eleição da diretoria e do estatuto social (ou última alteração) arquivado na Junta Comercial.

O modelo de Procuraçāo com Firma Reconhecida (1.1 – Anexo 1), o Termo de Orientação de Voto assinado (1.2 – Anexo 2) e a Cópia Simples dos Atos Constitutivos (1.3) acima mencionados deverão ser encaminhados por V. Sa(s). pelo CORREIO, preferencialmente por SEDEX (ou serviço semelhante), para recebimento até o dia 25/07/2014 (sexta-feira), aos cuidados dos senhores Frederico Price Grechi e Sylvio Paulo Falcone Grechi, no seguinte endereço:

- Rua Sete de Setembro, n. 71, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20.050-005.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

Sr. Frederico Price Grechi e Sr. Sylvio Paulo Falcone Grechi

Tel. (21) 99914-6106/ (21) 2521-2534

E-mail: fredpricegrechi@gmail.com

Informações adicionais:

Grupo OSX

Praia do Flamengo, n. 66, 11º andar
Flamengo – Rio de Janeiro
RJ – 22210-903
<http://ri.osx.com.br>

9736

DELOITTE - Administrador Judicial
Av. Presidente Wilson, 231
Centro – Rio de Janeiro
RJ – 20030-905
Tel. (21) 3981-0500 / 3981-0544
www.deloitte.com

Condições de Pagamento dos Credores

- Principal: 25 anos (3 a 4 anos de carência)
 - Juros: IPCA
 - **Pagamento inicial de até R\$ 25.000,00 a todos os credores, limitado ao valor dos créditos de cada fornecedor na lista**
 - 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de juros correspondentes à variação do IPCA
 - Principal: 25 anos (3 a 4 anos de carência)
 - Juros: IPCA
 - **Pagamento inicial de até R\$ 80.000,00 a todos os credores, limitado ao valor dos créditos de cada fornecedor na lista**
 - 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de juros correspondentes à variação do IPCA
 - 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de juros correspondentes à variação do IPCA

OSX
EBX GROUP

OSX Brasil

OSX Construção Naval

OS X Serviços

Deloitte.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2014.

TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA
DAS MISSOES s/n, LOTE 02 SACORDOVIL
CEP: 21010-670, RIO DE JANEIRO, RJ

Administradora Judicial
FA - Reorganização

Deloitte Touche Tohmatsu
Consultores Ltda
Av. Pres. Wilson, 231 – 22º andar
20030-905 - Rio de Janeiro - RJ
Brasil
Tel.: + 55 (21) 3981-0997
+ 55 (11) 5186-1249
ajnaval@deloitte.com

**REF: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A. E OUTRAS - 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
PROCESSO N° 0392571-55.2013.8.19.0001**

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.** ("Grupo OSX"), em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso I, letra "a", da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, comunica que:

a) as empresas do Grupo OSX distribuíram por dependência ao processo nº 0377620-56.2013.8.19.0001, em 11/11/2013, perante o MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido em 21/11/2013. Em razão de decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0064637-04.2013.8.19.0000, o processo foi redistribuído para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, sendo que o referido juízo ratificou, em 19/03/2014, os atos decisórios praticados pelo juízo anterior.

b) na relação de credores apresentada em Juízo pelo Grupo OSX, V(v). S(as). figura como detentor de um crédito com as seguintes características:

Devedora: **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**
Natureza do Crédito: Quirografário Classe: III
Valor: R\$80.484,95

c) pelo mencionado valor, V(v). S(as). já está(ão) habilitado(s) na relação de credores do Grupo OSX,
SENDO DESNECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER DOCUMENTO QUE VISE APENAS CONFIRMAR O CRÉDITO ACIMA INDICADO.

d) apenas em caso de discordância quanto ao valor do crédito e/ou sua classificação, conforme determina o artigo 7º, parágrafo 1º, da Lei 11.101/05¹, será necessária a apresentação de divergência/habilitação de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital previsto no artigo 52, parágrafo 1º, da Lei 11.101/05.

e) esclarecemos que eventual divergência c/cu habilitação deve ser entregue na Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda, com endereço na Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar, CEP 20030-905, Rio de Janeiro - RJ, em horário comercial, aos cuidados da Administradora Judicial.

f) para outras informações, colocamo-nos à disposição através do endereço eletrônico ajnaval@deloitte.com, esclarecendo que consultas ao processo de recuperação judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (www.tjrj.jus.br) ou junto a Ilma. Serventia do I. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. - Administradora Judicial

¹ Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, destinado a informar a existência de divergência entre o valor do crédito constante no processo de recuperação judicial e o valor constante no edital de publicação da relação de credores.

9739

NOTIFICAÇÃO DE OPCÃO DE PAGAMENTO DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO

À DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA
Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º andar
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Ref: Notificação de Opção de Recebimento – Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval S.A – Em Recuperação Judicial (Cláusula 6.2.2.2.)

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial de **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A – Em Recuperação Judicial** (“OSX CN” ou “Companhia”), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 17/12/2014 (“Plano”). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação (“Notificação”) terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 6.2.2.2** do Plano, o Credor abaixo identificado e assinado (“Credor” notifica a Companhia de que elegeu voluntariamente a opção de recebimento do valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) de seu Crédito Concursal, o qual soma o valor de R\$ 80.484,95 (Oitenta Mil Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos), conforme relacionado na lista de Credores (“Crédito”).

O referido valor deverá ser depositado na conta bancária de titularidade do Credor abaixo indicada, respeitadas as condições de pagamento estipuladas na Cláusula 6.2.2.1:

Credor: TRANSPORTES BIRDAY COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 00.343.915/0001-08

Banco: Bradesco – 237.

Agência: 3262

Conta Corrente: 230971-8.

Dados para contranotificação:

Telefone: (21) 98634-3259

Endereço: Rua Ministro Viveiros de Castro nº 119, 201, Copacabana, Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Endereço eletrônico: cbotelhodesouza@yahoo.com.br

A/C: Carla Renata Botelho de Souza (procuradora – mandato em anexo)

Atencionsamente,

TRANSP. BIRDAY. COM. LTDA.



DIMAS DE ASSIS OLIVEIRA

TRANSPORTES BIRDAY COMÉRCIO LTDA
Dimas de Assis Oliveira
Sócio Administrador

9740

NOTIFICAÇÃO DE OPCÃO DE PAGAMENTO DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO

À OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, parte
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Ref: Notificação de Opção de Recebimento – Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval S.A – Em Recuperação Judicial (Cláusula 6.2.2.2.)

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial de **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A – Em Recuperação Judicial** (“OSX CN” ou “Companhia”), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 17/12/2014 (“Plano”). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação (“Notificação”) terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 6.2.2.2** do Plano, o Credor abaixo identificado e assinado (“Credor” notifica a Companhia de que elegeu voluntariamente a opção de recebimento do valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) de seu Crédito Concursal, o qual soma o valor de R\$ 80.484,95 (Oitenta Mil Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos), conforme relacionado na lista de Credores (“Crédito”).

O referido valor deverá ser depositado na conta bancária de titularidade do Credor abaixo indicada, respeitadas as condições de pagamento estipuladas na Cláusula 6.2.2.1:

Credor: TRANSPORTES BIRDAY COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 00.343.915/0001-08

Banco: Bradesco - 237

Agência: 3262

Conta Corrente: 230971-8

Dados para contranotificação:

Telefone: (21) 98634-3259

Endereço: Rua Ministro Viveiros de Castro nº 119, 201, Copacabana, Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Endereço eletrônico: cbotelhodesouza@yahoo.com.br

A/C: Carla Renata Botelho de Souza (procuradora – mandato em anexo)

Atencionsamente,

TRANSP. BIRDAY. COM. LTDA.


DIMAS DE ASSIS OLIVEIRA

TRANSPORTES BIRDAY COMÉRCIO LTDA

Dimas de Assis Oliveira
Sócio Administrador

9741

JO 63474202 5 BR

	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		16 DEZ 2015
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
____ : ____ h ____ : ____ h ____ : ____ h		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
CARLA RONATA BOTELHO DE SOUZA		
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
PROCURADORA DA TRANSPORTES BIRDAY COMÉRCIO LTDA		
RUA MINISTRO VIVIROS DE CASTRO 119/301		
CIDADE / LOCALITÉ		
COPACABANA		
RIO DE JANEIRO		
UF RJ BRASIL BRESIL		
2 2 0 2 1 - 0 1 0		

JO 63474203 4 BR

	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR
DATA DE POSTAGEM 16 DEZ 2015		16 DEZ 2015
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
____ : ____ h ____ : ____ h ____ : ____ h		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
CARLA RONATA BOTELHO DE SOUZA		
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
PROCURADORA DA TRANSPORTES BIRDAY COMÉRCIO LTDA		
RUA MINISTRO VIVIROS DE CASTRO 119/301		
CIDADE / LOCALITÉ		
COPACABANA		
RIO DE JANEIRO		
UF RJ BRASIL BRESIL		
2 2 0 2 1 - 0 1 0		

0742

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

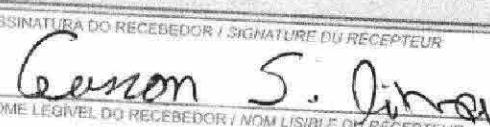
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
DIO L. 01116, TOUCHÉ TOMO MATSU CONSULTORES, ENDEREÇO / ADRESSE LOS CUIDADOS DE LIS VASCO DA GAMA SUBSTITUTO AV. PABLO DÍAZ N° 16, WILSON, N° 231, 22 ANJAR			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
20.030.905	RIO DE JANEIRO	RJ	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUBJETO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION			
NOTIFICAÇÃO		<input type="checkbox"/> NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
 NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR RG : 063745244		18 DEZ 2015	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RÚSTICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		 RICARDO LIMA 18/12/2015	
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0			
FC0463 / 18			

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

SIROTA RA x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
O.S.K. CONSTRUÇÃO NAVAL SA - DIRETOR, PRESIDENTE			
ENDEREÇO / ADRESSE			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
22.20.903	RIO DE JANEIRO	RJ	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUBJETO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION			
NOTIFICAÇÃO		<input type="checkbox"/> NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
 NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR Genom S. Díaz		21/12/15	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RÚSTICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		 89119916	
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0			
FC0463 / 18			

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

21 DEZ 2015
RIO DE JANEIRO/RJ

Galdino · Coelho · Mendes

Flavio Galdino	Marta Alves	Adrianna Chambô Eiger	Renato Alves
Sergio Coelho	Filipe Guimarães	Lia Stephanie S. Pompili	Annita Gurman
João Mendes de O. Castro	Fabrizio Pires Pereira	Mauro Teixeira de Faria	Ivana Harter
Rodrigo Cândido de Oliveira	Cláudia Maziteli Trindade	André Furquim Werneck	Bruno Duarte Santos
Eduardo Takemi Kataoka	Gabriel Rocha Barreto	Julianne Zanconato	Maria Carolina Bichara
Cristina Biancastelli	Pedro C. da Veiga Murgel	Wallace Corbo	Tassia de Oliveira Ruschel
Gustavo Salgueiro	Felipe Brandão	Rodrigo Garcia	Gabriela Matta Ristow
Rafael Pimenta	Danilo Palinkas	Carlos Brantes	Thiago Dias Delfino Cabral
Isabel Picot França	Milene Pimentel Moreno	Vanessa F. F. Rodrigues	Camilla Carvalho de Oliveira
Marcelo Atherino	Laura Mine Nagai	Isabela Rampini Esteves	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., em recuperação judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em recuperação judicial, já qualificadas nos autos de sua Recuperação Judicial em epígrafe, vêm a V.Exa., em atenção ao despacho de fls. 9.743, expor e requerer o que segue.

1. Por meio da petição de fls. 9.724/9.725, a Transportes Birday Comércio Ltda. ("Transportes Birday"), credora concursal da OSX Construção Naval, informou que, até o momento, não recebeu o valor referente à primeira parcela do pagamento antecipado do valor de R\$ 80 mil, tal como previsto na Cláusula 6.2.2 do Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval.

2. Nos termos da referida Cláusula, os Credores Quirografários Não Financiadores da OSX Construção Naval (tal como definidos no Plano) poderiam optar pelo recebimento antecipado de R\$ 80 mil, limitado ao valor do seu crédito, que deveria ser pago pela Recuperanda em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, devendo o primeiro pagamento ocorrer na data do 1º Aniversário da Data de Homologação dos Planos.

3. A fim de manifestar o seu interesse no recebimento antecipado, os Credores Quirografários Não Financiadores deveriam enviar uma notificação para a Recuperanda, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da Data de Homologação dos Planos:

6.2.2.2. Os Credores Quirografários que tiverem interesse no pagamento previsto na Cláusula 6.2.2 acima deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, enviar notificação na forma do Anexo 0 deste Plano, observado o procedimento descrito na Cláusula 12.4.

4. Por sua vez, o Plano define “Data de Homologação” como a data em que ocorrer a publicação da decisão de homologação judicial do Plano na imprensa oficial, ou seja, 08.01.2015, conforme faz prova o extrato anexo do Diário de Justiça Eletrônico (Doc. 01).

5. Dessa forma, o prazo para os credores enviarem a notificação de interesse para o recebimento antecipado dos R\$ 80 mil se encerrou em 15.01.2015.

6. Como a Transportes Birday enviou a notificação informando o interesse no recebimento antecipado apenas em 16.12.2015, mais de 11 (onze) meses depois do término do referido prazo, essa credora não faz jus ao recebimento antecipado previsto na Cláusula 6.2.2 do Plano da OSX Construção Naval, porque não enviou a notificação de interesse no prazo determinado na Cláusula 6.2.2.2.

GCM

Galdino Coelho Mendes
Advogados

7. A recusa da Recuperanda em aceitar a notificação enviada fora do prazo se justifica. Afinal, centenas de credores, de forma diligente, observaram as regras aprovadas com o Plano e enviaram referida notificação no prazo de 5 dias úteis.

8. Sem dúvida, aceitar qualquer notificação enviada fora do prazo ou abrir exceções a qualquer credor configuraria desrespeito ao princípio do tratamento paritário de credores. Essa hipótese, aliás, impactaria o caixa das Recuperandas, que estão se programando há meses para o pagamento dos créditos antecipadamente, porque resultaria num desencaixe maior do que o programado.

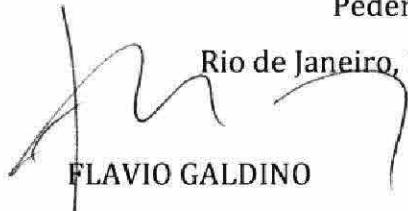
* * * *

9. Ante o exposto, as Recuperandas requerem seja indeferido o pedido da Transportes Birday para realização do pagamento da primeira parcela do pagamento previsto na Cláusula 6.2.2 do Plano da OSX Construção Naval, uma vez que a credora enviou a notificação mencionada na Cláusula 6.2.2.2 fora do prazo estipulado no Plano.

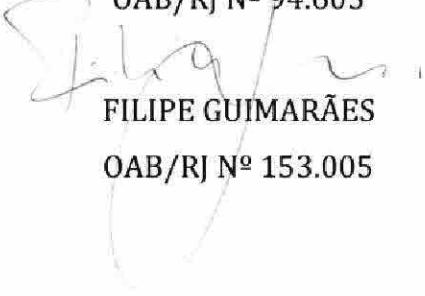
Nestes termos,

Pedem deferimento.

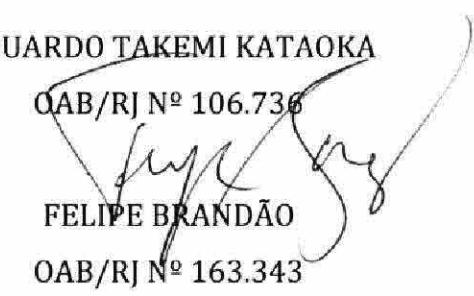
Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2016.


FLAVIO GALDINO

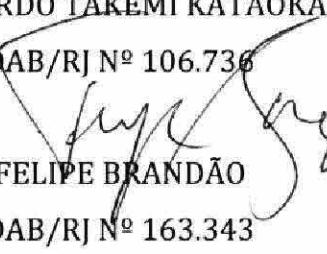
OAB/RJ Nº 94.605


FILIPE GUIMARÃES

OAB/RJ Nº 153.005


EDUARDO TAKEMI KATAOKA

OAB/RJ Nº 106.736


FELIPE BRANDÃO

OAB/RJ Nº 163.343

Deloitte.

Administradora Judicial
FA - Reorganização
Deloitte Touche Tohmatsu
Consultores Ltda.
Av. Pres. Wilson, 231 – 22º andar
20030-905 - Rio de Janeiro - RJ
Brasil

Tel.: + 55 (21) 3981-0467
+ 55 (11) 5186-1249
ajnaval@deloitte.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
 (“Administradora Judicial”), devidamente nomeada para exercer a função de administradora judicial nos autos da **Recuperação Judicial de OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSX Brasil”)**, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSX CN”)**, e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSX Serviços”** ou, em conjunto com OSX Brasil e OSX CN, “Recuperandas”), vem, respeitosamente, por seus procuradores, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei 11.101/2005, expor e requerer o quanto segue.

- Nos termos do art. 22, inciso II, alínea “a”, da Lei 11.101/2005, compete ao administrador judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial. Dessa forma, esta Administradora Judicial apresenta abaixo os seus comentários sobre o cumprimento dos planos de recuperação judicial das Recuperandas até o presente momento.

Deloitte® refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido “Deloitte Touche Tohmatsu Limited” e sua rede de firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse www.deloitte.com/about para uma descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

2. Os planos da OSX Brasil e da OSX CN preveem, nas cláusulas 5.4.¹ e 6.2.2.² respectivamente, o pagamento de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários, limitado ao valor do crédito. Nos termos dos planos, referido montante deve ser pago em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, corrigidas monetariamente pelo IPCA a partir da Data de Homologação (08.01.2015), sendo que o primeiro pagamento deveria ocorrer no 1º (primeiro) Aniversário (08.01.2016).
3. Após a prestação de contas por parte das Recuperandas, a Administradora Judicial confirmou que as primeiras parcelas, vencidas em 08.01.2016, foram devidamente atualizadas e pagas pelas Recuperandas, conforme previsto nos planos.
4. Entretanto, a Administradora Judicial traz ao conhecimento desse Ilmo. Juízo alguns esclarecimentos prestados pelas Recuperandas quanto aos pagamentos:
 - a) Como o pagamento da parcela de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) era opcional, devendo o credor interessado enviar notificação às Recuperandas em até 5 (cinco) dias úteis (cláusulas 5.4.2. e 6.2.2.2.), essas consideraram as notificações recebidas até 15.01.2015;
 - b) A atualização das parcelas, pelo IPCA, foi calculada considerando a última taxa disponível no momento da efetivação do pagamento. No caso da primeira parcela, vencida em janeiro de 2.016, a última taxa divulgada era de novembro de 2015. A Recuperanda repetiu a última taxa até o mês

¹ “5.4. Pagamento de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários. Todos os Credores Quirografários, com exceção dos Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária, poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limitada ao valor de seu Crédito, observando-se o quanto disposto na Cláusula 5.4.2 abaixo. O valor remanescente de seu Crédito, se houver, terá o tratamento previsto nas Cláusulas 5.1 ou 5.2 acima, conforme opção do respectivo Credor em relação à concessão de Novos Recursos na forma da Cláusula 4”.

5.4.1. Os Credores Quirografários que optarem pela forma de pagamento prevista na Cláusula 5.4 receberão o valor referido acima em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, os quais serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer na data do 1º (primeiro) Aniversário, e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes.

5.4.2. Os Credores Quirografários que tiverem interesse no pagamento previsto na Cláusula 5.4 acima deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, enviar notificação na forma do Anexo 5.4.2 deste Plano, observado o procedimento descrito na Cláusula 13.4.”

² “6.2.2. Pagamento de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários. Todos os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limitada ao valor de seu Crédito, observando-se o quanto disposto na Cláusula 6.2.2.2 abaixo. O valor remanescente de seu Crédito, se houver, terá o tratamento previsto nas Cláusulas 6.1 ou 6.2 acima, conforme opção do respectivo Credor em relação à concessão de Novos Recursos na forma da Cláusula 5”.

6.2.2.1. Os Credores Quirografários que optarem pela forma de pagamento prevista na Cláusula 6.2.2 receberão o valor referido acima em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, com a incidência de correção monetária correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer na data do 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação, e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes.

6.2.2.2. Os Credores Quirografários que tiverem interesse no pagamento previsto na Cláusula 6.2.2 acima deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, enviar notificação na forma do Anexo 6.2.2.2 deste Plano, observado o procedimento descrito na Cláusula 12.4.”

de janeiro.

A Administradora Judicial entende que o correto é que quando da divulgação da taxa do mês de dezembro de 2.015, seja necessário calcular a diferença entre o valor pago e o valor atualizado até dezembro de 2.015, devendo tal diferença ser quitada na próxima parcela.

Isso deverá ocorrer todos os meses, já que a data prevista para a divulgação do índice será sempre posterior ou muito próxima à data prevista para realização dos pagamentos (doc. 01).

- c) OSX Brasil realizou o pagamento de R\$80.000,00 à credora Prumo Logística S.A. (“Prumo”), atual denominação da LLX Logística S.A., por meio de depósito judicial (doc. 02). A cláusula 5.7. do Plano de Recuperação Judicial da OSX Brasil prevê que todos os Credores Partes Relacionadas serão pagos única e exclusivamente após a quitação de todos os demais Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais (termos definidos no plano). A OSX Brasil entende que a Prumo não é parte relacionada, tendo direito ao pagamento; e
- d) O credor da OSX CN Atlas Copco (Wuxi) Compressor Co. (“Atlas”) possuía um crédito em moeda chinesa (Yuan), porém, apesar de o Plano de Recuperação Judicial não prever a conversão da moeda original, a OSX CN fez o pagamento da primeira parcela dos R\$80.000,00 (oitenta mil reais) em dólar norte-americano, uma vez que não conseguiu fazer o câmbio para moeda chinesa. Tal operação foi feita de comum acordo entre OSX CN e Atlas (doc. 03).

5. Sendo estes os esclarecimentos que a Administradora Judicial entende necessários acerca do cumprimento dos planos de recuperação judicial até o presente momento. Requer seja dada ciência aos credores e demais interessados sobre os fatos acima.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2016.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

Leonardo L. Morato
OAB/SP 163.840


Daniel Becker Paes Barreto Pinto
OAB/RJ 185.969

9749

Doc. 01

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e Índice Nacional de Preços ao Consumidor	
Dezembro/2015	08-jan-2016
Janeiro/2016	05-fev-2016
Fevereiro/2016	09-mar-2016
Março/2016	08-abr-2016
Abri/2016	06-mai-2016
Maio/2016	08-jun-2016
Junho/2016	08-jul-2016
Julho/2016	10-ago-2016
Agosto/2016	09-set-2016
Setembro/2016	07-out-2016
Outubro/2016	09-nov-2016
Novembro/2016	09-dez-2016
Dezembro/2016	11-jan-2017

<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/pesquisas/indicadores.php>

Doc. 02

9752

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

Autor: OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM REC

Réu: PORTO DO ACU OPERACOES S.A.

RIO DE JANEIRO - 3 VARA EMPRESARIAL

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001 - ID 081010000027475826

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM REC	Data de Vencimento Contra Apresentação	Valor Cobrado 7.286,15
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X	Nosso Número 16107880055839285	Autenticação Mecânica

 **BANCO DO BRASIL**

001

00190.00009 01610.788000 55839.285180 6 0000000728615

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil Após o vencimento, somente no Banco do Brasil	Vencimento Contra Apresentação
Cedente BANCO DO BRASIL S/A	Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X
Data Documento 08/01/2016	Nº do Documento 81010000027475826
Especie Doc. ND	Aceite N
08/01/2016	Data Processamento 08/01/2016
Uso do Banco	Carteira 18
	Espécie Moeda R\$
	Quantidade Moeda
	Valor Moeda 7.286,15
Instruções GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000027475826 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção Governo>Judiciário> Guia de Depósito Judicial>Comprovante Págamento Depósito.	(-) Desconto / Abatimento
	(-) Outras Deduções
	(+) Mora / Multa
	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado
Sacado OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM REC TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0392571-55.2013.8.19.0001 RIO DE JANEIRO - 3 VARA EMPRESARIAL	CNPJ: 11.198.242/0001-58
	Código de Baixa
	Autenticação Mecânica
	FICHA DE COMPENSAÇÃO





30
horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 0911/10676-3

CNPJ: 11.198.242/0001-58

OSX CONSTRUCAO NAVAL
S/A

Dados do pagamento

BANCO DO BRASIL		00190 00009 01610 788000 55839 285180 6 00000000728615
Beneficiário: BANCO DO BRASIL S A	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: 08/01/2016
		Valor do boleto (R\$): 7.286,15
		(-) Desconto (R\$): 0,00
		(+)Mora/Multa (R\$): 0,00
informações fornecidas pelo pagador: GUIA DE DEPOSITO JUDICIAL ID NR 081010000027475826	(=) Valor do pagamento (R\$): 7.286,15	Data de pagamento: 08/01/2016
Autenticação mecânica: C241FBA8810B04B72E244AD892505BEB3246A4EF		

Operação efetuada em 08/01/2016 às 16:57:55 via Sispag, CTRL 999504905000018.

Doc. 03

Adas, Eleonora Cotrim

From: Danilo Nogueira de Almeida [dno@gcnlaw.com.br]
Sent: sexta-feira, 8 de janeiro de 2016 11:49
To: GUSTAVO FIGUEIREDO
Cc: GUILHERME BARBOSA; VALERIA MACIEL; Maria Fernanda Lopes Ferraz Tella
Subject: RES: Retificação dados bancários OSX.

Caro Gustavo,

Agradeço seu pronto retorno. Contatamos a Atlas Copco e eles ratificaram os dados bancários informados na carta de retificação, anexa ao seu e-mail de ontem (Deutsche Bank, agência de Shangai):

Conta: 3510062015

Banco: Deutsche Bank (China) Co., Ltd. Shanghai Branch

Swift Code: DEUTCNSH

Favor nos posicionar após a conclusão da realização do câmbio, ou ainda caso necessite de outros dados.

Obrigado!

Abs

DANILO NOGUEIRA DE ALMEIDA
dno@gcnlaw.com.br

GCN / GASPARINI, DE CRESCI E NOGUEIRA DE LIMA ADVOGADOS

São Paulo
Av. Paulista, 1842, Ed. Cetenco Plaza, Torre Norte, 2º andar
São Paulo - SP, 01310-923, Brasil
Telefone 55 11 2171 1300 | Direto 55 11 2171 1318

Rio de Janeiro
Av. Nílio Peçanha, 50, Ed. Rodolpho de Paoli, sala 1816
Rio de Janeiro - RJ, 20020-906, Brasil
Telefone 55 21 3514 8300

www.gcnlaw.com.br

Confidencial. Sujeito ao privilégio legal de comunicação entre Advogado e Cliente. Vedada a utilização ou divulgação indevida e não autorizada das informações aqui contidas.
Reserved. Privileged attorney/client communication. Do not use or disclose information herein improperly or without permission.

De: GUSTAVO FIGUEIREDO [mailto:GUSTAVO.FIGUEIREDO@osx.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 8 de janeiro de 2016 11:13
Para: Danilo Nogueira de Almeida
Cc: GUILHERME BARBOSA; VALERIA MACIEL; Maria Fernanda Lopes Ferraz Tella
Assunto: RES: Retificação dados bancários OSX.

Danilo,

Há possibilidade de fecharmos o cambio com o valor equivalente do pagamento em USD.

9756

Por questões operacionais, favor confirmar até 12hr de hoje os dados bancários para envio do valor.

Caso contrário estaremos efetuando Depósito Judicial em favor da Atlas.

Ficamos no seu aguardo.

Abs,



Gustavo Figueiredo

Gestão, Processos e Controles / Coordenador

Rua do Passelo 56, 10º andar
Rio de Janeiro - 20021-290
t +55 21 3237-5257
www.osx.com.br

De: Danilo Nogueira de Almeida [mailto:dno@gcnlaw.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 8 de janeiro de 2016 10:29

Para: GUSTAVO FIGUEIREDO

Cc: GUILHERME BARBOSA; VALERIA MACIEL; Maria Fernanda Lopes Ferraz Tella

Assunto: RES: Retificação dados bancários OSX.

Caro Gustavo, bom dia.

Encaminhamos o assunto ao financeiro da Atlas Copco, e eles verificaram e esclareceram que nenhum banco brasileiro opera em moeda Chinesa. Portanto, esta remessa deverá ser feita em dólar ou em Euro.

Há possibilidade de procedermos dessa forma?

Muito obrigado,

Danilo

DANILLO NOGUEIRA DE ALMEIDA
dno@gcnlaw.com.br

GCN / GASPARINI, DE CRESCI E NOGUEIRA DE LIMA ADVOGADOS

São Paulo

Av. Paulista, 1842, Ed. Cetenco Plaza, Torre Norte, 2º andar
São Paulo - SP, 01310-923, Brasil
Telefone 55 11 2171 1300 | Direto 55 11 2171 1318

Rio de Janeiro

Av. Nilo Peçanha, 50, Ed. Rodolpho de Paoli, sala 1816
Rio de Janeiro - RJ, 20020-906, Brasil
Telefone 55 21 3514 8300

www.gcnlaw.com.br

Confidencial. Sujeito ao privilégio legal de comunicação entre Advogado e Cliente. Vedada a utilização ou divulgação indevida e não autorizada das informações aqui contidas.
Reserved. Privileged attorney/client communication. Do not use or disclose information herein improperly or without permission.

9767

De: GUSTAVO FIGUEIREDO [mailto:GUSTAVO.FIGUEIREDO@osx.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 7 de janeiro de 2016 15:19
Para: Danilo Nogueira de Almeida
Cc: GUILHERME BARBOSA; VALERIA MACIEL
Assunto: RES: Retificação dados bancários OSX.

Na verdade não conseguimos fechar câmbio com os bancos no Brasil para envio da remessa ao Deutsche Bank pela moeda CNY.

Abs

De: Danilo Nogueira de Almeida [mailto:dno@gcnlaw.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 7 de janeiro de 2016 15:06
Para: GUSTAVO FIGUEIREDO
Assunto: RES: Retificação dados bancários OSX.

Obrigado pelo encaminhamento, Gustavo, estou verificando.
Estranho ter dado esse problema em se tratando de uma agência situada na própria China.

Abs

Danilo

De: GUSTAVO FIGUEIREDO [mailto:GUSTAVO.FIGUEIREDO@osx.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 7 de janeiro de 2016 15:02
Para: Danilo Nogueira de Almeida
Assunto: ENC: Retificação dados bancários OSX.
Prioridade: Alta

Danilo,

Segue retificação conforme falamos.

Ficamos no aguardo da confirmação dos dados bancários para realização do pagamento amanhã.

Att,



Gustavo Figueiredo
Gestão, Processos e Controles / Coordenador
Rua do Passeio 56, 10º andar
Rio de Janeiro 20021-290
t +55 21 3237-5257
www.osx.com.br

De: Gabriella Dias Silva [mailto:gad@gcnlaw.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 2 de março de 2015 16:16

9798

Para: GUSTAVO FIGUEIREDO
Cc: Fabiana Marcello Gonçalves
Assunto: Retificação dados bancários OSX.

Prezado Gustavo,
Conforme contato telefônico, segue em anexo carta de retificação dos dados bancários da Atlas Copco WUXI.
Att.

GABRIELLA DIAS SILVA
gad@gcnlaw.com.br

GCN / GASPARINI DE CRESCI E NOGUEIRA DE LIMA ADVOGADOS

Rio de Janeiro
Av. Nilo Peçanha, 50, Ed. Rodolfo de Paoli, sala 1816
Rio de Janeiro - RJ, 20020-906, Brasil
Telefone 55 21 3514 8300 | Direto 55 21 3514 8313

São Paulo
Av. Paulista, 1842, Ed. Cetenco Plaza, Torre Norte, 2º andar
São Paulo - SP, 01310-923, Brasil
Telefone 55 11 2171 1300

www.gcnlaw.com.br

Confidencial. Sujeito ao privilégio legal de comunicação entre Advogado e Cliente. Vedada a utilização ou divulgação indevida e não autorizada das informações aqui contidas.
Reserved. Privileged attorney/client communication. Do not use or disclose information herein improperly or without permission.

Deloitte.

Administradora Judicial
FA - Reorganização
Deloitte Touche Tohmatsu
Consultores Ltda.
Av. Pres. Wilson, 231 – 22 andar
20030-905 - Rio de Janeiro - RJ
Brasil

Tel.: + 55 (21) 3981-0467
+ 55 (11) 5186-1249
ajnaval@deloitte.com

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

FECAP EXP03 201601282506 02/03/16 17:05 22123406 134165083

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

(“Administradora Judicial”), devidamente nomeada para exercer a função de administradora judicial nos autos da **Recuperação Judicial de OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outras** (“Recuperandas”), vem, respeitosamente, por seus procuradores, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, requerer a juntada do relatório mensal de atividades das Recuperandas, referente ao período de 08.12.2015 a 01.03.2016.

São Paulo, 02 de março de 2.016.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

Leonardo L. Morato
OAB/SP 163.840

Daniel Becker Paes Barreto Pinto
OAB/RJ 185.969

Deloitte® refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido “Deloitte Touche Tohmatsu Limited” e sua rede de firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse www.deloitte.com/about para uma descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

Relatório Mensal de Atividades OSX Brasil, OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais em Recuperação Judicial

Período de 08 de dezembro de 2015 a 01 de março de 2016.

Este Relatório Mensal de Atividades foi elaborado conforme o disposto na alínea "c" do inciso II do artigo 22 da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005. Este Relatório possui comentários entre colchetes ("[]") e marcados em itálico, demonstrando questões pendentes de informações por parte das Recuperandas.

Todas as informações apresentadas neste Relatório, incluindo os comentários pertinentes à situação econômica e financeira das Recuperandas, foram obtidas a partir de informações contábeis, gerenciais e operacionais disponibilizadas pelas Recuperandas, além de representações da Administração das Empresas.

©2016 Deloitte Touche Tohmatsu Ltda. - Todos os direitos reservados

Rio de Janeiro, 02 de março de 2016.

M.M. Juízo de Direito da 3ª Vara do Rio de Janeiro - RJ

Juiz Titular Dr. Luis Alberto Carvalho Alves
Avenida Erasmo Braga, 115 - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Em consonância com o disposto na alínea "c", inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101/2005 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências (LREF) – a DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Administradora Judicial nomeada, submete à apreciação de V. Exa. este Relatório Mensal de Atividades ("RMA"), referente ao período de 08 de dezembro de 2015 a 01 de março de 2016, das empresas OSX Brasil S.A., OSX Construção Naval S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., denominadas em conjunto "Recuperandas" ou "Empresas".

Nossas observações apresentadas neste Relatório são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas nas demonstrações financeiras publicadas com base em 30 de setembro de 2015 pelas Recuperandas além de informações divulgadas em comunicados e fatos relevantes até a data desse relatório.

Este RMA reúne e sintetiza informações e dados que foram fornecidos à Administradora Judicial pelas Recuperandas. Tais informações, tanto de caráter quantitativo como qualitativo, não foram objeto de exame independente nem de quaisquer procedimentos de auditoria por parte da Administradora Judicial, procedimentos estes regulados e normalizados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), Banco Central do Brasil ("BACEN") e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil ("IBRACON"), por implicarem em trabalhos específicos não contemplados pela LREF. A Administradora Judicial não garante nem confirma a correção, a precisão ou, ainda, que as informações prestadas pelas Recuperandas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Dessa forma, não podemos expressar, como de fato não expressamos, uma opinião sobre as demonstrações financeiras das Recuperandas para o período coberto por esse RMA.

Permanecendo à disposição de V.Exa. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.


Atenciosamente
Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Administradora Judicial
Luis Vasco Elias
Sócio

Sessão	Página
Índice	3
Glossário	4
Destaques	7
As Recuperandas	10
Endividamento conforme edital do AJ	18
Eventos posteriores à entrega do Última RMA	23
Informações operacionais	29
Informações financeiras	35
Demonstrações Financeiras	40
Plano de Recuperação Judicial	50
Cronograma processual	57
Acompanhamento processual	60

Séção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destaques	7
As Recuperandas	10
Endividamento conforme edital do AJ	18
Eventos posteriores à entrega do última RMA	23
Informações operacionais	29
Informações financeiras	35
Demonstrações Financeiras	40
Plano de Recuperação Judicial	50
Cronograma processual	57
Acompanhamento processual	60

9 West	9 West Finance S.à.r.l.	Lei N° 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a Recuperação Judicial, a Extrajudicial e a Falência do empresário e da sociedade empresária
Administradora Judicial AGC AJ BI Boe BNDES CEF DIP D.J.E. EBITDA E&P FPSO Grupo ou Grupo OSX Grupo EBX Grupo OGX Impairment IREFI	Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. Assembleia Geral de Credores Administrador Judicial Bilhões Barrel of Oil Equivalent - Barril de petróleo equivalente Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social Caixa Econômica Federal Debt-In-Possession. - Financiamento efetuado após recuperação que será convertido em capital. Diário de Justiça Eletrônico É a sigla em inglês para lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização. Exploração e produção de petróleo e gás natural Floating Production Storage and Offloading. - Tipo de plataforma produtora móvel OSX Brasil S.A. e empresas controladas EBX Participações Ltda. e empresas controladas Óleo e Gás Participações S.A. e empresas controladas Provisão para a não recuperação de um ativo permanente de acordo com a legislação contábil vigente. Tal provisão ocorre quando não há expectativa futura de geração de caixa suficiente para a recuperação dos valores investidos. Imposto de renda retido na fonte	Lei N° 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a Recuperação Judicial, a Extrajudicial e a Falência do empresário e da sociedade empresária
LREF	M	Milhões
Nordic Trustee	Nordic Trustee ASA, agente fiduciária dos detentores de Bonds emitidos pela OSX 3 Leasing B.V.	
OGPar	Óleo e Gás Participação S.A. Em Recuperação Judicial	
OGX Austria	OGX Austria GMBH Em Recuperação Judicial	
OGX International	OGX International OGX International GMBH Em Recuperação Judicial	
OGX P&G	OGX Petróleo e Gás S.A. Em Recuperação Judicial	
Oliveira Trust	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	
OSX Brasil	OSX Brasil S.A. Em Recuperação Judicial	
OSX BR	OSX Brasil S.A. Em Recuperação Judicial	
OSX Construção Naval	OSX Construção Naval S.A. Em Recuperação Judicial	
OSX CN	OSX Construção Naval S.A. Em Recuperação Judicial	
OSX Leasing	OSX Construção Naval S.A. Em Recuperação Judicial	
OSX Serviços Operacionais	OSX Serviços Operacionais Ltda. Em Recuperação Judicial	
OSX SO	OSX Serviços Operacionais Ltda. Em Recuperação Judicial	
O&M P&G	Operação e Manutenção Petróleo e Gás Natural	
PCLD	Provisão de crédito de liquidação duvidosa	
PRJ	Plano de Recuperação Judicial	
Milhares		

PROMINP	Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural, criado em 2003, pelo Ministério de Minas e Energia e coordenado pela Petrobras
PSA	<i>Plan Support Agreement.</i> Acordo firmado entre os Grupos OSX e OSX, através do qual, o Grupo OSX teve os valores pleiteados em função da rescisão dos contratos de afretamento, operações e arrendamento de plataformas
R\$, R\$k, R\$m	Reais, milhares de reais e milhões de reais
Recuperandas	Empresas do Grupo OSX que estão em Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades
RJ	Recuperação Judicial
Sapura	Sapura Navegação Marítima S.A.
TJ RJ	Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
TWP	<i>Tension Leg Wellhead Platform.</i> Plataforma flutuante fixada no local de operação através de cabos tensionados adequada à produção em águas profundas
UCA	Unidade de Construção Naval do Açu - Estaleiro em construção no Superporto de Açu pertencente à OSX Construção Naval
WHP	<i>Well Head Platform.</i> Plataforma fixa de produção adequada à operação em águas rasas

Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destaques	7
As Recuperandas	10
Endividamento conforme edital do AJ	18
Eventos posteriores à entrega da última RMA	23
Informações operacionais	29
Informações financeiras	35
Demonstrações Financeiras	40
Plano de Recuperação Judicial	50
Cronograma processual	57
Acompanhamento processual	60

Breve resumo dos fatos subsequentes ao encerramento do último Relatório Mensal de Atividades

Destaques	Comentários
<p><u>Novembro de 2015</u></p> <p>Divulgação do resultado do terceiro trimestre de 2015</p>	<ul style="list-style-type: none"> Em 13 de novembro de 2015, o grupo OSX divulgou as demonstrações financeiras trimestrais, apresentando um lucro acumulado entre janeiro e setembro de 2015 de aproximadamente R\$422m, impactado principalmente pela reversão de <i>impairment</i> no valor de R\$688m. Adicionalmente, houve um aumento de caixa de R\$2,8m no período, que fez com que a OSX apresentasse um caixa de R\$4,4m no final de setembro de 2015.
<p><u>Dezembro de 2015</u></p> <p>Entrega do PLSV para a Sapura</p>	<ul style="list-style-type: none"> A OSX CN concluiu na Unidade de Construção Naval do Açu, o navio lançador de linhas flexíveis (PLSV) denominado Sapura Esmeralda, encomendado pela Sapura. Na mesma ocasião, a OSX CN celebrou Termo de Entrega e Aceitação, no qual a Sapura assumiu a titularidade da Embarcação, bem como todos os riscos inerentes aos estoques e equipamentos agora a bordo. Por sua vez, a OSX CN permanece responsável pelas obrigações relativas à garantia da Embarcação, nos limites estabelecidos contratualmente, pelo período de doze meses, a partir de 21 de dezembro de 2015, data da celebração do referido Termo.
<p><u>Dezembro 2015 e Janeiro 2016</u></p> <p>Financiamento DIP</p>	<ul style="list-style-type: none"> Em 18 de dezembro de 2015, a OSX CN celebrou o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 Séries" com a Oliveira Trust, na qualidade de agente fiduciário, e a Companhia, na qualidade de fiadora. Em 29 de janeiro de 2016, nos termos no Instrumento Particular, a Companhia realizou a sua primeira emissão de debêntures simples em 8 séries, no valor total agregado de R\$1.827.721.000,00, sendo que (i) R\$30.898.000,00 correspondem à novos recursos junto aos credores concursais aderentes ao PRJ que tiveram interesse em participar do financiamento das Recuperandas e (ii) R\$1.796.823.000,00 correspondem à créditos concursais e/ou extraconcursais novados desses credores participantes do financiamento das Recuperandas. Os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures no valor total de R\$30,8m serão destinados (i) ao pagamento das despesas relacionadas à recuperação judicial e de despesas operacionais e administrativas para manutenção das atividades da OSX CN, conforme previsto no PRJ e (ii) ao reperfilamento de dívidas da OSX CN junto aos seus credores financeiros que integralizaram Debêntures mediante entrega de seus respectivos créditos concursais e/ou créditos extraconcursais.

Breve resumo dos fatos subsequentes ao encerramento do último Relatório Mensal de Atividades

Destaques	Comentários
<p><u>Janeiro de 2016</u></p> <p>Alteração na Diretoria</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O Sr. Mauro Lucio Abreu de Lima assumiu como novo Diretor Financeiro e de Relação com Investidores da Companhia, após eleição realizada pelo Conselho de Administração. • Mauro de Lima possui formação em Administração de Empresas e Ciências Contábeis, com pós-graduação em Gestão Tributária, Gestão Financeira e Mercado Internacional. Além disso, possui experiência no setor financeiro e de engenharia e construção, onde trabalhou nas áreas de finanças e investimentos. Mauro de Lima trabalhou como Vice-Presidente na Kieppe Investimentos, foi Diretor Financeiro do Banco Mercantil e Diretor Financeiro da GDK S.A., atuando também como gestor da Recuperação Judicial da mesma.
<p><u>Janeiro de 2016</u></p> <p>Conclusão da desmobilização da FPSO OSX-1</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A OSX Brasil concluiu a desmobilização da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul. A plataforma FPSO OSX-1 partiu à Noruega em 22 de janeiro de 2016, respeitando o compromisso assumido pela Companhia. • A transferência da plataforma FPSO OSX-1 foi realizada após aprovação das autoridades brasileiras e representa uma importante etapa prevista no plano de reestruturação da Companhia, pois facilita o esforço comercial de sua venda.
<p><u>Janeiro de 2016</u></p> <p>Alienação de participação relevante na composição acionária</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A OSX foi informada por carta que, em 15 de Janeiro de 2016, a 9 West Finance S.à.r.l (empresa afiliada ao fundo de investimentos <i>Muhadala Development Company</i>) firmou um acordo vinculativo para adquirir 90 milhões de ações ordinárias, representando aproximadamente 28,79% da totalidade das ações emitidas pela OSX BR detidas por Elke Fuhrken Batista e sua associada <i>Centennial Asset Brazilian Equity Fund</i>. A conclusão dessa transação está sujeita ao cumprimento de determinadas condições precedentes, não especificadas na correspondência, e prevista para ocorrer no primeiro semestre de 2016. • A respeito dessa transação, a OSX Brasil solicitou ao Elke Batista e à 9 West Finance, maiores esclarecimentos sobre as condições precedentes envolvidas na possível transferência das ações da OSX Brasil, com o objetivo de analisar os eventuais impactos dessa operação na condução das suas atividades e, inclusive, na relação com seus investidores. Porém, novamente por carta, o Sr. Elke Batista informou que, nos termos das cláusulas de confidencialidade que regem os contratos com a 9West, está impedido de divulgar o teor e conteúdo de tais documentos no presente momento e que, após implemento das condições precedentes e realização dos atos de fechamento, prestará à Companhia os esclarecimentos que eventualmente se façam necessários.
<p><u>Janeiro e fevereiro de 2016</u></p> <p>Pagamento da 1^a e 2^a parcelas dos pagamentos previstos no PRJ</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Em 08 de janeiro e 04 de fevereiro de 2016, a OSX BR e OSX CN efetuaram o pagamento da primeira das 12 parcelas mensais aos Credores Quirografários que tiveram interesse no pagamento de até R\$80k. Na mesma ocasião, efetuou o pagamento da primeira das 12 parcelas mensais da totalidade de créditos dos Credores Quirografários da OSX SO, em conformidade com as obrigações previstas nos respectivos PRJ. A AJ diligenciou os pagamentos e verificou que foram realizados corretamente.

S e c à o	P á g i n a
Índice	3
Glossário	4
Destaques	7
As Recuperandas	10
Endividamento conforme edital do AJ	18
Eventos posteriores à entrega do última RMA	23
Informações operacionais	29
Informações financeiras	35
Demonstrações Financeiras	40
Plano de Recuperação Judicial	50
Cronograma processual	57
Acompanhamento processual	60

Em 28 de janeiro de 2016, a OSX comunicou ao mercado o acordo de transferência de 90 milhões de ações ordinárias da OSX Brasil para a 9 West Finance S.à.r.l. (afiliada ao fundo soberano *Mubadala Development Company*), sujeito ao cumprimento de determinadas condições

Alteração na composição acionária

Composição acionária atual

			<i>Free Float</i>
Centennial Asset Mining Fund LLC	Eike Führken Batista		
54,17%		11,85%	33,98%
	OSX Brasil		

No dia 18 de janeiro de 2016, a OSX BR comunicou ao mercado que recebeu uma correspondência enviada pelo Sr. Eike Führken Batista (acionista controlador da Companhia) referente à alienação de participação relevante na composição acionária.

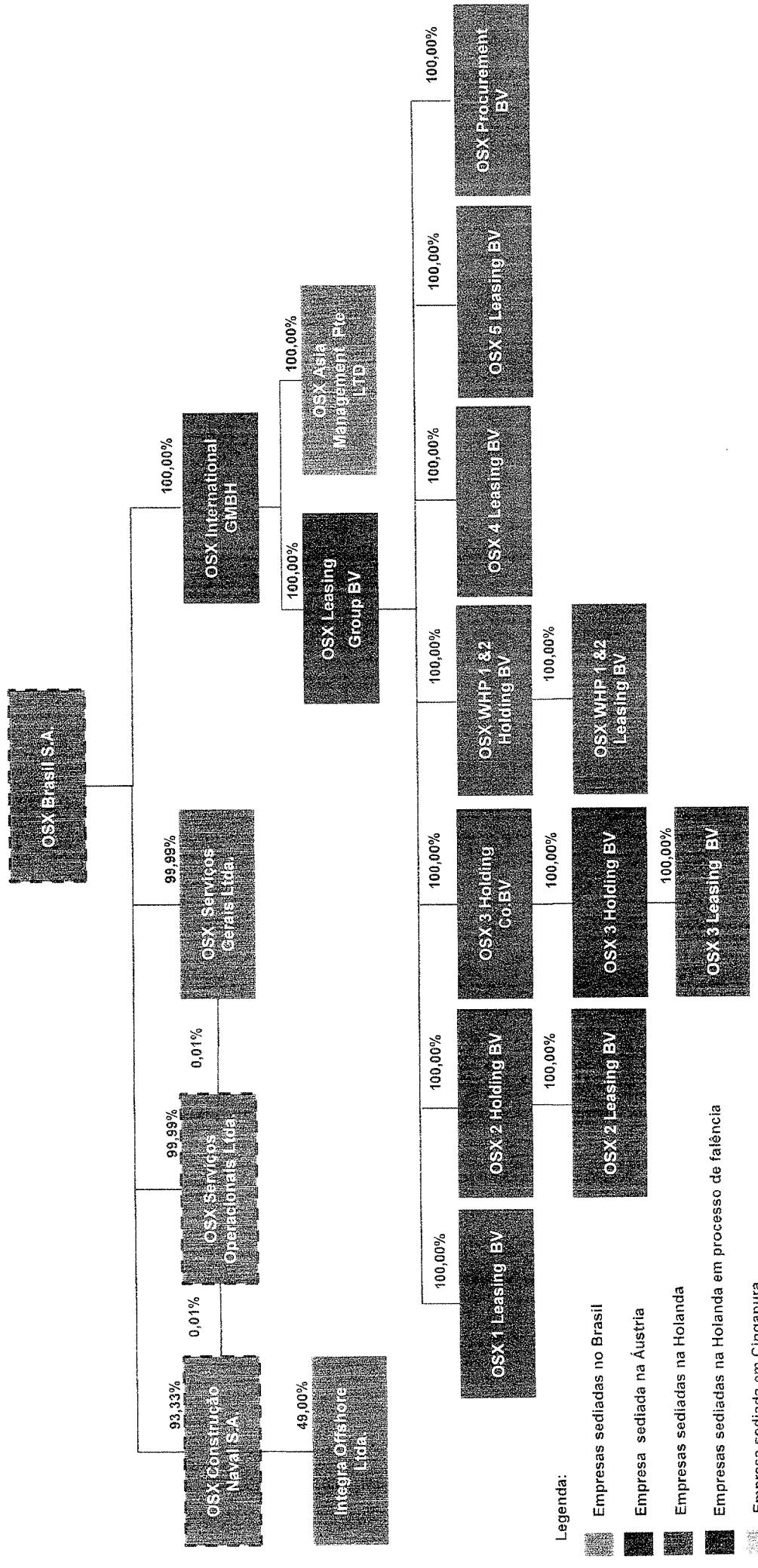
Nesta carta, o Sr. Eike Batista informou à OSX BR ter assinado, em 15 de janeiro de 2016, contratos vinculantes com o fundo soberano de Abu Dhabi, *Mubadala Development Company*, pelos quais se comprometeu a transferir à sua afiliada, 9 West Finance S.À.R.L, 90 milhões de ações ordinárias de emissão da OSX Brasil, representativas de 28,79% do capital social da Companhia. A conclusão dessa transação está sujeita ao cumprimento de determinadas condições precedentes, não especificadas na correspondência, e prevista para ocorrer no primeiro semestre de 2016.

Neste sentido, a OSX BR, no dia 19 de janeiro de 2016, informou ter solicitado ao Sr. Eike Batista e à 9 West Finance S.À.R.L maiores esclarecimentos sobre as condições precedentes envolvidas na possível transferência das ações da OSX Brasil, com o objetivo de analisar os eventuais impactos dessa operação na condução das suas atividades e, inclusive, na relação com seus investidores. Porém, novamente por carta, o Sr. Eike Batista informou que, nos termos das cláusulas de confidencialidade que regem os contratos com a 9 West, está impedido de divulgar o teor e conteúdo de tais documentos no presente momento e que, após implemento das condições precedentes e realização dos atos de fechamento, prestará à Companhia os esclarecimentos que eventualmente se façam necessários.

*Composição acionária prevista para o primeiro semestre de 2016
(sujeita ao cumprimento das condições precedentes)*

			<i>Free Float</i>
Centennial Asset Mining Fund LLC	9 West Finance S.À.R.L		
25,37%	11,85%	28,79%	33,98%
	OSX Brasil		

Não houve alteração na estrutura societária desde a apresentação do último Relatório Mensal de Atividades



As Recuperandas: OSX Brasil, OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais

OSX Brasil

- OSX Brasil é uma sociedade anônima de capital aberto, constituída em 3 de setembro de 2007 com sede na cidade do Rio de Janeiro.
- Tem como objeto a participação direta ou indireta no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, dedicadas ao setor de equipamentos e serviços para a indústria offshore de óleo e gás natural, com atuação integrada nos segmentos de construção naval, afretamento de unidades de E&P e serviços de O&M.
- Desde março de 2010, a Companhia tem suas ações listadas no segmento Novo Mercado da BM&F Bovespa, sob o código OSXB3.

OSX Serviços Operacionais

- Constituída em 25 de novembro de 2009, tem como objeto social a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, mas não limitada a (i) Plataformas Fixas de Produção e/ou Perfuração, (ii) unidades Flutuantes de Perfuração ou de Produção, unidades tipo FPSO e unidades tipo FSO, (iii) prestação de serviços de engenharia, incluindo consultoria em engenharia básica, engenharia de detalhamento, FEED (*Front End Engineering Detail*) e (iv) serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás.

OSX Construção Naval

- Constituída em 28 de julho de 2009, tem como objeto social as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural do Brasil, sendo a responsável pela UCN Açu.
- Com a readequação das atividades da OSX CN proposta no PRJ, a empresa redefiniu o plano de desenvolvimento da UCN Açu. Nesse novo contexto a OSX CN contratou a empresa Porto do Açu Operações S.A (subsidiária da Prumo Logística) para gerenciar, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da área do Complexo Industrial do Porto do Açu, que será a principal fonte de geração de caixa para a empresa.
- A OSX Construção Naval também detém 49% de participação na Integra Offshore que, por sua vez, possui um contrato de construção de duas unidades FPSO P-67 e P-70 com a Petrobras. A finalização do projeto foi cedida à China Offshore Oil Engineering Corporation (COOEC), porém a Integra será responsável solidária até a entrega para a Petrobrás.

Duas controladas diretas da OSX Brasil e quatorze indiretas não estão incluídas na Recuperação Judicial no Brasil. As empresas OSX Leasing Group B.V., OSX 3 Holding Co. B.V. e OSX 3 Holding B.V. estão em processo falimentar na Holanda

Controladas diretas

OSX Serviços Gerais

- Constituída em 28 de janeiro de 2011, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como a prestação de fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controladora ou outras sociedades sob controle comum.

OSX International GmbH

- Constituída em 22 de outubro de 2009 através da aquisição do capital social da BVSARANTATRIABeteiligungsverwaltungGmbH, uma sociedade existente e constituída de acordo com as leis austriacas, sediada na Áustria, em 19 de novembro de 2009 passou a se denominar OSX GmbH.

Controladas indiretas

OSX Leasing Group B.V.

- Constituída em 20 de novembro de 2009, de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social participar em outras sociedades.
- A justiça da Holanda declarou a falência dessa empresa em julho de 2015.

Integra Offshore LTDA

- Constituída em 2 de julho de 2012. A OSX Construção Naval detém 49% e a Mendes Junior Trading e Engenharia S.A. 51% da Integra Offshore Ltda. Tem como objeto social a integração de duas unidades FPSO (as plataformas P-67 e P-70) para a Tupi B.V., subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A..

Controladas indiretas

OSX Asia Management Pte. Ltd

- Constituída em 5 de abril de 2012 e sediada em Cingapura, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura.

OSX 1 Leasing B.V.

- Constituída em 23 de dezembro de 2009, de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, a OSX 1 é proprietária de uma unidade FPSO de óleo e gás, a FPSO OSX-1.

OSX 2 Holding B.V.

- Constituída em 29 de setembro de 2011 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como a prestação de fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controlada ou outras sociedades sobre controle comum.

OSX 2 Leasing B.V.

- Constituída em 6 de janeiro de 2011 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, é proprietária de uma unidade FPSO de óleo e gás, a FPSO OSX-2.

OSX 3 Holding Co. B.V.

- Constituída em 7 de fevereiro de 2013 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como prestar fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controlada ou outras sociedades sobre controle comum.

- A justiça da Holanda declarou a falência dessa empresa em abril de 2015.

Duas controladas diretas da OSX Brasil e quatorze indiretas não estão incluídas na Recuperação Judicial no Brasil. As empresas OSX Leasing Group B.V., OSX 3 Holding Co. B.V. e OSX 3 Holding B.V. estão em processo falimentar na Holanda

Controladas indiretas

OSX 3 Holding B.V.

- Constituída em 2 de fevereiro de 2012 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como prestar fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controlada ou outras sociedades sobre controle comum.

A Justiça da Holanda declarou a falência dessa empresa em abril de 2015.

OSX 3 Leasing B.V.

- Constituída em 17 de junho de 2011, de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, é proprietária de uma unidade FPSO de óleo e gás, FPSO OSX-3.

OSX WHP 1 & 2 Holding B.V.

- Constituída em 02 de fevereiro de 2012 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como a prestação de fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controlada ou outras sociedades sobre controle comum.

OSX WHP 1 & 2 Leasing B.V.

- Constituída em 16 de junho de 2011, de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social ser proprietária de duas unidades fixas de perfuração e produção de óleo e gás.

OSX 4 Leasing B.V.

- Constituída em 02 de fevereiro de 2012 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social ser proprietária de uma FPSO de óleo e gás.

Controladas indiretas

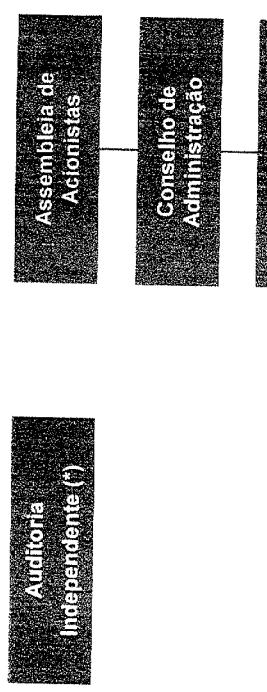
OSX 5 Leasing B.V.

- Constituída em 02 de fevereiro de 2012 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social ser proprietária de uma FPSO de óleo e gás.
- Constituída em 29 de outubro de 2012 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, que tem como objeto social de obter, adquirir, vender, alugar, arrendar material e equipamentos relacionados a indústria de Óleo & Gás.

OSX Procurement B.V.

- Constituída em 29 de outubro de 2012 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, que tem como objeto social de obter, adquirir, vender, alugar, arrendar material e equipamentos relacionados a indústria de Óleo & Gás.

Eike Batista permanece como presidente do Conselho de Administração. O Sr. Mauro Lucio Abreu de Lima assumiu o cargo de Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, em substituição a Eduardo Farina que estava interinamente exercendo a função. Eduardo Farina permanece como Diretor Presidente



Fonte: Recuperanda
Conselho de Administração
Após a saída do Sr. Marcello Marin, o Sr. Eduardo Meira Farina foi eleito, em AGE realizada em 17 de setembro de 2015, ao cargo de Vice-Presidente do Conselho de administração. A atual composição do Conselho está descrita abaixo.

Conselho de Administração	Cargo	Presidente do Conselho	Vice Presidente do Conselho	Membro do Conselho	Membro Independente do Conselho	Membro Independente do Conselho
Eike Fuhken Balista						
Eduardo Meira Farina						
Guilherme Gonzalez Pimentel						
Eduardo Georges Chehab						
João Francisco De Biase Wright						

Fonte: Recuperanda

Auditória Independente

As informações contábeis intermediárias referentes aos três primeiros trimestres de 2015 foram revisadas pela Ernst & Young e o parecer divulgado apresentou uma Abstenção de Opinião decorrente das incertezas acerca da continuidade das operações.

Diretoria Executiva

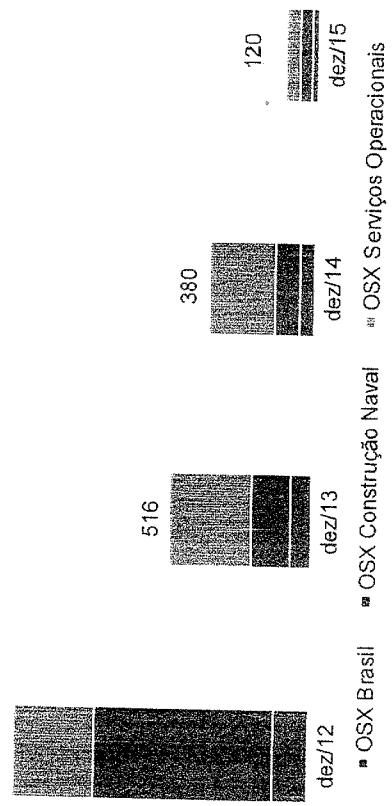
Em 11 de agosto, o Conselho de Administração elegeu o Sr. Eduardo Meira Farina como novo Diretor Presidente em substituição a Marcello Marin, que permaneceu no cargo até 27 de agosto de 2015. Acumulou, interinamente, as funções de Diretor Financeiro e de Relação com Investidores da Companhia. Em 26 de novembro, o Conselho de Administração nomeou o Sr. Mauro Lucio Abreu de Lima para o cargo de Diretor Financeiro e de Relação com Investidores. A nomeação teve eficácia em 02 de janeiro de 2016.

- **Eduardo Meira Farina (Diretor Presidente):** Graduado em Finanças pela University of Bridgeport, CT, EUA, com cursos de especialização em gestão pela FGV e Fundação Dom Cabral, atuou em bancos de investimento na área de Fusões e Aquisições, como Garantia e Socimer. Ocupou funções gerenciais de empresas dos ramos de alimentos (Pizza Hut) e mais recentemente, em cargos diretivos no setor imobiliário (Iron House - Grupo Cornélio Brennand e Design Resorts, Portugal). Eduardo Farina atuou ainda no setor de turismo, como diretor de entidades do terceiro setor e como Superintendente de Investimentos no Governo do Estado da Bahia. No total, possui mais de 30 anos de experiência profissional.
- **Mauro Lucio Abreu de Lima (Diretor Financeiro e de Relação com Investidores):** graduado em Contabilidade e Administração, possui especialização em Administração Financeira. Entre outras experiências profissionais destacam-se sua atuação como Diretor Financeiro – Gestor da Recuperação Judicial na GDK e quase 20 anos dedicados a Construtora Norberto Odebrecht onde ocupou cargos de Diretor Financeiro Projeto Açominas, Vice presidente e Gestor Judicial da Serra da Pipoca Ltda.

Após o PRJ, as Recuperandas vem gradualmente reduzindo seu quadro, em função da readequação de suas atividades

Evolução anual do quadro de colaboradores

1067

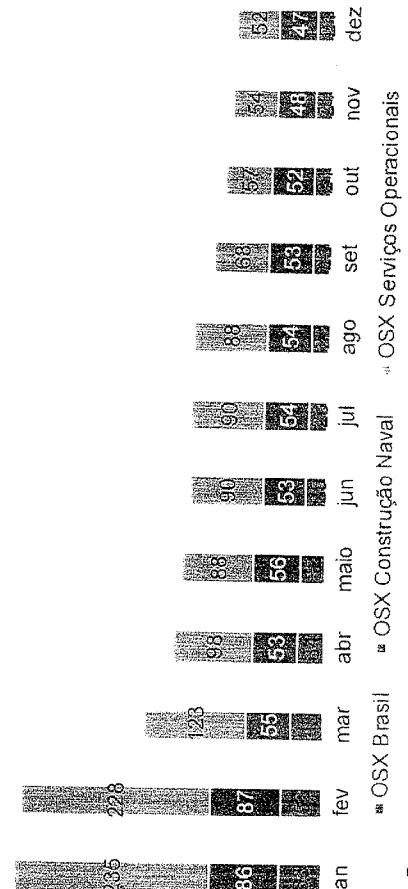


Fonte: Recuperandas

Evolução do número de colaboradores

- As Recuperandas chegaram a possuir 1.067 colaboradores em dezembro de 2012. Com a crise e a reestruturação financeira, houve uma redução gradual ao longo dos últimos anos, alcançando em dezembro de 2015 o total de 120 colaboradores.
- A OSX CN apresentou a maior redução no número de funcionários devido, principalmente, ao cancelamento de projetos.
- A OSX SO apresentou, em março de 2015, uma redução de aproximadamente 100 colaboradores, em função da rescisão do contrato de operação e manutenção da plataforma FPSO OSX-3, na qual um dos termos da negociação foi a transferência das atividades da tripulação para a OGX. Nos meses seguintes, continuaram a acontecer reduções ainda em função da transferência dos serviços para a OGX.
- Também em relação a OSX SO, houve uma redução de colaboradores nos meses de setembro e de outubro de 2015, consequência da paralisação das atividades de O&M da plataforma FPSO OSX-1, no campo de Tubaíão Azul. A produção do campo foi interrompida em setembro de 2015, dando início ao procedimento de desmobilização da plataforma, concluída em janeiro de 2016.

Quadro de colaboradores - evolução mensal em 2015



Fonte: Recuperandas

Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destaques	7
As Recuperandas	10
Endividamento conforme edital do AJ	18
Eventos posteriores à entrega do última RMA	23
Informações operacionais	29
Informações financeiras	35
Demonstrações Financeiras	40
Plano de Recuperação Judicial	50
Cronograma processual	57
Acompanhamento processual	60

De acordo com o Edital do AJ publicado em 13 de junho de 2014, e considerando as Decisões da 3^aVEMPRJ e os pagamentos realizados, a OSX Construção Naval apresenta endividamento equivalente a R\$1,9bi, distribuídos entre 229 credores

Perfil da dívida

- As tabelas abaixo apresentam o resumo da dívida concursal da OSX CN de acordo com o edital do AJ e as sentenças dos incidentes julgados até o momento.

- Em razão de decisões proferidas pelo Juízo da 3^a Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, foram excluídos os créditos trabalhistas (Classe I), inicialmente listados como tal pela Administradora Judicial, não há credores detentores de garantia real (Classe II) ou microempresa ou empresa de pequeno porte (Classe IV). Sendo assim, a totalidade dos créditos é composta por credores quirografários (Classe III).

OSX CN \$3000	€	CNY	R\$	US\$	Total R\$
Edital da Recuperanda	8.976	4.657	1.761.938	327.893	3.119.298
Edital da Administradora Judicial	8.976	4.657	1.766.106	20.178	1.889.808
Diferença	-	-	4.168	(307.716)	(1.229.491)
Fonte: Edital da Recuperanda, 07/04/2014 e Edital do Administrador Judicial, 13/06/2014					

Quadro de credores atual - OSX Construção Naval

Quantidade de credores	€	CNY	R\$	US\$	Total R\$
OSX Brasil S.A.	3	1	220	5	229
Total R\$					146.695.485
Total USD					1.400.000

Cotação:

Data	€	CNY	R\$	US\$
Cotação em 25/09/2015	4.4497	0.6153	1.0000	4.0091

Fonte: Bacen (18/02/2016)

Incidentes julgados

- A tabela abaixo resume os incidentes julgados cujas decisões alteraram o quadro de credores:

Credores	Objeto	Velocidade decisões
Ale Heavylift Brasil	Impugnação de crédito	R\$ 30.555.632
Ale Holding Netherlands	Impugnação de crédito	R\$ 17.456.208
ARG Ltda.	Impugnação de crédito	R\$ 81.275.483
ASAP Ronic Aduaniera	Impugnação de crédito	R\$ 53.8.020
Deugro Brasil Transportes	Impugnação de crédito	R\$ 7.689.243
Ernst & Young Terco	Impugnação de crédito	R\$ 7.833.090
Fixapar Comércio	Impugnação de crédito	R\$ 3.029
ICEC Industria de Construção	Impugnação de crédito	R\$ 162.678
Indústria Brasileira de Infláveis	Impugnação de crédito	R\$ 2.000.000
JSL S.A.	Impugnação de crédito	R\$ 1.030.000
Pedreira Pronta Entrega Ltda	Impugnação de crédito	R\$ 829.050
Prosegur Brasil S.A.	Impugnação de crédito	R\$ 100.000
Sydel Sistemas Eletrônicos	Impugnação de crédito	R\$ 1.959.671
Tekfen Construction	Impugnação de crédito	R\$ 226.287
Transdata Transportes	Impugnação de crédito	USD 1.400.000
Transvepar Transportes	Impugnação de crédito	R\$ 2.848.647
Vieira, Rezende Barbosa e Guerre	Impugnação de crédito	R\$ 5.087.097
WEG Equipamentos Elétricos	Habilitação	R\$ 41.537
		R\$ 41.629
		R\$ 13.035
		R\$ 2.221.471
		R\$ 133.276
		R\$ 95.000
		R\$ 245.063
		R\$ 2.054.667
		R\$ 1.555.811
		R\$ 1.048.656
		R\$ 13.035
		R\$ 1.747.708
		R\$ 1.253.903
		1.802.339

De acordo com o Edital do AJ publicado em 13 de junho de 2014, e considerando as Decisões da 3^aVEMPRJ e os pagamentos realizados, a OSX Construção Naval apresenta endividamento no montante equivalente a R\$1,9bi, distribuídos entre 229 credores

Pagamentos realizados (até R\$80k aos Credores Quirografários ...
cls.6.2.2)

- Em 08 de janeiro de 2016, a OSX CN efetuou o pagamento da primeira das 12 parcelas mensais aos Credores Quirografários que manifestaram interesse no pagamento de até R\$80k, em conformidade com as obrigações previstas nos respectivos PRJ.
- Segundo a Recuperanda, 77 credores notificaram respeitando o prazo previsto no PRJ cls. 6.2.2.2
- Para pagamento, os valores foram atualizados pela variação do IPCA a partir da data da homologação do PRJ.

#	Data	Total (R\$)	Status	#	Data	Total (R\$)	Status
1 ^a	08/01/2016	352.807	Realizada	7 ^a	08/07/2016	352.807	Estimada
2 ^a	04/02/2016	352.807	Realizada*	8 ^a	08/08/2016	352.807	Estimada
3 ^a	08/03/2016	352.807	Estimada	9 ^a	08/09/2016	352.807	Estimada
4 ^a	08/04/2016	352.807	Estimada	10 ^a	08/10/2016	352.807	Estimada
5 ^a	08/05/2016	352.807	Estimada	11 ^a	08/11/2016	352.807	Estimada
6 ^a	08/06/2016	352.807	Estimada	12 ^a	08/12/2016	352.807	Estimada

* Refere-se ao valor do principal

Comprovantes recebidos e conferidos pela AJ

De acordo com o Edital do AJ publicado em 13 de junho de 2014, e considerando as Decisões da 3^a VEMPRJ e os pagamentos realizados, a OSX Serviços Operacionais apresenta endividamento no montante equivalente a R\$16,7m, distribuídos entre 76 credores

Perfil da dívida

- Em razão de decisões proferidas pelo Juízo da 3^a Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, foram excluídos os créditos trabalhistas (Classe I), inicialmente listados como tal pela Administradora Judicial.
- Não foi declarado nenhum detentor de garantia real (Classe II) ou microempresa ou empresa de pequeno porte (Classe IV). Sendo assim, a totalidade dos créditos é composta por credores quirografários (Classe III).

OSX Serviços Operacionais

	R\$	US\$
Editorial da Recuperanda	17.183.522	60.000
Editorial da Administradora Judicial	17.451.989	60.000
Diferença	268.468	-
Fonte: Edital da Recuperanda 07/04/2014 e Edital do Administrador Judicial, 13/06/2014		

Quadro de credores atual

	R\$	US\$
Editorial do AJ após incidentes julgados	17.433.614	-
Pagamento da 1 ^a parcela	766.500	-
Saldo atual	16.667.115	-
Fonte: Edital do Administrador Judicial, 13/06/2014		

Quantidade de credores

	R\$	US\$
OSX Serviços Operacionais	76	-

Fonte: Edital do Administrador Judicial, 13/06/2014

Incidentes julgados

- A tabela abaixo resume os incidentes julgados cujas decisões alteraram o quadro de credores:

Credores	Objeto	Vale original	Vale após decisão
Dona Rosa Const.	Habilitação	-	R\$ 27.000
Onil Indústria e Com.	Exclusão	R\$ 5.836	-
Quirogas Serv. Marítimos	Exclusão	R\$ 700	-
Serron Indústria e Com.	Exclusão	R\$ 9.878	-
Standard & Poor's	Exclusão	USD 60.000	-
Total			R\$ 27.765

Pagamentos realizados

- Em 08 de janeiro de 2016, a OSX SO efetuou o pagamento da primeira das 12 parcelas mensais da totalidade de créditos dos Credores Quirografários, em conformidade com as obrigações previstas nos respectivos PRJ.
- Para pagamento, os valores foram atualizados pela variação do IPCA a partir da data da homologação do PRJ.

#	Data	Total (R\$)	Status	#	Data	Total (R\$)	Status
1 ^a	08/01/2016	766.500	Realizada	7 ^a	08/07/2016	766.500	Estimada
2 ^a	04/02/2016	766.500	Realizada**	8 ^a	03/08/2016	766.500	Estimada
3 ^a	08/03/2016	766.500	Estimada	9 ^a	08/09/2016	766.500	Estimada
4 ^a	08/04/2016	766.500	Estimada	10 ^a	08/10/2016	766.500	Estimada
5 ^a	08/05/2016	766.500	Estimada	11 ^a	08/11/2016	766.500	Estimada
6 ^a	08/06/2016	766.500	Estimada	12 ^a	08/12/2016	766.500	Estimada

* Refere-se ao valor do principal

Comprovantes recebidos e conferidos pela AJ

Partes relacionadas

Acls 4.4 do PRJ prevê que o pagamento para credores classificados como Partes Relacionadas ocorrerá em 10 parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o mês subsequente à quitação de todos os demais Créditos Concursais Créditos Extralconcursais

- Nessa situação encontram-se os seguintes credores:

Credores	Objeto	Vale original	Vale após decisão
EBX Holding	-	-	R\$ 1.944.990
OSX Brasil	-	-	R\$ 6.262.862
Six Automação	-	-	R\$ 27.765
Total			R\$ 8.235.617

Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destaques	7
As Recuperandas	10
Endividamento conforme edital do AJ	18
Eventos posteriores à entrega do última RMA	23
Informações operacionais	29
Informações financeiras	35
Demonstrações Financeiras	40
Plano de Recuperação Judicial	50
Cronograma processual	57
Acompanhamento processual	60

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após a entrega do último Relatório Mensal de Atividades

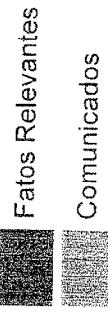
- A OSX Brasil informou que, em conformidade com o PRJ, aprovado em 17 de dezembro de 2014 em AGC e homologado pelo Juízo em 19 de dezembro de 2014, a sua controlada, OSX CN, celebrou, em 18 de dezembro de 2015, o "Instrumento Particular de Escritura da 1^a Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 Séries, da OSX CN com a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, e a Companhia, na qualidade de fiadora, por meio do qual emitirá até 215.000 debêntures simples, em 8 séries, no valor total agregado de até R\$2,15bi.
- A Escritura de Emissão representa um financiamento extraconcursal, previsto no PRJ, para assegurar a manutenção das atividades das Recuperandas, visando (i) obter novos recursos junto a seus credores concursais e/ou credores extraconcursais aderentes ao PRJ que tiverem interesse em participar no financiamento das Recuperandas e (ii) novar créditos concursais e/ou extraconcursais desses credores participantes do Financiamento DIP.
- As Debêntures estão sendo emitidas no âmbito da recuperação judicial das Recuperandas, razão pela qual, nos termos dos artigos 67 e 84, V, da LREF, a dívida representada pelas Debêntures de série ímpar, as quais serão integralizadas à vista pelos respectivos credores das Recuperandas é considerada extraconcursal em caso de superveniente falência das Recuperanda. A dívida será paga com precedência, inclusive do pagamento de outros créditos extraconcursais, observado o disposto nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da LREF, independentemente de quem sejam (à época do pagamento) os titulares das respectivas Debêntures.

**18/12/15
(cont.)**

- Já os créditos que forem utilizados pelos credores concursais e/ou credores extraconcursais aderentes ao PRJ para integralização das Debêntures de série par, serão considerados novados, nos termos da Escritura de Emissão.
- Os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures serão destinados (i) ao pagamento das despesas relacionadas à recuperação judicial e de despesas operacionais e administrativas para manutenção das atividades da OSX CN, conforme previsto no PRJ; e (ii) ao reperfilamento de dívidas da OSX CN junto aos seus credores financeiros que integralizaram Debêntures mediante entrega de seus respectivos créditos concursais e/ou créditos extraconcursais.

21/12/15

- A OSX Brasil informou que sua controlada, OSX CN, concluiu na Unidade de Construção Naval do Açu a construção do navio Lançador de linhas flexíveis (PLSV) denominado Sapura Esmeralda, encomendado pela Sapura.
- Na mesma ocasião, a OSX CN celebrou Termo de Entrega e Aceitação, no qual a Sapura aceitou a entrega e assumiu a titularidade da Embarcação, bem como de todos os riscos inerentes aos estoques e equipamentos agora a bordo. Por sua vez, a OSX CN permanece responsável pelas obrigações relativas à garantia da Embarcação, nos limites estabelecidos contratualmente, pelo período de doze meses, a partir de 21 de dezembro de 2015, data da celebração do referido Termo.
- Tal fato se dá no âmbito da reestruturação da Companhia.



Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após a entrega do ultimo Relatório Mensal de Atividades (cont.)

- A OSX Brasil informou que Sr. Mauro Lucio Abreu de Lima assumiu como novo Diretor Financeiro e de Relação com Investidores da Companhia, após eleição realizada pelo Conselho de Administração da Companhia.
- Mauro de Lima possui formação em Administração de Empresas e Ciências Contábeis, com pós-graduação em Gestão Tributária, Gestão Financeira e Mercado Internacional. Além disso, possui experiência no setor financeiro e de engenharia e construção, onde trabalhou nas áreas de finanças e investimentos. Mauro de Lima trabalhou como Vice-Presidente Kleppe Investimentos, Diretor Financeiro do Banco Mercantil e Diretor Financeiro da GDK S.A., , atuando também como gestor da Recuperação Judicial da mesma.

04/01/16

- A OSX Brasil informou que a Companhia efetuou, no dia 08 de Janeiro de 2016, o pagamento da primeira das 12 parcelas mensais aos Credores Quirografários da OSX CN e OSX BR que tiveram interesse no pagamento de até R\$80k. Na mesma ocasião, efetuou o pagamento da primeira das 12 parcelas mensais da totalidade de créditos dos Credores Quirografários da OSX SO, tudo em conformidade com as obrigações previstas nos respectivos PRJ.
- A OSX Brasil comunicou ao mercado que recebeu nesta data correspondência enviada em nome de 9 West Finance S.à.r.l, afiliada ao Mubadala Development Company, referente à aquisição de participação relevante na sua composição acionária.
- Segue o conteúdo da carta:

"Em conformidade com o artigo 12 da CVM Instrução nº 358, do dia 3 de Janeiro de 2002, a 9 West anuncia que na data de 15 de Janeiro de 2016, firmou um acordo vinculativo para adquirir, sujeito a certas condições precedentes, 90.000.000 de ações ordinárias representando aproximadamente 28,79% (vinte oito vírgula setenta e nove por cento) da totalidade das ações emitidas pela OSX Brasil detidas pelo Elke Fuhrken Batista e sua associada Centennial Asset Brazilian Equity Fund LLC. 9 West solicita que o Diretor de Relações com Investidores da Companhia divulgue a informação a seguir para a CVM por meio do sistema de IPE:

Segue o conteúdo da carta:

- 18/01/16
- A OSX Brasil informou que, em continuidade ao fato relevante do dia 19 de novembro de 2014, a OSX WHP 1 & 2 Leasing B.V. concluiu a operação de transferência da totalidade de 8.033.975 ações de emissão da OGX P&G para a Visidery S.A., subsidiária integral da Techint, em conformidade com o Contrato de EPCI referente a construção das plataformas WHP 1 e WHP 2 firmado entre as partes em 15 de Novembro de 2014.
- A transferência mencionada se dá no âmbito da reestruturação da Companhia e ilustra a capacidade da Companhia em dar continuidade às suas operações, buscando cumprir os compromissos assumidos com terceiros.

08/01/16



Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após a entrega do último Relatório Mensal de Atividades (cont.)

(i) 9 West é uma companhia devidamente organizada e validamente existente sob as leis de Luxemburgo, com sede em 15, Rue Edward Steichen, L-2540, inscrita no CNPJ de número 20.970.103/0001-34, e é representada no Brasil pelo Sr. Paulo Calli Franco Padis, com CPF de número 187.428.858-50, em conformidade com o Artigo 119 da Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, e ajustada;

(ii) A aquisição é exclusivamente de propósito de investimentos, no qual a 9 West não busca alterar o controle ou modificar a estrutura administrativa da Companhia.

(iii) Nenhuma outra ação, bônus de subscrição, direitos de subscrição, opções, valores mobiliários ou instrumentos financeiros atrelados a tais valores mobiliários, sejam físicos ou financeiros, emitidos pela Companhia, foram detidas pela 9 West (ou qualquer uma de suas associadas) em detrimento da aquisição mencionada; e

(iv) Nenhum acordo ou contrato regulando o exercício de direitos de votos na Companhia, ou aquisição de ações adicionais ou outros valores imobiliários emitidos pela Companhia foram realizados pela 9 West (ou seus associados).

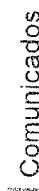
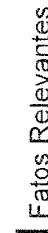
Estamos aguardando o seu contato com relação à solicitação acima. Por favor, não hesite em entrar em contato conosco se houver algum questionamento ou comentário sobre o relatado acima.”

- A OSX Brasil comunicou ao mercado que recebeu nesta data correspondência enviada pelo Sr. Elke Führken Batista referente à alienação de participação relevante na composição acionária.
Segue o conteúdo da carta:

“No contexto da reestruturação do investimento da Mubadala Development Company no Grupo EBX, assinado em 15/12/16, contratos vinculantes com a Mubadala pelos quais me comprometi a transferir a uma das afiliadas da Mubadala, diretamente ou por meio de uma das minhas afiliadas, 90 milhões de ações ordinárias de emissão de OSX Brasil, representativas de 28,79% do capital social da Companhia. A conclusão de tal transferência está sujeita ao cumprimento de certas condições precedentes usuais para este tipo de negócio, e está prevista para ocorrer no primeiro semestre de 2016.

Manterei a Companhia informada em relação a qualquer andamento da transferência de ações ora informada. Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas sobre o assunto.”

- A OSX Brasil informou que solicitou ao Senhor Elke Batista e à 9 West, empresa afiliada à *Mubadala Development Company*, maiores esclarecimentos sobre as condições precedentes envolvidas na possível transferência das ações da OSX Brasil, com o objetivo de analisar os eventuais impactos dessa operação na condução das suas atividades e, inclusive, na relação com seus investidores.



Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após a entrega do último Relatório Mensal de Atividades (cont.)

- OSX Brasil informou que, em continuidade ao fato relevante de 28 de agosto de 2015 e seguindo o PRJ da Companhia, concluiu a desmobilização da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul. A plataforma FPSO OSX-1 partiu à Noruega na data de hoje, respeitando o compromisso assumido pela Companhia.
- A transferência da plataforma FPSO OSX-1 foi realizada após aprovação das autoridades brasileiras e representa uma importante etapa prevista no plano de reestruturação da Companhia, pois facilita o esforço comercial de sua venda.
- 22/01/16**
- A OSX Brasil comunicou aos seus acionistas e ao mercado em geral, que recebeu a correspondência do Sr. Eike Batista, acionista controlador da Companhia, nos termos que seguem transcritos abaixo:
- “Tendo em vista correspondência enviada por V. Sa, em relação ao acordo celebrado, contexto da reestruturação do investimento da *Mubadala Development Company* no Grupo EBX, para transferência de certas ações por mim detidas direta e indiretamente na OSX Brasil à empresa 9 West, solicitando maiores esclarecimentos a respeito das condições precedentes e outras informações relacionadas à operação pretendida, informo que, nos termos das cláusulas de confidencialidade que regem os contratos com a 9 West, estou impedido de divulgar o teor e conteúdo de tais documentos no presente momento. Não obstante, após implemento das condições precedentes e realização dos atos de fechamento, prestaré à Companhia os esclarecimentos que eventualmente se façam necessários.”
- 25/01/16**

- A OSX Brasil informou que a sua controlada, OSX CN, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 Séries, da OSX CN” celebrado, em 18 de dezembro de 2015 e auditado em 14 de janeiro de 2016, entre a OSX CN, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, e a Companhia, na qualidade de fiadora e em conformidade com o PRJ das Recuperandas, aprovado em 17 de dezembro de 2014 em AGC e homologado pelo Juízo em 19 de dezembro de 2014, realizou a sua primeira emissão de debêntures simples em 8 séries, no valor total agregado de R\$ 1.827.721.000,00, sendo que (i) R\$ 30.898.000,00 correspondem à novos recursos junto a seus credores concursais e/ou credores extraconcursais aderentes ao PRJ que tiveram interesse em participar no financiamento das Recuperandas e (ii) R\$ 1.796.823.000,00 correspondem à créditos concursais e/ou extraconcursais novados desses credores participantes do financiamento das Recuperandas.
- Os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures serão destinados (i) ao pagamento das despesas relacionadas à recuperação judicial e de despesas operacionais e administrativas para manutenção das atividades da OSX CN de acordo com o PRJ e (ii) ao repartilhamento de dívidas da OSX CN junto aos seus credores financeiros que integralizaram Debêntures mediante entrega de seus respectivos créditos concursais e/ou créditos extraconcursais.

 Fatos Relevantes

 Comunicados

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após a entrega do último Relatório Mensal de Atividades (cont.)

- A OSX Brasil S.A. comunicou que recebeu a correspondência da 9 West, afiliada ao Mubadala Development Company, nos termos que seguem transcritos abaixo.
 - Segue abaixo tradução livre:

"Fazemos referência ao comunicado divulgado por vocês em 18 de Janeiro de 2016 (Comunicado de Aquisição de Participação Acionária), em respeito ao acordo firmado pela 9 WEST, que rege a aquisição, sujeito a certas condições precedentes, de 90.000.000 ações ordinárias representando 28,79% da totalidade das ações emitidas pela OSX Brasil detidas pelo Sr. Eike Fuhrken Batista e sua associada Centennial Assef Brazilian Equity Fund LLC. Com relação à solicitação para informações adicionais que recebemos do departamento de Relações com Investidores da Companhia, nós gostaríamos de esclarecer que: (i) 9 West já providenciou no Comunicado de Aquisição de Participação Acionária todas informações que a CVM exige para ser divulgada pelo comprador em potencial da participação relevante, em cumprimento à Instrução nº 358 da CVM, de 3 de Janeiro de 2002; (ii) como descrito no Comunicado de Aquisição de Participação Acionária, as transações fornecidas em concordância ao Acordo de Aquisição de Capital estão sujeitas ao cumprimento de certas condições precedentes, que inclui obter aprovações por terceiros e outras condições padrão, comuns em transações de Fusões e Aquisições; e (iii) os termos e condições adicionais do Acordo de Aquisição de Capital estão sujeitas à obrigações de não divulgar, assumidas pelas respectivas partes e, portanto, a 9 West não possui condições de fornecer os esclarecimentos adicionais solicitados pela Companhia."

29/01/16

 Fatos Relevantes

 Comunicados

Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destaques	7
As Recuperandas	10
Endividamento conforme edital do AJ	18
Eventos posteriores à entrega da última RMA	23
Informações operacionais	29
Informações financeiras	35
Demonstrações Financeiras	40
Plano de Recuperação Judicial	50
Cronograma processual	57
Acompanhamento processual	60

A UCN é o principal ativo das Recuperandas

Histórico

O estaleiro da OSX foi construído no Complexo Industrial do Superporto do Açu (norte do Estado do Rio de Janeiro), localizado em ponto geográfico com proximidade de cerca de 150Km da Bacia de Campos, responsável por aproximadamente 80% da produção brasileira de petróleo. O estaleiro possui uma área total de 3,2 milhões de m² em parceria com a Hyundai Heavy Industries.

A área da OSX no Açu conta com licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes que foram implantadas junto ao Complexo Industrial do Porto do Açu, empreendimento liderado pelo Prumo Logística S.A..

Como a área encontra-se em construção, os custos diretamente atribuíveis à construção da UCN estão sendo capitalizados na medida em que ocorrem. Tais custos são imprescindíveis para que este ativo, pertencente à OSX CN, seja capaz de operar da forma pretendida pela Administração.

Este montante é composto, substancialmente, pela transferência de tecnologia oriunda do Acordo de Cooperação Técnica que a OSX CN e a Hyundai Heavy Industries celebraram em 1º de fevereiro de 2010 e pelas obras civis relativas à construção do Porto do Açu.

Conforme apresentado no PRJ, a Companhia reviu seu plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açu como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo, contudo, suas atividades relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX CN contratou a Porto do Açu Operações S.A. (subsidiária da Prumo Logística) para gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da área total onde está localizada a UCN Açu.

Com a gestão desta área pela Porto do Açu, a OSX CN espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes.



Destaque

Tendo em vista o fato da empresa OSX CN estar em fase de implementação do PRJ aprovado e com parte de sua dívida reestruturada, a Companhia entendeu ter havido uma redução no risco de continuidade de seus negócios, o que se traduziu em uma maior valorização de seus fluxos de caixa futuros e, consequentemente, em uma maior estimativa de valor recuperável de seu ativo imobilizado.

Entre janeiro e setembro de 2015, foram investidos R\$142m nas obras de construção do estaleiro e registrado uma reversão de *impairment* no valor de R\$458m assim como foi reconhecido impacto positivo de variação cambial no total de R\$760m.

Em setembro de 2015, o total de custos capitalizados somavam R\$1,2bi.
[Pendente previsão de término das obras]

Ativos da OSX Leasing Group: embora não seja parte da RJ, o processo de readequação operacional das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX exige o redimensionamento das atividades de leasing com a eventual geração de recursos através da venda de ativos

FPSO OSX-1

A FPSO OSX-1 conta com capacidade instalada nominal de produção de 60k barris por dia e de armazenagem de 950k barris, pertencendo à OSX 1 Leasing B.V. Após o cancelamento do contrato de aluguel com a OGPar, estava operando em fase de testes no Campo de Tubarão Azul. A OSX SO era responsável pela operação e manutenção da FPSO.

Destaque

Em setembro de 2015, foram paralisadas as atividades de O&M da Plataforma da OSX1 no Campo de Tubarão Azul, de acordo com compromissos assumidos com a OSX 1 Leasing B.V., seus respectivos credores e OSX SO e foi iniciado o procedimento de desmobilização da plataforma. A conclusão do processo ocorreu em janeiro de 2016, quando a plataforma FPSO OSX-1 partiu para a Noruega.

Destaque

A transferência da plataforma FPSO OSX-1 foi realizada após aprovação das autoridades brasileiras. A expectativa das Recuperandas é que a transferência facilite o esforço comercial de sua venda.

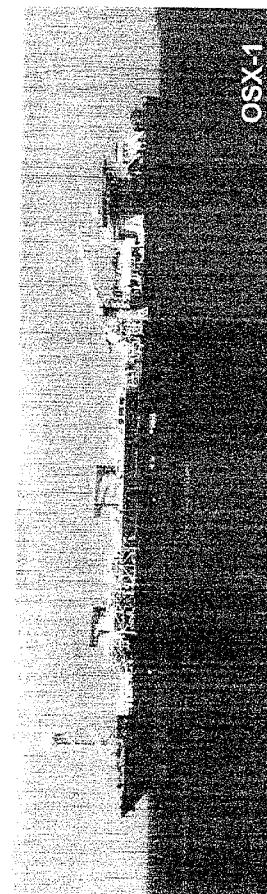
Em setembro de 2015, o ativo foi avaliado pelo valor de venda, líquido dos custos de comercialização e registrado no Balanço Patrimonial como "ativo destinado à venda" no valor de R\$2,3bi. Possuía um endividamento de R\$1,1bi, correspondente a aproximadamente 48% do valor do ativo.

Desmobilização da OSX-1

Em decorrência do alto custo para abandono do campo da OSX1, foi realizado um acordo de empréstimo ("Loan Facility") no valor total de até US\$46m para a OSX-1 Leasing BV, sendo que esse acordo está sujeito a aprovação dos Lenders (ainda não definidos) e GIEK (Norwegian Guarantee Institute for Export Credits, uma agência governamental da Noruega que tem como propósito conceder garantias para exportações de empresas norueguesas). O empréstimo está sujeito à aprovação do crédito, realização de due diligence e apresentação de toda a documentação requerida pelos Lenders e GIEK. O agente das garantias será o DVB Bank SE ou alguma subsidiária ou associado. Esse empréstimo tem como objetivo financeirar a desmobilização e desconexão da plataforma OSX-1 de sua atual localização (Tubarão Azul) e exportá-la para a Noruega para que seja vendida.

O empréstimo será realizado desde que todas as condições precedentes nele indicadas sejam atendidas, e será dividido em 2 tranches. A 1^a tranche (Tranche A), de US\$14m, servirá para a desconexão da plataforma, e a 2^a tranche (Tranche B), de US\$32m, será a garantia para a ANP. Com esse acordo, a OGPar e OGX assumirão algumas responsabilidades:

1. pagamento antecipado de parte dos custos de desconexão da plataforma, estimados em US\$16m, deduzindo qualquer valor já pago ou comprometido pela OGX com relação a desconexão em 15 de setembro de 2015. O valor pago pela OGX deverá ser integralmente utilizado antes da Tranche A.
2. se todos os empregados da OSX-1 Leasing BV e da operadora (OSX Serviços Operacionais) forem transferidos para a OGX, será considerado que a OGX comprometeu US\$3,5m do valor total de US\$16m para pagamento de passivos trabalhistas. A OGX assumirá qualquer processo trabalhistas que seja apresentado contra a OSX-1 Leasing BV ou a plataforma, e deverá imediatamente tomar todas as medidas necessárias para retirar qualquer responsabilidade em face da OSX-1 Leasing BV ou da plataforma.



Ativos da OSX Leasing Group: embora não seja parte da RJ, o processo de readequação operacional das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX exige o redimensionamento das atividades de leasing com a eventual geração de recursos através da venda de ativos

3. A OGX terá obrigação de notificar, com no mínimo 24 horas de antecedência, os Lenders de qualquer reunião com a ANP. E a ANP deve estar ciente de que nada relacionado a garantia pode ser acordado sem o consentimento dos Lenders. Existe a previsão que deverá ser realizado um acordo com a ANP.
4. Será realizado um contrato entre a OGX, OGPar e OSX1 (na posição de credor da OGX) com relação ao contrato da OSX1 da garantia da ANP, que estará disponível em nome da OGX em troca de 3,5% do capital acionário da OGX (sendo 3,5% da totalidade do capital social emitido na época da conversão, levando em conta todas as classes de ações e todas as opções, garantias e outros instrumentos em uma base totalmente diluída e incluindo, para evitar dúvidas, a opção dos financiadores do DIP de converter US\$215m do empréstimo DIP em capital da OGX). Ficou acordado que, até a conversão do empréstimo DIP em capital da OGX, qualquer direito de voto da OSX Leasing BV com relação às ações no capital da OGX dependerá do voto positivo de todos os seus diretores.

Os garantidores desse empréstimo são a OGPar, OGX, OSX Brasil S.A., OSX Leasing Group B.V. e OSX Serviços S.A. No entanto, há a previsão de que a decisão sobre se a OSX Leasing Group B.V. deve ou não conceder uma garantia cabe ao Trustee Holandês do grupo em falência. Caso esse Trustee não concorde, os Lenders deverão decidir se tal garantia é necessária para o Loan Facility.

O prazo final é em 31 de março de 2016, a não ser que este prazo seja estendido, ou antes dessa data se for realizada a venda da plataforma.

Um conselho brasileiro independente (a ser definido entre o DVB Bank SE e a OGX) deverá emitir uma Confirmação que (i) ocorreu a exportação da embarcação do Brasil e que (ii) a plataforma não está mais sujeita a jurisdição brasileira.

Um budget detalhado, e aprovado pelos assessores dos Lenders, com prazos, etapas e caminhos definidos é condição precedente a documentação e constituirá a base para os Lenders concederem mais crédito pelo Loan Facility.

Ativos da OSX Leasing Group: embora não seja parte da RJ, o processo de readequação operacional das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX exige o redimensionamento das atividades de leasing com a eventual geração de recursos através da venda de ativos

FPSO OSX-2

A FPSO OSX-2 tem capacidade instalada nominal de produção de 100k barris por dia e capacidade de armazenamento de 1,3m barris.

O ativo pertence à OSX 2 Leasing B.V. e havia sido encomendado pelo Grupo OGX. Em 2013, rescindiu o contrato com a OSX, colocando o ativo à venda. Para facilitar o processo de venda da plataforma, em junho de 2015 a OSX celebrou acordo com credores da subsidiária OSX 2 Leasing B.V. e concluiu o processo de transferência do controle político da referida subsidiária para aos credores.

Foi criada uma "Fundação Órfã", na Holanda, que será dirigida por executivos indicados pelo sindicato de credores e que tem como principal característica a segregação dos direitos políticos e direitos econômicos. A OSX entende que ainda mantém os direitos econômicos da subsidiária.

Destaque

Em setembro de 2015, o ativo foi avaliado pelo valor de venda, líquido dos custos de comercialização e registrado no Balanço Patrimonial como "ativo destinado à venda" no valor de R\$2,3bi. Possuía um endividamento de R\$1,9bi, correspondente a aproximadamente 82% do valor do ativo.

FPSO OSX-3

A FPSO OSX-3 tem capacidade instalada nominal de produção de 100k barris por dia e capacidade de armazenamento de 1,3m de barris.

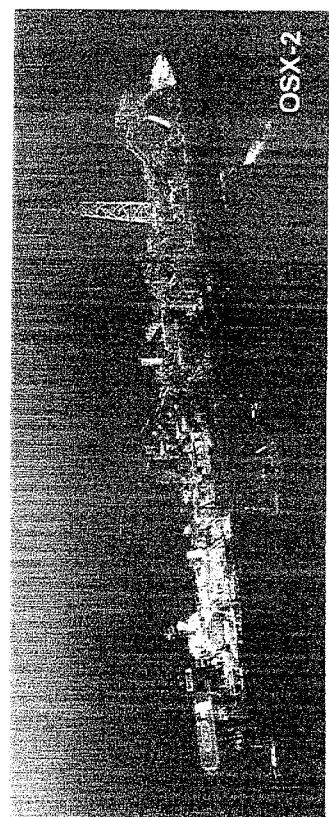
O ativo pertence a OSX-3 Leasing e foi arrendado, em novembro de 2013, para o Grupo OGX pelo prazo de 20 anos para operação no Campo de Tubarão Martelo. A OSX Serviços era responsável pela operação da FPSO.

Em março de 2015, a OGX rescindiu o contrato de O&M com a OSX SO e, em contrapartida ocorreu a transferência das atividades para a OGX, bem como uma indenização paga pela OGX para a OSX SO em contrapartida às receitas que deixou de obter com a atividade.

Destaque

Em setembro de 2015, o ativo estava contabilizado na conta de Imobilizado com saldo de R\$2,4bi e possuía um endividamento de R\$2,4bi, correspondente a 100% do valor do ativo.

Em janeiro de 2016, a OGX anunciou a interrupção da produção do Campo de Tubarão Martelo. Segundo a OSX, o custo da desmobilização da FPSO não terá impacto em seu fluxo de caixa, uma vez que está em discussão entre OGX e os bondholders da plataforma.



A inadimplência do afretamento da plataforma FPSO OSX-3 está sendo discutida judicialmente entre Nordic, OSX 3 LEASING B.V., OGX e OGPar.

Questões judiciais referentes a FPSO OSX-3

Em dezembro de 2014 foi distribuída uma ação cautelar por dependência à RJ do Grupo OGX, em trâmite perante a 4^a Vara Empresarial do Rio de Janeiro, em face da OSX 3 Leasing B.V. e Nordic Trustee ASA (rés). A Nordic alega, em suma, que o valor a ser pago às Rés a título de diária pelo afretamento da embarcação FPSO OSX3, teria se tornado inviável por conta da queda do preço do barril do petróleo. Assim, por conta do suposto rompimento do equilíbrio entre as prestações, solicitou a concessão de medida liminar para que fosse determinada a redução do valor pago de US\$250mil para US\$130mil.

Em seguida, foi proferida decisão pela Dra. Maria Isabel Paes Gonçalves, deferindo a liminar, concedendo a redução do valor pago, a ser depositado mensalmente em conta judicial até o final do julgamento da ação principal ou reexame da questão. Determinou as rés, inclusive, que se abstivessem de tomar qualquer medida tendente a rescindir o afretamento ou cobrar valores superiores ao estabelecido, abstendo-se ainda de qualquer providência que possa de alguma forma embrigar a utilização da plataforma OSX 3 pelas autoras.

A Nordic interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão que deferiu a liminar. Em maio de 2015, o agravo foi provido para acolher a incompetência do Juízo da 4^a Vara Empresarial e declarar nula a liminar concedida.

A Nordic promoveu então uma Ação de Execução em face da OGX e OGPar objetivando o adimplemento das taxas de afretamento do FPSO OSX 3. Em julho de 2015, a Nordic indicou bens à penhora para garantir a execução:

- (i) todos os direitos decorrentes do Contrato de Comercialização e demais contratos celebrados com a Shell relativos à compra e venda de petróleo;
- (ii) numerário depositado pelas Executadas perante o juízo da 4^a Vara Empresarial, nos autos da medida cautelar apresentada pela OGX;
- (iii) todas as contas e aplicações financeiras em nome das Executadas;

(iv) 30% do faturamento das Executadas; e

(v) royalties de 3% sobre a receita da venda de petróleo nos blocos situados na Colômbia, de propriedade das executadas.

Em seguida, em petição protocolada em outubro de 2015, a Nordic requereu a penhora das 245.728.660 ações de propriedade das Executadas, de emissão da Parnaíba Gás Natural S.A, e que estariam na iminência de serem vendidas. O juízo da 45^a Vara Cível deferiu o pedido de penhora das ações ordinárias emitidas pela PGN em nome da OGX.

Em novembro de 2015, foi publicada decisão do Juízo da 45^a Vara Cível revogando a decisão anterior e determinando o cancelamento da penhora das ações de emissão da PGN por se tratarem de valores mobiliários que integram o Plano de Recuperação Judicial da OGX, sendo imprescindíveis para sua atividade empresarial.

Ainda em novembro de 2015, foi proferida decisão pelo juízo da 45^a Vara Cível, determinando (i) a penhora da receita decorrente do contrato de comercialização firmado pelas executadas com a SHELL relativos à compra e venda de petróleo, devendo a referida companhia compradora proceder o depósito em favor do Juízo da 45^a Vara Cível da quantia em dinheiro equivalente a 365.000 barris de petróleo; e (ii) a penhora de 5% do faturamento líquido de cada uma das empresas executadas.

O Juízo da 45^a Vara Cível solicitou informações ao juízo da 4^a Vara Empresarial acerca da essencialidade dos bens objeto da penhora para fins da recuperação judicial das executadas. Em resposta, o juízo da 4^a Vara Empresarial propôs a realização de uma audiência residida conjuntamente pelos dois juízos. Aguarda-se o trâmite processual.

Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destaques	7
As Recuperandas	10
Endividamento conforme edital do AJ	18
Eventos posteriores à entrega do última RMA	23
Informações operacionais	29
Informações financeiras	35
Demonstrações Financeiras	40
Plano de Recuperação Judicial	50
Cronograma processual	57
Acompanhamento processual	60

O Resultado operacional do Grupo de R\$730m foi impactado positivamente pela reversão do *impairment* anteriormente contabilizado

Resultado operacional - 3T15 (R\$m)

Receita líquida	648
Custos dos bens e/ou serviços	530
G&A	43
Outras receitas/despesas	32
Reversão de Impairment	78
Resultado operacional	780

Fonte: Demonstrações Financeiras (3T15)

Receita líquida

Nos terceiro trimestre de 2015, o segmento de construção naval representou 62% do total da receita líquida do grupo (descontados os impostos sobre a receita), as atividades de afretamento (leasing) representaram 28% e os serviços de operação e manutenção de FPSOs representaram 10%.

Custo

Os custos da OSX Leasing são referentes à depreciação e a outros custos que não representam saídas de caixa. O custo total do grupo no valor de R\$530m foi representado pelo seguinte percentual: (i) OSX CN: 73%, (ii) OSX Leasing: 19% e, (iii) OSX SO: 9%.

Despesas (G&A)

São basicamente despesas com pessoal e contratação de serviços. Com a redução do quadro de funcionários, a tendência é que esses gastos reduzam.

Reversão de Impairment

O efeito positivo do impairment é decorrente principalmente da reversão da provisão do *impairment* do FPSO OSX-3 (R\$448m) e da UCN (R\$240m) identificada após novo cálculo, utilizando taxa cambial média do período (3T15).

Outras receitas/despesas

É resultado do efeito positivo da reversão de juros de alguns empréstimos no primeiro semestre de 2015 (R\$204m), que não foi suficiente para manter positivo o total da rubrica, uma vez que houve efeito negativo com despesa de provisão de crédito de liquidação duvidosa (R\$85m), diluição de participação aos acionistas minoritários (R\$114m) e baixa do caixa restrito da OSX-3, uma vez que os direitos políticos da subsidiária OSX-3 está com os bondholders (R\$38m).

Resultado operacional

Resultado gerado por atividades ligadas à operação, mas que inclui também despesas com depreciação e amortização e eventuais despesas sem efeito caixa [Pendente montante] e não se aproxima do potencial de geração de caixa da empresa.

94% do resultado operacional do grupo, em setembro de 2015, é composto pela reversão do *Impairment* contabilizado da UCN e da FPSO OSX-3

Impairment

Segundo o Pronunciamento técnico CPC 01, a entidade deve avaliar, no mínimo por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis anuais, se há alguma indicação de que seus ativos ou conjunto de ativos porventura perderam representatividade econômica, considerada relevante. Dentre outras indicações possíveis, seguem algumas que devem ser consideradas:

- Das fontes externas, é citada a redução do valor de mercado de um ativo; a significante mudança no ambiente tecnológico e mercadológico e pelo relevante aumento das taxas de juros, o que leva à redução no retorno sobre o investimento e, ainda, quando o valor contábil do patrimônio supera o valor de suas ações no mercado.
- Como fontes internas para reconhecimento do *impairment*, podem ser observadas a obsolescência evidente em ativos e ou danos físicos; planejamento de descontinuação ou reestruturação de um ativo e ainda desempenho econômico de um ativo menor que a expectativa indicada em relatórios internos.

Reversão do *Impairment*

A entidade também precisa avaliar se há alguma indicação, com base nas fontes externas e internas de informação, de que uma perda reconhecida em anos anteriores deve ser reduzida ou eliminada. Em caso positivo, a provisão constituída deve ser revertida total ou parcialmente a crédito do resultado do período, desde que anteriormente a ele debitada.

Conforme divulgado no Relatório de Informações Trimestrais de setembro de 2015, a Companhia identificou os seguintes indicativos de *impairment*: UCN

No final do terceiro trimestre de 2015, a Companhia reviu o modelo utilizado para o cálculo do valor recuperável do ativo imobilizado da OSX CN e, após uma revisão das premissas adotadas, concluiu existir a necessidade de reverter parte das baixas feitas até então.

A análise em questão foi pautada pelo método de fluxo de caixa descontado, como prevê a norma contábil, e leva em consideração para a composição do fluxo de caixa estimado o novo plano de negócios da empresa aprovado em sua assembleia geral de credores no final de 2014.

Tendo em vista o fato da empresa OSX CN estar em fase de implementação de um PRJ já aprovado e com grande parte de sua dívida reestruturada, a Companhia enxergou a existência de uma redução no risco de continuidade de seus negócios, o que se traduziu em uma maior valorização de seus fluxos de caixa futuros e consequentemente em uma maior estimativa de valor recuperável de seu ativo imobilizado.

O valor presente do fluxo foi calculado com base em uma projeção que considera uma ocupação da área do Açu de 10% no primeiro ano, que progressivamente atingirá 100% em 5 anos e descontado à uma taxa que a administração entende ter sido apropriada.

Com isso, registrou reversão de provisão para a redução do valor recuperável em 30 de setembro de 2015 no valor de R\$240m.

FPSO OSX-3

A Companhia efetuou novo cálculo do valor de uso, com base em laudo de técnico de empresa especializada, e identificou a necessidade de registro de reversão de provisão para a redução do valor recuperável em 30 de setembro de 2015 no valor de R\$456m (taxa cambial de 20 de setembro de 2015).

Os segmentos de prestação de serviços de operação e manutenção de FPSOs, construção naval e de afretamento contribuíram para manter o resultado operacional positivo no período findo em setembro de 2015

Resultado Operacional 3T15 por segmento (R\$m)

	UCN	C&M	Corporativo	Total (Recuperandas)	Leasing	Total set/15
730	[REDACTED]					
447	390	[REDACTED]				
(2)	340	[REDACTED]				
						(105)

(2)

(105)

Total set/15

Leasing

Total set/15

(Recuperandas)

Total

(Recuperaandas)

Corporativo

C&M

UCN

Total

(Recuperaandas)

Corporativo

C&M

UCN

Fonte: Demonstrações Financeiras (3T15)

UCN

Fonte: Demonstrações Financeiras (3T15)

O&M:

- A OSX SO prestou serviços para a FPSO OSX-3 até março de 2015 e para a FPSO OSX-1, até setembro de 2015, ambas OGX, quando ocorreu a paralisação das atividades na FPSO OSX-1. Até setembro de 2015, a companhia não apresentou redução significativa em suas despesas operacionais, mesmo com a rescisão do contrato de O&M referente à FPSO OSX-3 uma vez que houve uma redução das despesas com pessoal, porém um aumento de outras despesas operacionais (referente à disponibilidade de mão de obra técnica), o que contribuiu para o resultado negativo.
- Corporativo:
- Contempla os gastos da holding OSX Brasil, que não possui operação e consequentemente, não gera receita. Possui basicamente despesas administrativas e, como consequência, seu resultado é negativo. Em setembro de 2015, seu resultado demonstra o impacto da diluição da participação de acionistas não controladores da OSX CN ocorrida em março de 2015, quando a OSX BR integralizou um montante de R\$447m na OSX CN.

Leasing:

- O resultado da OSX Leasing é decorrente principalmente da reversão de impairment realizado na FPSO OSX-3 que totalizava R\$448m em 30 de setembro de 2015.

- Como a OSX Leasing não está em recuperação judicial, o resultado apresentado e a geração de caixa decorrente do mesmo tem como prioridade o pagamento das atividades e do serviço da dívida da OSX Leasing.
- Em agosto de 2015, a OGX comunicou a parada de produção da FPSO OSX-1. Em janeiro de 2016 a desmobilização da plataforma foi concluída no Campo de Tubarão Azul e seguiu para Noruega, respeitando o compromisso assumido pela Companhia.

- Nos primeiros nove meses de 2015, a construção do navio lançador de linha para o cliente Sapura foi a única fonte de receita da UCN. Porém, as receitas auferidas foram quase na totalidade consumidas pelos custos. Do valor total de R\$447m do resultado apresentado, R\$204m é referente à reversão de juros de empréstimos concursais, recalculados considerando as condições previstas e aprovadas no PRJ e R\$240m é referente à reversão de impairment, já mencionada anteriormente. É importante mencionar que a construção do navio foi concluída e entregue em dezembro de 2015.

O Grupo não adquiriu novos empréstimos no período findo em setembro de 2015, sendo o aumento do saldo justificado pela apropriação dos juros da dívida extraconcursal

Endividamento (R\$m)

	2015	2014	2013	2012
8.218				
5.446				
5.027				
5.894				
	13,3%	13,3%	13,3%	13,3%
	43,9%	43,9%	43,9%	43,9%
	35,2%	35,2%	35,2%	35,2%
	56,1%	56,1%	56,1%	56,1%
	28,7%	28,7%	28,7%	28,7%
	14,8%	14,8%	14,8%	14,8%
	2015	2014	2013	2012

Não Circulante

Circulante

Fonte: Demonstrações Financeiras (3T15)

Endividamento

O Grupo não adquiriu novos empréstimos e financiamentos no período findo em setembro de 2015. O aumento do saldo, em relação ao final de 2014, é decorrente da apropriação dos juros da dívida e do aumento da taxa de câmbio para os créditos em moeda estrangeira.

O endividamento de R\$8,2bi ao final de setembro de 2015, era composto por:

Instituições Financeiras	Valores em setembro de 2015	
	Moeda	Vencimento
Bondholders OSX-3	USS	20/03/2015
Sindicato OSX-2	USS	01/10/2023
Sindicato OSX-1	USS	30/08/2018
CEF/FMM	R\$	14/06/2036
Votorantim*	R\$	18/11/2014
CEF*	R\$	19/10/2014
Itaú BBA - Nassau	USS	31/01/2015
Credit Suisse	USS	30/03/2015
		Total
		8.218

Fonte: Demonstrativos Financeiros

Nota: Refere-se a moeda em que a dívida está denominada. Para efeito dessa tabela expressou-se a valor em R\$ milhões em junho de 2015.

*Os itens em azul referem-se a créditos concursais

- Após a aprovação do PRJ da OSX, a dívida da Votorantim passou a ser regida pelos termos previstos no Plano.

- A CEF, embora não esteja sujeita à RJ, aderiu às condições do PRJ e também passou a ter sua dívida regida pelos termos do Plano.

- Os endividamentos referentes aos Bondholders OSX-3, ao Itaú BBA, ao Sindicato OSX-1 e ao Sindicato OSX-2, por pertencerem a OSX Leasing Group, não estão sujeitos aos termos do PRJ. Em caso de *default*, caso alguma Recuperanda seja avalista do respectivo crédito, este passará a ser regido pelo PRJ, o que não ocorreu até o momento

- [Pendente de informações sobre o aumento do percentual da parte circulante da dívida]

Seção	Página	Demonstrações Financeiras	Página
Índice	3	OSX Brasil	41
Glossário	4	OSX Construção Naval	45
Destaques	7	OSX Serviços Operacionais	48
As Recuperandas	10		
Endividamento conforme edital do AJ	18		
Eventos posteriores à entrega do última RMA	23		
Informações operacionais	29		
Informações financeiras	35		
Demonstrações Financeiras	40		
Plano de Recuperação Judicial	50		
Cronograma processual	57		
Acompanhamento processual	60		

OSX Brasil S.A. (Consolidado) – Ativo

Ativo - OSX Brasil S.A. Consolidado

	R\$m	dez/14	%	set/15	%
Caixa e equivalentes de caixa	2	0%	4	0%	4
Ativo financeiro disponível para venda	55	1%	24	0%	24
Caixa Resírito	145	2%	72	1%	72
Clientes	277	5%	802	8%	(a)
Adiantamentos Diversos	5	0%	12	0%	12
Estoques	224	4%	228	2%	228
Despesas Antecipadas	6	0%	11	0%	11
Ativos Destinados à venda	3.022	50%	4.706	49%	(n)
Ativo circulante	3.735	62%	5.859	61%	
Partes relacionadas	1	0%	2	0%	2
Despesas antecipadas	7	0%	5	0%	5
Outras contas a receber	3	0%	2	0%	2
Tributos a recuperar	62	1%	65	1%	65
Investimentos	32	1%	33	0%	33
Imobilizado Intangível	2.200	36%	3.606	38%	(c)
Ativo não circulante	2.315	38%	3.721	39%	
Total do ativo	6.050	100%	9.580	100%	

Fonte: Recuperandas

Observações:

- a) Trata-se de montantes a receber das empresas OGpar (26%) e Sapura (74%). O aumento do saldo é decorrente da suspensão dos pagamentos do Leasing da FPSO OSX-3 (OGPar) e da evolução da construção do navio lançador de linha para Sapura (concluído e entregue em dezembro de 2015). O saldo a receber está deduzido de R\$323m referente a adiantamentos do cliente Sapura e de R\$216m a título de PCLD da OGPar.
- b) Com o cancelamento dos contratos de afretamento da unidades FPSOS OSX 1 e OSX 2, a Companhia colocou os ativos à venda. Os ativos estão avaliados pelo valor de venda e líquidos dos custos da comercialização e, em setembro de 2015, estavam registrados por R\$2,3bi referentes ao FPSO OSX 1 e R\$2,4bi ao FPSO OSX 2.
- c) O saldo é composto principalmente pelos ativos:
 - **OSX Construção Naval (32%):** os custos na construção da UCN estão sendo capitalizados na medida em que ocorrem e referem-se substancialmente à transferência de tecnologia (Hyundai Heavy Industries) e às obras civis relativas ao início da construção do Porto do Açu. Em setembro de 2015, a Companhia reverteu o *impairment* anteriormente contabilizado em R\$240m e contabilizou a perda de R\$20m decorrente de variação cambial.
 - **OSX Leasing (68%):** refere-se a plataforma flutuante FPSO OSX 3 que está arrendada para a cliente OGpar. Em setembro de 2015, a Companhia realizou novo cálculo de *impairment* e identificou a necessidade de reverter a provisão no valor de R\$249m. Adicionalmente, houve registro positivo de variação cambial no total de R\$761m.

As Demonstrações Financeiras do Grupo são revisadas trimestralmente, auditadas anualmente por empresa de auditoria de grande porte e divulgadas ao mercado. Elas contêm informações detalhadas sobre as contas acima descritas e podem ser encontradas no site da Recuperanda www.osx.com.br.

OSX Brasil S.A. (Consolidado) – Passivo

	R\$ mil	dez/14	%	set/15	%
Fornecedores extraconcursais	969	16%		1.618	17%
Obrigações Fiscais	42	1%		67	1%
Obrigações sociais e trabalhistas	29	0%		13	0%
Empréstimos e finan. extraconcursais	2.587	43%		6.274	65%
Partes Relacionadas	40	1%		64	1%
Provisão para contingências	-	0%		4	0%
Outros	2	0%		1	0%
Passivo circulante	3.669	61%		8.042	85%
Fornecedores concursais	737	12%		807	8%
Empréstimos e finan. extraconcursais	2.083	34%		896	9%
Empréstimos e financiamentos concursais	1.224	20%		1.047	11%
Obrigações Fiscais	20	0%		17	0%
Partes Relacionadas	183	3%		183	2%
Passivo não circulante	4.247	70%		2.950	31%
Capital social	3.776	62%		3.776	39%
(-) Custo com Emissão de ações	(81)	-1%		(81)	-1%
Orcão de Ações Outorgadas	115	2%		117	1%
Ajustes acum. Conv. de moeda estrangeira	868	14%		806	8%
Outros Resultados Abrangentes	(43)	-1%		(74)	-1%
Prejuízos acumulados	(6.439)	-106%		(6.044)	-63%
Patrimônio líquido	(1.804)	-30%		(1.501)	-16%
Adiant. Para Futuro Aumento de Capital	186	3%		196	2%
Participação de acionistas não controladores	(248)	-4%		(107)	-1%
Total do patrimônio líquido + AFAC	(1.867)	-31%		(1.412)	-15%
Total do passivo e do patrimônio Líquido	6.050	100%		9.580	100%

Fonte: Recuperandas

Observações:

- (d) Os fornecedores concursais referem-se a valores listados na relação de credores da Recuperação Judicial;
 Por sua vez, os fornecedores extraconcursais referem-se a valores a pagar e provisões de fornecedores nacionais e estrangeiros extraconcursais e provisões ambientais relacionadas ao processo de licenciamento da UCN Aqui.

- (e) Os empréstimos extraconcursais são decorrentes, principalmente, dos financiamentos das plataformas OSX-1, OSX-2 e OSX-3;

Instituições Financeiras	Valores em setembro de 2015	
	Moeda	Valor
Bondholders OSX-3	US\$	20/03/2015
Sindicato OSX-2	US\$	01/10/2023
Sindicato OSX-1	US\$	30/08/2018
CEFEMM	R\$	14/06/2036
Itaú BBA - Nassau	US\$	31/01/2015
CreditSuisse	US\$	30/03/2015
Fonte: Demonstrativos Financeiros		Total 7.168

- Os itens em azul referem-se a créditos extraconcursais da OSX Leasing Group, que possuem aval da OSX Brasil. Sendo assim, em caso de default, a dívida passa a ser regida conforme as cláusulas do PRJ.
 (Pendingente de informações sobre a permanência dos saldos como extraconcursais)

- (f) Os empréstimos concursais são referentes aos empréstimos com o Votorantim (R\$587m) e Caixa Econômica Federal (R\$460m).

OSX Brasil (Consolidado) – Demonstração de Resultados

	Demonstração de Resultado - OSX Brasil S.A. Consolidado		
R\$ mil	3T14	%	3T15
Receita de venda de bens e/ou serviços	506	100%	648 100% (g)
Custo dos bens e/ou serviços vendidos	(361)	-71%	(530) -82% (h)
Resultado Bruto	145 29%	117 18%	
Administrativas e gerais	(100)	-20%	(43) -7% (h)
Despesas de opção de ações outorgadas	(6)	-1%	- 0%
Despesas com depreciação e amortização	(3)	-1%	(3) 0% (h)
Provisão para redução de valor recuperável	(2.404)	-475%	688 106% (i)
Outras (despesas) receitas operacionais líquida	(9)	-2%	(29) -4%
Despesas operacionais	(2.522) -499%	613 95%	
Resultado da equivalência patrimonial	2 0%	1 0%	
Result. antes do result. financeiro e tributos:	(2.375) -470%	731 113%	
Receitas financeiras	5 1%	5 1%	
Despesas financeiras	(254) -50%	(622) -96% (j)	
Instrumentos derivativos	(39) -8%	- 0%	
Variação cambial líquida	51 10%	191 30%	
Resultado financeiro	(238) -47%	(426) -66%	
Resultado de ativo disponível para a venda	(374) -74%	121 19%	
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(2.987) -591%	427 66%	
Imposto de renda e contribuição social corrente	(13) -3%	(5) -1%	
Imposto de Renda contribuição social diferido	(4) -1%	- 0%	
Resultado líquido do período	(3.004) -594%	422 65%	
Atribuído aos acionistas não controladores	(236) -47%	27 4%	
Atribuído aos acionistas controladores	(2.768) -547%	395 61%	
Fonte Recuperandas			

Observações:

(g) Até setembro de 2015, a receita incluiu os contratos de aluguelamento, O&M das unidades FPSOs OSX 1 e OSX 3 (março de 2015) e à construção do PLSV para o cliente Sapura. O aumento da receita em relação ao mesmo período de 2014 é em função da evolução da construção do navio da Sapura, que foi finalizado e entregue em dezembro de 2015.

Em setembro de 2015, a construção do barco correspondeu a 33% do total da receita líquida do grupo e, em setembro de 2015, sua participação aumentou para 62%.

(h) O aumento dos custos e a redução das despesas administrativas estão demonstrados no quadro abaixo:

	3T14	3T15
Depreciação e amortização	93	102
Despesas com pessoal	74	34
Serviços contratados	277	421
Despesas de viagem	4	0
Despesas de aluguéis	-	1
Despesas com seguro	-	4
Outras despesas	15	13
Total	464	576
Custo	361	530
Despesas administrativas e gerais	103	46
Total	464	576

Fonte: Recuperandas
Os serviços contratados aumentaram em função da evolução das obras de construção do navio da Sapura.

(i) Após realização de novo cálculo de *impairment*, a OSX identificou necessidade de reversão de provisão para a redução do valor recuperável referente a FPSO OSX-3 em R\$455m e da UCN, em R\$240m.

(j) Referem-se aos juros passivos das dívidas que não se sujeitam aos termos do PRJ.

OSX Brasil (Consolidado) – Fluxo de Caixa

Fluxo de caixa indireto - OSX Brasil S.A. Consolidado	R\$m	3T14	3T15
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(2.768)	395	395
(+/-) Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa	2.950	(328)	
Depreciação e amortização	87	165	149
Impairment	-	(874)	
Resultado de equivalência patrimonial	(2)	-	
Participação dos acionistas não controladores	(236)	141	
Opção de ações outorgadas reconhecidas	6	1	
Provisão para crédito liquidação duvidosa	(34)	85	
Perdas na baixa de ativo financeiro disponível à venda	-	(31)	
Provisão para redução do valor recuperável	2.766	-	
Imposto de renda e contribuição social diferidos	4	-	
Provisão para Contingência	(2)	4	
Despesa de juros sobre dívidas financeiras	361	179	
	182	67	
Variações nos ativos e passivos			
Redução em aplicações financeiras	1	-	
Redução do caixa restrito	47	145	
Redução em ativo financeiro disponível para venda	-	58	
(Aumento) de clientes	(71)	(576)	
(Aumento) de estoques	(1)	(4)	
(Aumento) / Redução em adiantamentos diversos	10	(7)	
(Aumento) / Redução de outras contas a receber	(3)	1	
(Aumento) / Redução em tributos a recuperar	10	(3)	
(Redução) / Aumento em despesas antecipadas	9	(3)	
(Redução) / Aumento em obrigações sociais e trabalhistas	3	(15)	
Aumento em fornecedores	404	466	
Aumento em obrigações fiscais	16	22	
Redução em adiantamento de clientes	(57)	-	
Aumento provisão perda investimento	-	-	
Aumento/(redução) em outros passivos	-	(1)	
Caixa gerado pelas (aplicado nas) ativ. operacionais	550	149	

Fonte: Recuperandas

Fluxo de caixa indireto - OSX Brasil S.A. Consolidado (cont.)	R\$m	3T14	3T15
Caixa gerado pelas (aplicado nas) ativ. operacionais	550	149	
Pagamento de juros de empréstimos e financiamentos	(202)		
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) ativ. operacionais	348	149	
Fluxos de caixa das atividades de investimentos			
Créditos concedidos a pessoas ligadas	(1)		
Aumento em depósito vinculado	48		
Aquisições de bens do imobilizado	(428)	(140)	
Aquisições de intangível	-		
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(300)	(140)	
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos			
Adiantamento para futuro aumento de capital	19	10	
Empréstimos e financiamentos obtidos	65		
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	-	(15)	
Pagamento de débitos com pessoas ligadas	(8)		
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) ativ. de financiam.	76	19	
Efeito de variação cambial sobre o caixa e equivalentes de caixa	(132)	(25)	
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	(7)	3	
Demonstração do aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa			
No início do período	11	2	
No fim do período	4	4	
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	(7)	3	

OSX Construção Naval – Ativo

Ativo - OSX Construção Naval Consolidado

	R\$in	dez/14	%	set/15	%
Cientes	186	13%		586	40%
Aidianamentos diversos	1	0%		2	0%
Estoques	218	15%		219	15%
Despesas antecipadas	1	0%		1	0%
Ativo circulante	406	28%		808	56%
Partes relacionadas	202	14%		213	15%
Tributos a recuperar	8	1%		3	0%
Investimentos	32	2%		33	2%
Imobilizado	805	55%		1.165	80%
Intangível	1	0%		1	0%
Ativo não circulante	1.048	72%		1.414	97%
Total do ativo	1.454	100%		2.223	153%

Fonte: Recuperanda

Observações Ativo

- a) O saldo da conta de clientes em setembro de 2015 é representado por montantes a receber da Sapura Navegação Marítima S.A.
- b) Os estoques referem-se a adiantamentos efetuados para equipamentos a serem utilizados na construção da unidade PLSV para o cliente Sapura Navegação Marítima S.A.
- c) Refere-se principalmente a transações com a OSX Leasing.
- d) O principal ativo imobilizado da OSX Construção Naval é a UCN, e seu saldo aumentou principalmente em função das adições decorrentes do andamento da obra (R\$142m) e da reversão de *impairment* no total de R\$240m.

OSX Construção Naval – Passivo

Passivo - OSX Construção Naval Consolidado

R\$M	dez/14	%	set/15	%
Obrigações sociais e trabalhistas	5	0%	3	0%
Fornecedores	424	29%	804	55% (e)
Obrigações fiscais	1	0%	1	0%
Partes relacionadas	346	24%	125	9% (f)
Provisões	-	0%	4	0%
Passivo circulante	775	53%	937	64%
Fornecedores	878	60%	946	65% (e)
Empreéstimos e financiamentos	2.083	143%	1.943	134% (g)
Passivo não circulante	2.961	204%	2.889	199%
Capital social	897	62%	1.344	92% (f)
Opção de ações outorgadas	31	2%	31	2%
Adiantamento para futuro aumento de capital	176	12%	0	0% (f)
Prejuízos acumulados	(3.386)	-233%	(2.978)	-205%
Patrimônio Líquido	(2.282)	-157%	(1.603)	-110%
Total do passivo e do patrimônio Líquido	1.454	100%	2.223	153%

Fonte: Recuperanda

Observações

- e) Os fornecedores são associados substancialmente aos contratos para construção da UCN Açu e às provisões ambientais relacionadas ao processo de licenciamento da área. Com o avanço da construção do navio lançador, houve um aumento dos custos e, consequentemente, das obrigações com fornecedores. Dentro os saldos encontram-se fornecedores concursais e extraconcursais.
- f) Em 4 de março de 2015, a OSX Brasil subscreveu e integralizou na OSX Construção Naval, mediante emissão de 44.714.398.527 ações ordinárias, ao preço de 0,01 por ação, perfazendo um total de R\$447,1m. Este valor foi totalmente subscrito e integralizado mediante capitalização dos créditos decorrentes dos mútuos e adiantamentos para futuro aumento de capitais cedidos à Companhia entre novembro de 2012 e janeiro de 2015, passando o capital social da Companhia de R\$897,2m para R\$1,3bi. Com a integralização, a OSX Brasil passou a deter 93,3% de participação societária na OSX Construção Naval, diluindo os acionistas não controladores que passaram de 10,0% para 6,7% de participação societária.

- g) A redução do saldo dessa rubrica é decorrente da reversão de juros dos empréstimos concursais (Votorantim e CEF) que, em 2014, haviam sido contabilizados com base na previsão contratual original. Porém, com a aprovação do PRJ em dezembro de 2014 e sua homologação em janeiro de 2015, os saldos desses empréstimos passam a seguir as condições previstas no PRJ e os juros recalculados e revertidos.

OSX Construção Naval – Demonstração de resultado

Demonstração de Resultado - OSX Construção Naval Consolidado		31/12		31/12	
	R\$ mil	2015	2014	Variação	%
Receita de contratos de construção		215	100%	401	100%
Custo dos contratos de construção	(193)	-90%	(385)	-96%	(h)
Resultado Bruto	21	10%	16	4%	
Administrativas e gerais	(17)	-8%	(7)	-2%	
Despesas com opção de ações outorgadas	(3)	-1%	-	0%	
Perda pela não recuperabilidade de ativos	(2.353)	-1096%	240	60%	(i)
Outras despesas e receitas operacionais	(7)	-3%	198	49%	(k)
Despesas operacionais	(2.380)	-1108%	430	107%	
Resultado da equivalência patrimonial	2	1%	1	0%	
Resultado antes do resultado Financ. e dos tributos financeiros	(2.356)	-1098%	447	112%	
Receitas financeiras	1	0%	0	0%	
Despesas financeiras	(2)	-1%	(2)	0%	
Variação cambial, líquida	(0)	0%	(39)	-10%	
Resultado financeiro	(2)	-1%	(40)	-10%	
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(2.358)	-1098%	407	102%	
Imposto de renda e contribuição social corrente	-	0%	-	0%	
Imposto de Renda contribuição social diferido	-	0%	-	0%	
Resultado líquido do período	(2.358)	-1098%	407	102%	

Fonte: Recuperada

Observações:

- h) A receita refere-se à construção do PLSV para o cliente Sapura. O aumento da receita em relação ao mesmo período do ano anterior é em função da evolução da construção do navio lançador da Sapura finalizado e entregue em dezembro de 2015.
- i) Os custos aumentaram em função da evolução da construção do navio lançador.
- j) Tendo em vista o atual plano de negócios da Companhia e considerando os empréstimos com o Banco Votorantim e com a Caixa Econômica Federal, a renegociação dos débitos com fornecedores, as novas receitas potenciais oriundas de uma nova configuração da UCN Açu com novas parcerias e um novo dimensionamento de despesas administrativas e gerais, a OSX efetuou novo cálculo do valor de uso em setembro de 2015 e registrou reversão de impairment no montante de R\$240m.
- k) Refere-se a uma reversão de juros realizada no período. Os juros dos empréstimos concursais (Votorantim e CEF) haviam sido contabilizados com base na previsão contratual original. Porém, com a aprovação do PRJ em dezembro de 2014 e sua homologação em janeiro de 2015, os saldos desses empréstimos passam a seguir as condições previstas no PRJ e os juros foram recalculados e revertidos.

OSX Serviços Operacionais – Balanço Patrimonial

Ativo - OSX Serviços Operacionais Consolidado		
R\$ mil	dez/14	% set/15
Caixa e equivalentes de caixa	1	1% 1%
Cientes	26	21% - 0%
Adiantamentos Diversos	0	0% 2 1%
Míltuo com pessoas ligadas	96	75% 100 79%
Ativo circulante	124	97% 102 80%
Tributos a recuperar	3	2% 13 10%
Imobilizado	1	1% 0 0%
Ativo não circulante	4	3% 14 11%
Total do ativo	127	100% 116 91%

Fonte: Recuperanda

Passivo - OSX Serviços Operacionais Consolidado		
R\$ mil	dez/14	% set/15
Obrigações sociais e trabalhistas	11	9% 5 4%
Fornecedores	89	70% 87 69%
Obrigações Fiscais	19	15% 23 18%
Outros débitos	4	3% 1 1%
Passivo circulante	123	96% 117 92%
Outros débitos	11	9% 11 9%
Passivo não circulante	11	9% 11 9%
Capital social	37	29% 37 29%
Reservas de capital	11	9% 11 9%
AFAC	9	7% - 0%
Prejuízos acumulados	(63)	-50% (60) -47%
Patrimônio líquido	(7)	-5% (12) -10%
Total do passivo e do patrimônio Líquido	127	100% 116 91%

Fonte: Recuperanda

OSX Serviços Operacionais – Demonstração de resultado

Demonstração de Resultado - OSX Serviços Operacionais Consolidado

	F\$m	Ajustado	%
	31/12	31/12	%
Receita bruta de venda de bens e/ou serviços	146	112%	73 111%
Deduções da receita bruta	(15)	-12%	(7) -11%
Receita líquida	131	100%	66 100%
Custo dos bens e/ou serviços vendidos	(82)	-62%	(47) -71%
Resultado Bruto	49	38%	19 29%
Administrativas e gerais	(18)	-14%	(15) -23%
Outras (despesas) receitas operacionais líquida	(1)	0%	(6) -9%
Despesas operacionais	(19)	-14%	(21) -32%
Resultado da equivalência patrimonial	(0)	0%	(0) 0%
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	31	23%	(2) -2%
Receitas financeiras	3	2%	10 15%
Despesas financeiras	(1)	-1%	(4) -7%
Variação cambial líquida	1	0%	1 2%
Resultado financeiro	2	2%	7 11%
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	33	25%	5 8%
Imposto de renda e contribuição social corrente	(12)	-9%	(3) -4%
Imposto de Renda contribuição social diferido	(4)	-3%	- 0%
Resultado líquido do período	17	13%	3 4%

Fonte: Recuperanda

Sessão	Página	Plano de Recuperação Judicial	Página
Índice	3	Resumo do PRJ	51
Glossário	4	Aprovação na AGC	56
Destaques	7		
As Recuperandas	10		
Endividamento conforme edital do AJ	18		
Eventos posteriores à entrega do última RMA	23		
Informações operacionais	29		
Informações financeiras	35		
Demonstrações Financeiras	40		
Plano de Recuperação Judicial	50		
Cronograma processual	57		
Acompanhamento processual	60		

O grupo apresentou um plano de recuperação judicial para cada uma das Recuperandas. O plano da OSX Construção Naval prevê a readequação do plano de negócios da UCN Açu

Resumo do PRJ

- Medidas a serem implementadas conforme o PRJ: (i) captação de novos recursos; (ii) reestruturação das dívidas concursais e extraconcursais; (iii) readequação das atividades operacionais e em desenvolvimento, incluindo venda de ativos; e (iv) reestruturação societária do grupo se aplicável.
- O PRJ considera que não há credores trabalhistas ou com garantia real.
- A OSX CN poderá promover a sua reestruturação societária, de forma a obter a estrutura mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da RJ.

Reestruturação societária

- Credores financiadores: a Recuperada poderá captar novos recursos junto a seus credores concursais e extraconcursais por meio de empréstimo ponte e debêntures. Os credores que aportarem novos recursos serão considerados credores financeiros e obtiverão condições mais vantajosas na reestruturação de seus créditos já existentes.
- Sem prejuízo para os credores concursais e extraconcursais mencionados, outros investidores poderão ser prospectados. A estes novos investimentos serão oferecidas as mesmas condições dos credores pré-existentes.
- (i) Empréstimo ponte: de forma a agilizar a obtenção dos novos recursos, as Recuperandas poderão contratar o empréstimo ponte com os credores financeiros. Neste caso, o recursos obtidos deverão ser utilizados para integralizar as debêntures de 1^a, 3^a, 5^a e 7^a séries.
- (ii) Debêntures de 1^a, 3^a, 5^a e 7^a séries: todos os credores concursais e extraconcursais aderentes poderão subscrever as debêntures, sendo que os credores financeiros bancos poderão subscrever as debêntures de 1^a e 5^a séries e os credores financeiros em geral poderão subscrever as debêntures de 3^a e 7^a séries.

Novos Recursos

- Valor mínimo de subscrição: o maior valor entre 1,7% do montante total do crédito concursal / extraconcursal (para debêntures de 1^a e 3^a séries) ou R\$11m, podendo ser subscritos valores maiores. Para debêntures de 5^a e 7^a séries o percentual acima passa a ser 3,4%.
- Precedência sobre os demais créditos: Os novos recursos constituem créditos extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos.
- Garantias: (i) fiança outorgada pela OSX e (ii) penhor dos recebíveis da venda dos ativos de Leasing (OSX Leasing).

Em 29 de janeiro de 2016, a Companhia realizou a sua primeira emissão de debêntures simples em 8 séries, no valor total agregado de R\$ 1.827.721.000,00, sendo que R\$ 30.898.000,00 correspondem à novos recursos juntamente a seus credores concursais e/ou credores extraconcursais aderentes ao PRJ que tiveram interesse em participar no financiamento das Recuperandas

O grupo apresentou um plano de recuperação judicial para cada uma das Recuperandas. O plano da OSX Construção Naval prevê a readequação do plano de negócios da UCN Açu

4810

Reestruturação e liquidação de dívidas

- As dívidas concursais e extraconcursais pré-existentes serão reestruturadas considerando os créditos de credores financeiros, não financeiros e pagamentos de até R\$80k para todos os credores quirografários.
- Credores financeiros:

Debêntures de 2^a, 4^a, 6^a e 8^a séries: os créditos concursais e extraconcursais dos credores financeiros serão novados e terão os mesmos privilégios dos demais créditos concursais, além das mesmas garantias concedidas aos novos recursos. Os créditos pré-existentes dos bancos poderão ser utilizados para a integralização das debêntures de 2^a e 6^a séries e, dos credores financeiros em geral, poderão ser integralizados nas debêntures de 4^a e 8^a séries.

Em 29 de janeiro de 2016, a Companhia realizou a sua primeira emissão de debêntures simples em 8 séries, no valor total agregado de R\$ 1.827.721.000,00, sendo R\$ 1.796.823.000,00 correspondem à créditos concursais e/ou extraconcursais novados desses credores participantes do financiamento das Recuperandas.

- Credores não-financiadores: são créditos referentes aos credores quirografários, incluindo os quirografários por fiança, aval ou obrigação solidária, que não subscreverem as debêntures.

Pagamentos até R\$80k para todos os credores quirografários: todos os credores quirografários, com exceção dos credores por fiança, aval ou obrigação solidária, poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R\$80k, limitada ao valor de seu respectivo crédito.

Em 08 de janeiro de 2016, a Companhia iniciou a série de pagamentos de até R\$80k para todos os credores quirografários. Maiores detalhes sobre as parcelas realizadas e sua conferência encontram-se na seção “Endividamento conforme edital do AJ”

Resumo das condições de repagamento dos novos recursos e da dívida reestruturada da OSX Construção Naval

	Até R\$80k	Quirografários			Financiadores			Partes Relacionadas	
		Não Financiadores	Debêntures 1 ^a , 3 ^a , 5 ^a e 7 ^a séries	Debêntures 2 ^a e 4 ^a séries	Debêntures 6 ^a e 8 ^a séries				
Todos os Credores Quirografários (exceto por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária) que optaram pelo recebimento de R\$80k, limitada ao valor de seu Crédito	São Credores	Quirografários que optaram por não realizar novos aportes e portanto, não subscreveram as Debêntures	Refere-se as condições de pagamento dos novos recursos aportados (tanto bancos quanto credores em geral)	Refere-se as condições de pagamento dos novos créditos pré-existentes dos Bancos Geral	Refere-se as condições de pagamento dos novos créditos pré-existentes dos Bancos Geral	São as Partes Relacionadas (sócios e administradores sem vínculo empregatício) que sejam detentoras de créditos contra a OSX	Após quitação dos demais créditos concursais e extraconcursais	-	-
Data de vencimento	1 ano	25 anos	10 anos	20 anos	20 anos	Parcela única na data de vencimento	Parcela única na data de vencimento	10 parcelas mensais	-
Amortização do principal	12 parcelas fixas e mensais	Parcela única	-	-	-	Parcela única na data de vencimento	Parcela única na data de vencimento	10 parcelas mensais	-
Cálculo dos juros remuneratórios	-	-	-	100% da taxa DI + 2% a.a.	100% da taxa DI	-	(i) da data do pedido até o 36º mês: 100% da taxa DI + 1,8% a.a. (ii) do 36º mês até a data do vencimento: 100% da taxa DI	-	-
Pagamento dos juros	-	-	-	Integralmente no vencimento	-	Após o 6º ano	Após o 6º ano	-	-
Correção monetária	IPCA	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização extraordinária (caso existam recursos excedentes)	Possível (i) a partir do 6º ano ou (ii) a qualquer tempo, caso haja a venda de ativos	Compulsória (i) a partir do 6º ano ou (ii) a qualquer tempo, caso haja a venda de ativos	Compulsória (i) a partir do 6º ano ou (ii) a qualquer tempo, caso haja a venda de ativos	Compulsória (i) a partir do 6º ano ou (ii) a qualquer tempo, caso haja a venda de ativos	Compulsória (i) a partir do 6º ano ou (ii) a qualquer tempo, caso haja a venda de ativos	Compulsória (i) a partir do 6º ano ou (ii) a qualquer tempo, caso haja a venda de ativos	Compulsória (i) a partir do 6º ano ou (ii) a qualquer tempo, caso haja a venda de ativos	Compulsória (i) a partir do 6º ano ou (ii) a qualquer tempo, caso haja a venda de ativos	Compulsória (i) a partir do 6º ano ou (ii) a qualquer tempo, caso haja a venda de ativos

O novo plano de negócios prevê a exploração comercial da área da UCN Açu e direciona as receitas auferidas para pagamento de suas obrigações conforme cascata de pagamentos

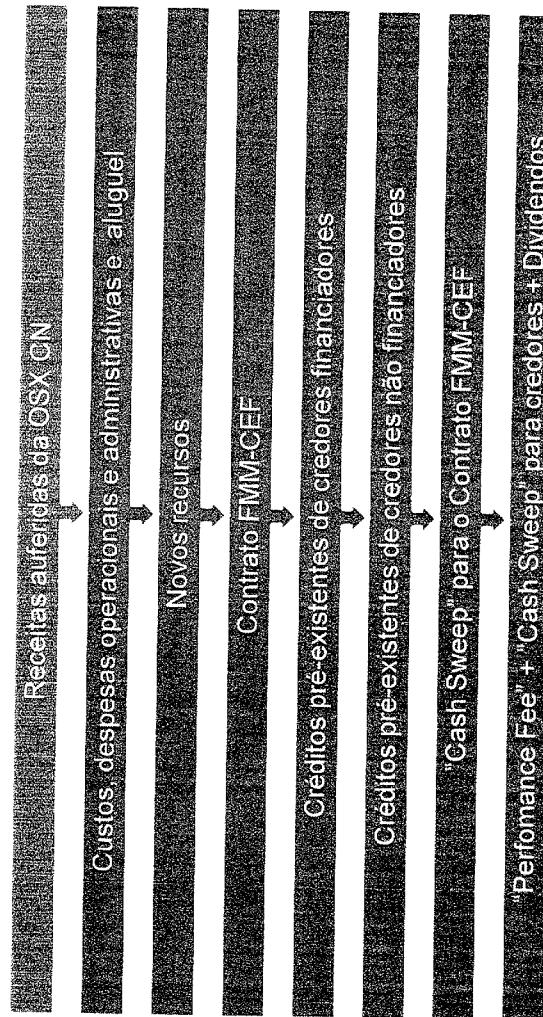
Readequação das atividades desenvolvidas

- Readequação do plano de negócios da UCN Açu:** o novo plano de negócios redireciona os investimentos na UCN Açu e considera a contratação da LLX Açu Operações Portuárias subsidiária integral da Prumo Logística, para explorar e gerenciar a área em conjunto com a OSX CN. *Contrato celebrado em agosto de 2015, com anuência da CEF.*
- Gestão da UCN Açu:** em contrapartida à assessoria prestada, a LLX Açu Operações Portuárias receberá uma remuneração variável.
- Cascata de pagamentos:** todas as receitas auferidas pela OSX CN serão destinadas a uma conta vinculada cuja finalidade é irrigar o sistema de pagamentos que observará a ordem abaixo:
- Custos, despesas operacionais e administrativas e aluguel:** serão quitados inicialmente, os custos e despesas (diretos e indiretos) de operação e manutenção da área com a exploração de suas atividades, o aluguel devido pela utilização da área e despesas gerais e administrativas, incluindo custos de recuperação judicial.
- O pagamento do aluguel à LLX Açu será deferido no 1º ano, devendo os valores do 1º e 2º anos serem pagos integralmente no 2º ano, desde existam recursos disponíveis para tanto;
- Novos recursos:** o saldo remanescente será integralmente destinado à amortização as debêntures da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª séries;
- Contrato FMM-CEF:** o saldo remanescente será destinado ao pagamento da parcela anual do contrato FMM-CEF;
- Créditos pré-existentes de credores financeiros:** o saldo remanescente será destinado à amortização das debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª séries
- Créditos pré-existentes de credores não financeiros:** após pagamento dos créditos acima, os recursos serão destinados aos pagamentos dos credores não-financiadores.

Readequação das atividades desenvolvidas

- Cash Sweep para o contrato FMM-CEF:** a partir do 6º aniversário e desde que haja geração positiva de caixa, serão utilizados 15% do valor remanescente existente na conta para amortização do saldo devedor do contrato FMM-CEF.
- Performance Fee + Cash Sweep para credores + Dividendos:** desde que a geração de caixa seja positiva, os recursos serão divididos proporcionalmente, da seguinte forma: (i) 40% para remuneração devida à LLX Açu em contrapartida à gestão da área, (ii) 60% para amortização, *pari-passu*, do saldo devedor das debêntures de 2ª, 4ª, 6ª e 8ª séries e dos créditos não financiadores. Após quitação dos valores do item (ii) o saldo remanescente será distribuído pela OSX CN a título de dividendos.

Cascata de pagamentos



O PRJ da OSX Brasil apresenta similaridade de condições com o PRJ da Construção Naval e o PRJ da OSX Serviços apresenta condições simplificadas

Resumo do PRJ da OSX Brasil

- O PRJ elaborado para a OSX possui as mesmas condições descritas anteriormente para o PRJ da OSX CN, apresentando diferença somente nas condições a seguir:
 - Novos Recursos e reestruturação de dívidas**
 - Garantia das debêntures de credores financeiros:** (i) fiança outorgada pela OSX CN, (ii) penhor dos recebíveis da venda dos ativos de Leasing e (iii) cessão fiduciária de todas receitas da OSX CN.
- Readequação das atividades desenvolvidas

- Desmobilização da OSX Leasing:** a OSX Leasing e suas subsidiárias não se encontram sujeitas à RJ. Porém, para readequar as atividades desenvolvidas pelo grupo OSX, será necessário o redimensionamento da OSX Leasing incluindo venda de determinados ativos. Os recursos oriundos das vendas de ativos, após pagamento das obrigações assumidas pela OSX Leasing junto a seus credores, serão revertidos em favor da OSX Brasil e da OSX CN para pagamento dos créditos de tais empresas.

Gascata de pagamentos



Resumo do PRJ da OSX Serviços

- Medidas a serem implementadas conforme o PRJ: (i) reestruturação das dívidas concursais e extraconcursais; (ii) renegociação das obrigações assumidas em relação aos bonds, (iii) alienação de bens do ativo permanente e (iv) reestruturação societária do grupo, se aplicável.

Reestruturação societária

- A empresa poderá promover a sua reestruturação societária, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da RJ.

- Renegociação das obrigações assumidas em relação aos bonds
- Operação da FPSO OSX-3:** o grupo OGX renegociaram obrigações assumidas no contexto dos Bonds OSX-3, do contrato de afretamento OSX-3 e no contrato de operação OSX-3, cuja finalidade é permitir a continuidade da utilização da FPSO OSX-3 para a exploração do campo de Tubarão Martelo.

Reestruturação das dívidas

- Não foram informados credores trabalhistas ou com garantia real.
- Os créditos dos credores quirografários serão pagos da seguintes forma:
 - Principal: carência de 1 ano;
 - Total em reais dos credores da OSX serviços: R\$17,6m
 - Pagamento do principal: 12 parcelas mensais;
 - Juros e correção monetária: variação do IPCA;
 - Pagamentos dos juros: pagos juntamente com o principal.

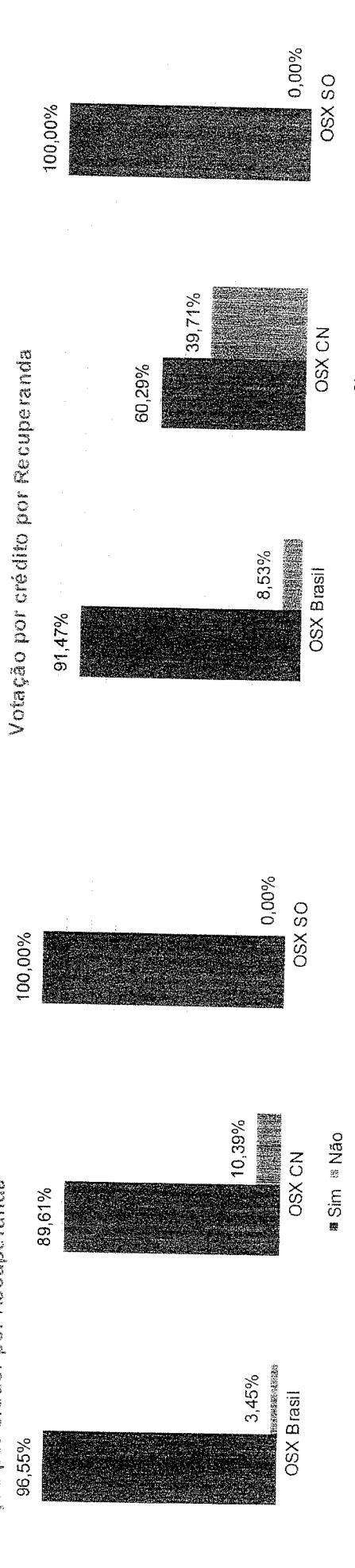
Os credores deliberaram pela aprovação dos PRJs das Recuperandas do Grupo OSX nas AGCs realizadas em 17 de dezembro de 2014

Informações da AGC por Recuperanda*

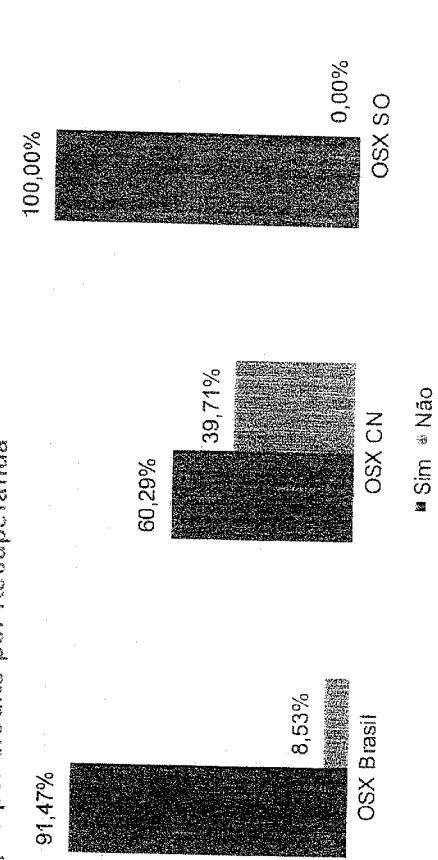
RS	OSX Brasil	%	OSX CN	%	OSX SO	%
Passivo	4.427.910,051	100,0%	1.789.873,226	100,0%	9.392.075,0	100,0%
Quórum	4.345.188,752	98,13%	1.596.211,685	89,18%	8.155.002	86,83%
Votação por credor						
Sim	28	96,55%	69	89,61%	41	100,0%
Não	1	3,45%	8	10,39%	-	0,00%
Votação por crédito						
Sim	3.243.387,049	91,47%	615.337,907,4	60,29%	6.296.504,4	100,0%
Não	302.566,667	8,53%	405.355,474,1	39,71%	-	0,00%

Nota (*): O total de abstenções nas AGCs foram: (i) OSX Brasil: 6 credores representando R\$799.235.035,26; (ii) OSX CN: 14 credores (R\$575.518.303,43) e (iii) OSX Serviços: 3 credores (R\$1.858.497,68).

Votação por credor por Recuperanda*



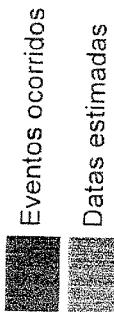
Votação por crédito por Recuperanda



Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destaques	7
As Recuperandas	10
Endividamento conforme edital do AJ	18
Eventos posteriores à entrega do última RMA	23
Informações operacionais	29
Informações financeiras	35
Demonstrações Financeiras	40
Plano de Recuperação Judicial	50
Cronograma processual	57
Acompanhamento processual	60

Cronograma processual

12/11/13	• Impetração da RJ	
19/03/14	• Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação (Art. 52, inciso I, II, III, IV e V e Parág. 1o.)	
21/03/14	• Publicação do deferimento do processamento no D.O.	
07/04/14	• Publicação do 1o. Edital pelo Devedor - Art. 52, Parág. 1o.	
24/04/14	• Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1o. Edital) - Art. 7, Parág. 1o.	
16/05/14	• Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento do processamento) - Art.53	
13/06/14	• Publicação do Edital pelo AJ (2o. Edital) (45 dias após apresentação de habilitações/divergências) - Art. 7, Parág. 2o.	
26/06/14	• Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2o. Edital) - Art. 8	
16/08/14	• Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento do processamento da recuperação) - Art. 56, Parág. 1o.	
15/09/14	• Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor. (180 dias após o deferimento do processamento da recuperação)	
13/08/14	• Publicada decisão determinando a unificação dos PRJs e suspendendo a AGC.	
17/09/14	• Publicada decisão prorrogando a suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor por mais 180 dias.	
17/11/14	• Apresentação do Plano de Recuperação Judicial Unificado.	
18/11/14	• Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ (AGC) - (15 dias de antecedência da realização da AGC)	
05/12/14	• Publicação de aviso sobre o recebimento dos PRJs em separado no D.O. - Art. 53, Parág. Único	
10/12/14	• Realização da Assembleia Geral de Credores (1a convocação)	
17/12/14	• Realização da Assembleia Geral de Credores (2ª convocação)	
08/01/15	• Publicação da decisão que Homologou os PRJs e concedeu a RJ	



Cronograma processual – (cont.)

- 16/03/15** • Fim do prazo prorrogado de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor.
(180 dias do fim do primeiro prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor)
- 08/01/16** • Início do pagamento do principal dos credores quirografários (cláusula 4.1 (ii) do PRJ).
- 08/01/17** • Fim do prazo de RJ, se cumpridas as obrigações previstas no PRJ – 2 anos após a concessão da RJ

 Eventos ocorridos
 Data estimadas

Sessão	Página
Índice	3
Glossário	4
Destaques	7
As Recuperandas	10
Endividamento conforme edital do AJ	18
Eventos posteriores à entrega do última RMA	23
Informações operacionais	29
Informações financeiras	35
Demonstrações Financeiras	40
Plano de Recuperação Judicial	50
Cronograma processual	57
Acompanhamento processual	60

Acompanhamento processual

- 12/11/13** • A ação foi distribuída por dependência ao pedido de RJ das empresas do Grupo OGX. As Recuperandas requereram que os documentos juntados com a petição inicial, exceto as procurações, fossem juntados por linha.
- Proferida decisão, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, deferindo o trâmite do pedido de RJ do Grupo OSX por dependência ao pedido do Grupo OGX.

- 13/11/13** • Certidão do cartório informando que: (i) as custas foram devidamente recolhidas; e (ii) que constam nove volumes de documentos juntados por linha.

- 18/11/13** • Apresentadas, pelas Recuperandas, declarações de bens pessoais de seus sócios controladores e de seus administradores e relação de empregados. As Recuperandas requereram que a documentação fosse recebida sob segredo de justiça e que apenas pessoas com autorização do juiz tivessem acesso.
- Proferida, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, decisão determinando a remessa dos autos ao Ministério Público para manifestação.

- 25/11/13** • Proferido parecer pelo Ministério Pùblico vinculado à 4ª Vara Empresarial: (i) não se opondo ao deferimento do pedido de RJ; e (ii) requerendo a juntada das atas de assembleia geral extraordinária e de reunião de sócios que ratificaram o pedido de RJ. Requereu, ainda, seja esclarecida a razão do juiz ter aceitado a distribuição do pedido de RJ por dependência ao pedido das empresas do Grupo OGX.

- 25/11/13** • Proferida, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, decisão: (i) deferindo o processamento do pedido de RJ das empresas do Grupo OSX, devendo cada uma apresentar seu próprio PRJ, que será analisado separadamente por seus respectivos credores, de tal sorte que deverão ser publicados quadros gerais de credores distintos para cada empresa; (ii) determinando a juntada das atas de assembleia geral extraordinária e de reunião de sócios que ratificaram o pedido de RJ; (iii) determinando a intimação da Deloitte para apresentar proposta de honorários para atuar como administradora judicial; (iv) dispensando a apresentação de certidões negativas de débitos; (v) determinando a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Recuperandas; (vi) determinando a apresentação mensal pelas Recuperandas de suas contas; e (vii) determinando que as Recuperandas acrescentem a expressão "em Recuperação Judicial" em suas denominações. Ficou consignado ainda que o prazo para apresentação do PRJ se iniciaria apenas com a nomeação da administradora judicial.
- 28/11/13** • Ofício do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro solicitando informações ao juiz sobre a decisão objeto do agravo de instrumento interposto pela Acciona Infraestructuras S.A. (decisão que deferiu o trâmite do processo por dependência ao processo das empresas do Grupo OGX).
- Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que deferiu o trâmite do processo por dependência.

Acompanhamento processual – (cont.)

29/11/13	<ul style="list-style-type: none"> Apresentada, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, resposta ao ofício encaminhado pelo Desembargador Gilberto Guarino, relator do agravo de instrumento interposto pela Acciona Infraestructuras S.A. 	
02/12/13	<ul style="list-style-type: none"> Apresentada, pela Deloitte, petição estimando seus honorários para exercer a função de administradora judicial em 0,33% do valor total dos créditos sujeitos ao processo listados na petição inicial. 	
03/12/13	<ul style="list-style-type: none"> Ofício do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro informando que foi deferido o pedido de efeito suspensivo, feito no agravo de instrumento interposto pela Acciona Infraestructuras S.A., contra a decisão que deferiu o trâmite do processo por dependência. 	
09/12/13	<ul style="list-style-type: none"> Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que nomeou a Deloitte para exercer a função de administradora judicial. 	
12/12/13	<ul style="list-style-type: none"> Proferido, pelo Ministério Público vinculado à 4ª Vara Empresarial, parecer requerendo: (i) a convocação imediata de assembleia geral de credores para deliberar sobre a remuneração da administradora judicial; e (ii) a fixação da remuneração provisória da administradora judicial em R\$6m. 	
16/12/13	<ul style="list-style-type: none"> Apresentada, pela Deloitte, nova proposta, estimando seus honorários em 0,29% do valor total da dívida das Recuperandas. 	
16/12/13		4820
16/12/13	<ul style="list-style-type: none"> Apresentada, pelas Recuperandas, manifestação concordando com a nova proposta de honorários apresentada pela Deloitte e requerendo sua homologação. 	
	<ul style="list-style-type: none"> Proferida, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, decisão nomeando a Deloitte para o exercício da função de administradora judicial e arbitrando seus honorários em 0,25% do valor total dos créditos sujeitos ao processo de RJ, podendo ser ajustado posteriormente de acordo com a consolidação do passivo. 	
	<ul style="list-style-type: none"> Firmado, pela Deloitte, compromisso para exercício da função de administrador judicial. 	
26/12/13	<ul style="list-style-type: none"> Ofício do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro solicitando ao Juízo informações sobre a decisão objeto do agravo de instrumento interposto pela Acciona Infraestructuras S.A. (decisão que nomeou a Deloitte para exercer a função da administradora judicial). 	
08/01/14	<ul style="list-style-type: none"> Apresentada, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, resposta ao ofício, prestando informações sobre a decisão. 	
15/01/14	<ul style="list-style-type: none"> Apresentada, pela Deloitte, petição informando ter recebido uma carta da Acciona Infraestructuras S.A., requerendo informações sobre os processos de RJ do Grupo OGX e do Grupo OSX. A Deloitte questionou o juízo se deveria prestar tais informações. 	
21/01/14	<ul style="list-style-type: none"> Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição requerendo que o juiz determine a intimação da Deloitte para prestar as informações por ela solicitadas. 	

Acompanhamento processual – (cont.)

- 21/01/14** • Apresentada, pela Acciona Infraestruturas S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que fixou os honorários da Deloitte.
- 24/01/14** • Apresentada, pela G-COMEX Armazéns Gerais Ltda., petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que fixou os honorários da Deloitte.
- 10/02/14** • Apresentada, pela Technip Operadora Portuária S.A., petição informando que apresentou à Deloitte a sua habilitação de crédito.
- 26/02/14** • Apresentada, pelas Recuperandas, petição: (i) informando o resultado julgamento dos quatro agravos de instrumento interpostos no processo (ii) requerendo seja declarado pelo juízo que deve-se aguardar a nomeação da administradora judicial para publicação da lista de credores; e (iii) requerendo seja declarado pelo juízo que o prazo para apresentação do PRJ não se iniciou, devendo ter seu cômputo iniciado somente após a decisão que fixar os honorários da administradora judicial.
- Proferida, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, decisão informando que o prazo para apresentação do PRJ iniciará apenas com a decisão que nomear a administradora judicial, momento em que também será apresentada a relação de credores.
- 20/03/14** • Apresentada, pela Planefibra Artefatos de Fibra Ltda., petição requerendo a juntada de documentos que comprovam o seu crédito.
- 24/03/14** • Apresentada, pela OSX Brasil S.A., resposta à petição protocolada pela Techint Engenharia e Construção S.A. em 12 de março de 2014. Em suma, a OSX Brasil S.A. alega: (i) ausência de jurisdição, em razão da existência de cláusula arbitral; (ii) ausência de competência do MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial; (iii) legitimidade da Techint Engenharia e Construção S.A. para formular pleito relacionado ao Contrato de Opção; e (iv) inexigibilidade do exercício de opção (put).

Acompanhamento processual – (cont.)

- 24/03/14** • Proferida, pelo juiz da 3^a Vara Empresarial, decisão determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
- 25/03/14** • Apresentada, pela Deloitte, petição informando que o sócio Elias Lavrado Termo de Compromisso de Administrador Judicial (o documento não está datado).
- 27/03/14** • Apresentada, pelas Recuperandas, petição requerendo a juntada dos seus atos constitutivos atualizados.
- Proferido, pelo Ministério Público, parecer opinando pelo: (i) desentranhamento da petição protocolada por Planefibra Artefatos de Fibra Ltda., uma vez que esta não observou o procedimento administrativo para verificação do seu crédito; e (ii) não acolhimento dos pedidos apresentados pela Techint Engenharia e Construção S.A.
- 31/03/14** • Proferido, pelo juiz da 3^a Vara Empresarial, decisão, na qual: (i) indefere os pedidos da Techint Engenharia e Construção S.A.; e (ii) determina a atualização semanal dos autos suplementares do processo de recuperação.
- 01/04/14** • Apresentada, pelas Recuperandas, petição requerendo a juntada da lista atualizada de credores. Foi proferido despacho no corpo da petição determinando sua juntada, publicação e posterior envio ao Administrador Judicial.
- 02/04/14** • Expedida minuta do edital com a relação geral de credores apresentada pelas Recuperandas.
- Apresentada, pelas Recuperandas, petição informando o pagamento de custas para publicação do Edital a que se refere o art. 52, § 1º, da Lei 11.101/05
- 02/04/14** • Proferido, pelo juiz da 3^a Vara Empresarial, decisão conhecendo e negando provimento aos embargos opostos pela OSX Brasil. A decisão foi proferida no corpo da petição e, erroneamente, o cartório registrou "Pechini" em vez de "Techint" na publicação.

Acompanhamento processual – (cont.)

08/04/14	<ul style="list-style-type: none">• Proferida, no corpo da petição apresentada pelas Recuperandas em 04 de abril de 2014 requerendo a alienação de alguns bens integrantes de seu ativo, decisão determinando: (i) sua juntada; (ii) envio ao AJ; (iii) após, ao MP; e (iv) posterior remessa dos autos à conclusão.• Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão proferida pelo juiz da 3ª Vara Empresarial que ratificou os atos do juiz da 4ª Vara Empresarial no que tange à nomeação da Deloitte como Administradora Judicial e fixou seus honorários.	
11/04/14	<ul style="list-style-type: none">• Ato ordinário praticado – Certidão expedida declarando a intempestividade da comunicação acerca do agravo interposto pela Acciona Infraestructuras S.A., apresentado em 1ª instância em 08 de abril de 2014.• Apresentada, pelo Banco do Brasil S.A., resposta ao ofício encaminhado pela 3ª Vara Empresarial.	
14/04/14	<ul style="list-style-type: none">• Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição informando que cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil tempestivamente, pois valueu-se do prazo em dobro (artigo 191 do Código de Processo Civil).	
16/04/14	<ul style="list-style-type: none">• Proferido, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, despacho determinando a devolução da petição de nº 2014.402060153, habilitação de crédito, ao peticionário, uma vez que não seria o momento oportuno para apresentá-la.• Proferido, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, despacho determinando a juntada da petição apresentada pela Acciona Infraestructuras S.A. em 14 de abril de 2014.	
24/04/14	<ul style="list-style-type: none">• Expedida, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, certidão informando que não houve convocação da RJ em falência.	
24/04/14		
25/04/14	<ul style="list-style-type: none">• Apresentada, pela OSX Brasil S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que indeferiu seu pedido para condenação da Techint Engenharia e Construção S.A. por litigância de má-fé.	
28/04/14	<ul style="list-style-type: none">• Encaminhadas, pelo 7º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas.• Ofício expedido pela 14ª Câmara Cível requerendo informações do juiz da 3ª Vara Empresarial sobre o agravo de instrumento interposto pela Techint Engenharia e Construção S.A.• Encaminhadas, pelo 4º Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas.• Encaminhadas, pelo 2º Ofício de Protesto do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas.• Encaminhadas, pelo 11º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas.	
29/04/14	<ul style="list-style-type: none">• Encaminhadas, pelo 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas.	

Acompanhamento processual – (cont.)

29/04/14	<ul style="list-style-type: none">• Encaminhadas, pelo 8º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas.• Encaminhadas, pelo 5º Ofício de Distribuição do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas.	07/05/14	<ul style="list-style-type: none">• Apresentada, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, resposta ao ofício expedido pela 14ª Câmara Cível solicitando informações para instrução do recurso apresentado pela OSX Brasil S.A.• Apresentada, pela Deloitte, petição reiterando seu pedido para que seja esclarecido se ela deverá prestar informações solicitadas por credores individualmente sem a prévia determinação do juízo.
30/04/14	<ul style="list-style-type: none">• Encaminhada, pela Procuradoria da Dívida Ativa, certidão negativa de débitos tributários em nome das Recuperandas.• Expedida, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, certidão informando a devolução da petição de nº 2014.402060153 a que se refere o despacho de 16 de abril de 2014.• Ofício informando que não foi apresentado recurso ao acórdão proferido ao agravo de instrumento interposto pela Acciona Infraestructuras S.A.• Encaminhadas, pelo 3º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas.	12/05/14	<ul style="list-style-type: none">• Expedido, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, certidão informando o cumprimento tempestivo ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil pela agravante G-Comex Armazéns Gerais Ltda.• Expedido, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, certidão de tempestividade dos embargos de declaração opostos pela OSX Brasil S.A. em 02 de maio de 2014.
02/05/14	<ul style="list-style-type: none">• Ofício expedido pela 14ª Câmara Cível requerendo informações sobre o recurso interposto pela OSX Brasil S.A.• Opostos, pela OSX Brasil S.A., embargos de declaração contra a decisão que declarou o cumprimento tempestivo ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil pela agravante Acciona.	16/05/14	<ul style="list-style-type: none">• Apresentados, pelas Recuperandas, os Planos de Recuperação Judicial. Também foram apresentados, pelas Recuperandas, laudos econômico-financeiros e laudos de avaliação de ativos.
26/05/14	<ul style="list-style-type: none">• Expedido, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, certidão do Código de Processo Civil pela agravante Techint Engenharia e Construção S.A.• Expedido, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, certidão do Código de Processo Civil pela agravante OSX Brasil S.A.	27/05/14	<ul style="list-style-type: none">• Apresentada, pela Deloitte, petição manifestando-se quanto aos planos de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.• Julgados, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, os embargos de declaração opostos pela OSX Brasil S.A. contra decisão que considerou tempestivo o cumprimento ao dispositivo no artigo 526 do CPC pela Acciona Infraestrutura S.A. O juiz conheceu os embargos, mas não lhes deu provimento.
			

Acompanhamento processual – (cont.)

- 28/05/14** • Expedida, pelo cartório da 3^a Vara Empresarial, certidão atestando que os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas foram apresentados no prazo legal.

- 04/06/14** • Apresentada, pelo Banco Votorantim S.A., petição requerendo: (i) a inclusão das sociedades do Grupo OSX sediadas no exterior na recuperação judicial; (ii) seja o Grupo OSX impedido de alienar ou onerar os bens pertencentes às sociedades do Grupo OSX sediadas no exterior, bem como realizar atos que importem na sua diminuição patrimonial, submetendo estas operações à assembleia geral de credores; e (iii) na hipótese de já terem sido realizados atos de oneração ou alienação de bens das sociedades estrangeiras, sejam tais atos submetidos à assembleia geral de credores para ratificação ou extinção, sob pena de configuração de fraude à recuperação

- 13/06/14** • Publicado, no Diário de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, edital com a relação de credores elaborada pela Administradora Judicial.

- 16/06/14** • Apresentada, pelo Banco Votorantim S.A., petição na qual requer: (i) sejam apresentados pelas Recuperandas os documentos mencionados nos planos de recuperação judicial e não juntados aos autos; e (ii) a devolução do prazo para apresentação de impugnações à relação de credores e objeções aos planos de recuperação judicial, por conta da ausência dos documentos.

24/06/14

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

- Apresentada, pelo Banco Votorantim S.A., petição informando que a Administradora Judicial não disponibilizou o “Security Documents” (documento referente ao *Bond Agreement* entre OSX 3 Leasing B.V. e Norsk Tillitsmann ASA), ou qualquer outro documento que justifique a inclusão do Norsk ASA na relação de credores da OSX Brasil S.A. O Banco Votorantim S.A. requer: (i) seja determinado, à OSX Brasil S.A., com urgência, a apresentação do documento que justifique a inclusão da Norsk Trustee ASA na sua relação de credores; e (ii) devolução do prazo para eventual impugnação do crédito da Norsk Trustee ASA.

26/06/14

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

- Apresentada, pelo Banco Votorantim S.A., petição informando que apresentou petição solicitando a inclusão das subsidiárias estrangeiras do Grupo OSX no processo de recuperação judicial.
- Apresentada, pela OSX Construção Naval S.A. e Hyundai Corporation, petição informando que transigiram quanto ao valor do crédito sujeito ao processo, nos termos do Instrumento Particular de Conciliação de Valores de Crédito anexado à petição. Requereram: (i) fosse homologado o acordo celebrado; e (ii) fosse intimada a Administradora Judicial para que tome ciência e proceda às alterações pertinentes no Quadro Geral de Credores.
- Apresentada, pela OSX Construção Naval S.A. e Transdata Transportes Ltda., petição informando que transigiram quanto ao valor do crédito ao processo, conforme o Instrumento Particular de Conciliação de Valores de Crédito anexado à petição.



Acompanhamento processual – (cont.)

26/06/14	<ul style="list-style-type: none"> Apresentada, pela Techint Engenharia e Construção S.A., petição requerendo seja informado, por meio de certidão, se a Administradora Judicial reconheceu que o seu crédito correspondente aos Boletins de Medição nº 32, 33 e 34 é de R\$ 232.066.136,61. 	15/07/14	<ul style="list-style-type: none"> Apresentada, pela Caixa Econômica Federal, objeção aos planos de recuperação judicial, pugnando: <ul style="list-style-type: none"> (i) para que seja apresentado um único plano de recuperação judicial para todas as sociedades; (ii) pela inclusão das sociedades estrangeiras mencionadas nos planos de recuperação judicial; e (iii) pelo maior detalhamento das propostas dos planos. Apresentado, pela Administradora Judicial, relatório mensal de atividades das Recuperandas, referente ao período de dezembro de 2013 e maio de 2014. 	16/07/14	<ul style="list-style-type: none"> Proferido, pelo Ministério Público, parecer requerendo a convocação de assembleia geral de credores para deliberação dos planos de recuperação judicial. 	17/07/14	<ul style="list-style-type: none"> Apresentada, pelo Banco Votorantim S.A., petição informando que as Recuperandas ainda não apresentaram todos os documentos citados nos planos de recuperação judicial. Apresentada, pela Administradora Judicial, petição manifestando-se sobre os documentos apresentados pelas Recuperandas em atenção ao pedido elaborado pelo Banco Votorantim S.A. 	18/07/14	<ul style="list-style-type: none"> Apresentada, pela Administradora Judicial, petição informando que um de seus sócios foi incluído indevidamente nos registros da Secretaria da Receita Federal do Brasil como responsável pelas Recuperandas OSX Construção Naval S.A. e OSX Brasil S.A. A Administradora Judicial requer a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil determinando a imediata exclusão de seu sócio como responsável pelas Recuperandas.
09/07/14	<ul style="list-style-type: none"> Apresentada, pelas Recuperandas, petição, na qual: (i) informam terem tomado conhecimento das solicitações para exibições de documentos formuladas pelo Banco Votorantim S.A. e pela Administradora Judicial; (ii) apresentaram os instrumentos contratuais em inglês; e (iii) requerem seja concedido o prazo de 15 (quinze) dias para promoverem a tradução juramentada dos instrumentos contratuais. 	14/07/14	<ul style="list-style-type: none"> Apresentada, pela OSX Serviços Operacionais e Megatherm Comércio e Representações Ltda, petição informando que transigiram quanto ao valor do crédito sujeito à recuperação judicial. Requereram: (i) a homologação do acordo celebrado; e (ii) a intimação da Administradora Judicial para que tome ciência e proceda às alterações pertinentes no Quadro Geral de Credores. 	15/07/14	<ul style="list-style-type: none"> Apresentada, pelas Recuperandas, petição informando que o Poder Judiciário da Holanda deferiu o pedido formulado pela OS WHP 1&2 Leasing S.A., para que lhe fosse permitido ingressar no regime de "suspenção de pagamentos" previsto no ordenamento jurídico holandês. 				

Acompanhamento processual – (cont.)

18/07/14 • Proferido, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, despacho determinando a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil para que seja excluído o nome do sócio da Administradora Judicial dos registros da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

24/07/14 • Apresentada, pela Administradora Judicial, petição prestando os esclarecimentos solicitados pelo Banco Votorantim S.A. sobre a inclusão do Norsk Trustee ASA na relação de credores da OSX Brasil S.A.

21/07/14 • Proferido, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, despacho, no qual: (i) deferiu o pedido de alienação de bens móveis das Recuperandas formulado na petição de fls. 1289/1293; (ii) indefere o pedido para que outros bens da mesma natureza possam ser alienados sem consulta prévia; (iii) intima as Recuperandas a se manifestarem sobre a petição apresentada pelo Banco Votorantim S.A. requerendo a exibição de documentos mencionados nos planos de recuperação judicial; (iv) intimá o Administrador Judicial e o Ministério Público a se manifestarem sobre a discordância de crédito apresentada pela PREVI; sobre as objeções de crédito mencionadas na certidão de fl. 4262; bem como sobre os acordos de crédito firmado entre as Recuperandas e credores; (v) determina a reiteração de ofício encaminhado ao Banco Central do Brasil de fl. 3274; e (iv) determina o cumprimento da constante na fl. 4263.

• Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição requerendo: (i) seja o grupo OSX impedido de alienar ou onerar os bens pertencentes às sociedades do Grupo OSX sediadas no exterior; e (ii) na hipótese de já haverem sido alienados bens, sejam estes atos submetidos à Assembleia Geral de Credores para ratificação ou extinção.

30/07/14 • Publicado, no DJE/RJ, edital de convocação para assembleia geral de credores das Recuperandas.

31/07/14 • Apresentada, pelas Recuperandas, petição sobre o pedido formulado pelo Banco Votorantim de fls. 2776/2778, no qual foi requerido a apresentação de documentação que justifique a inclusão do Nordic Trustee ASA na relação de credores da OSX Brasil S.A. As Recuperandas esclareceram que o Nordic é garantidor de obrigações assumidas pela OSX 3 Leasing B.V. e demais contratos financeiros referentes a operação da OSX-3.

• Apresentada, pela Administradora Judicial, petição manifestando-se sobre (i) as objeções aos planos de recuperação judicial, e (ii) os acordos firmados entre as Recuperandas e credores sujeitos à recuperação judicial.

04/08/14 • Apresentada, pela Administradora Judicial, petição requerendo a intimação do Banco Santander Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal, no prazo de 48 horas, para que confirmem se a Caixa Econômica Federal exerceu a fiança outorgada pelo Banco Santander Brasil S.A.

Acompanhamento processual – (cont.)

06/08/14 • Apresentada, pela Acciona Infraestrutura S.A., petição requerendo seja declarado que os credores LLX Açu Operações Portuárias S.A., Hyundai Heavy Industries Co. Ltd., Hyundai Corporation e Hyundai Samho Heavy Industries não têm direito de voto em assembleia geral de credores.

07/08/14 • Apresentada, pela Administradora Judicial, petição informando os procedimentos que serão adotados na assembleia geral de credores, bem como apontando os credores que, na sua opinião, não têm direito de voto.

Proferida, pelo juiz da 3^a Vara Empresarial, decisão homologando os entendimentos adotados pela Administradora Judicial sobre os procedimentos para votação e exercício de direito de voto na assembleia geral de credores.

08/08/14 • Apresentada, pelas Recuperandas, petição concordando com o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal para que seja consolidada a lista de credores e o plano de recuperação judicial. Apresentada, pelas Recuperandas, petição requerendo seja o feito chamado à ordem para que todas as questões pertinentes à realização da assembleia geral de credores sejam solucionadas. Requerem: (i) a consolidação das suas listas de credores e a suspensão da assembleia marcada para o dia 14.08.2014; (ii) unificação dos planos de recuperação judicial; e (iii) seja deferido o depósito dos valores devidos aos supostos credores da classe I (trabalhistas), apesar das impugnações, no tocante à classificação do crédito, ainda não terem sido julgadas.

08/08/14 • Apresentada, pelas Recuperandas, petição requerendo seja reconhecido que a LLX Açu Operações Portuárias S.A. não tem direito de voto. Já sobre a Hyundai Heavy Industries Co. Ltd., Hyundai Heavy Industries Co. Ltd., Hyundai Corporate e a Hyundai Samho Heavy Industries as Recuperandas afirmam que essas possuem direito de voto e, portanto, poderão votar na assembleia geral de credores.

Proferida, pelo juiz da 3^a Vara Empresarial, na qual (i) deferiu o pedido para que sejam depositados os valores devidos aos credores classificados como classe I; (ii) deferiu o pedido de unificação do Quadro Geral de Credores e determina seja apresentado único plano de recuperação judicial para as três; e (iii) determina a suspensão da assembleia geral de credores. Expedido, pelo cartório da 3^a Vara Empresarial, editorial cancelando as assembleias gerais de credores.

18/08/14 • Proferido despacho pelo juiz da 3^a Vara Empresarial prorrogando o prazo para manifestação da Hyundai Corporation sobre a decisão que determinou, dentre outros, a suspensão da assembleia geral de credores e a consolidação da lista de credores das Recuperandas.

Apresentada, pela Administradora Judicial, a relação consolidada de credores.

Apresentada, pela LLX Açu Operações Portuárias S.A., petição esclarecendo, dentre outros, não ser controlada pelo Sr. Eike Furkhen Batista, mas concordando com a opinião da Administradora Judicial de que não pode votar em assembleia geral de credores.

Acompanhamento processual – (cont.)

<p>18/08/14</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentada, pela Nordic Trustee ASA, petição requerendo, dentre outros, seja indeferido o pedido da Acciona para que credores por garantia não possam exercer direito de voz e voto. • Foi interposto Agravo de Instrumento pelo Banco Votorantim S.A. contra decisão que determinou a consolidação das listas de credores. • Foi proferida, pelo desembargador da 14ª Câmara Cível, decisão atribuindo efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelo Banco Votorantim S.A. 	<p>15/09/14</p> <ul style="list-style-type: none"> • Foi proferida decisão deferindo a prorrogação do período de suspensão pelo prazo de 180 dias. 	<p>13/10/14</p> <ul style="list-style-type: none"> • Proferido, pelo Ministério Público, parecer no qual: (i) reitera seu pedido para que a Administradora Judicial seja intimada a se manifestar sobre o direito de voz e voto da Hyundai Heavy Industries Co. Ltda.; (ii) requer a intimação da Hyundai Heavy Industries Co. Ltda. para que seja indicada a participação acionária que esta detém sobre outras sociedades integrantes do "grupo econômico X". 	<p>21/10/14</p> <ul style="list-style-type: none"> • Encaminhado, pelo cartório da 14ª Câmara Cível, ofício informando o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto pela Techint Engenharia e Construção S.A. em face da decisão que indeferiu os seus pedidos de (i) destituição dos administradores da OSX Brasil S.A.; (ii) exercício do saldo da opção, no valor de US\$ 330 milhões; e (iii) conclusão, pelo Sr. Eike Batista, da parcela da opção exercida no valor de US\$ 50 milhões. 	<p>17/11/14</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentado, pelas Recuperandas, o Plano de Recuperação Judicial. 	<p>18/11/14</p> <ul style="list-style-type: none"> • Publicado, no Diário de Justiça do Rio de Janeiro, edital noticiando a convocação das assembleias gerais de credores, designadas para os dias 10 de dezembro de 2014 (1ª convocação) e 17 de dezembro de 2014 (2ª convocação).
<p>25/08/14</p> <ul style="list-style-type: none"> • Foi interposto, pela Acciona Infraestrutura S.A., agravo de instrumento contra decisão que deferiu o pedido de unificação dos planos de recuperação judicial e das listas de credores das recuperandas. • Foi interposto, pela Acciona Infraestrutura S.A., agravo de instrumento contra decisão que homologou os entendimentos adotados pela Administradora Judicial acerca do direito de voz e voto nas assembleias gerais de credores. 	<p>15/09/14</p> <ul style="list-style-type: none"> • Foi proferida decisão deferindo a prorrogação do período de suspensão pelo prazo de 180 dias. 	<p>13/10/14</p> <ul style="list-style-type: none"> • Proferido, pelo Ministério Público, parecer no qual: (i) reitera seu pedido para que a Administradora Judicial seja intimada a se manifestar sobre o direito de voz e voto da Hyundai Heavy Industries Co. Ltda.; (ii) requer a intimação da Hyundai Heavy Industries Co. Ltda. para que seja indicada a participação acionária que esta detém sobre outras sociedades integrantes do "grupo econômico X". 	<p>21/10/14</p> <ul style="list-style-type: none"> • Encaminhado, pelo cartório da 14ª Câmara Cível, ofício informando o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto pela Techint Engenharia e Construção S.A. em face da decisão que indeferiu os seus pedidos de (i) destituição dos administradores da OSX Brasil S.A.; (ii) exercício do saldo da opção, no valor de US\$ 330 milhões; e (iii) conclusão, pelo Sr. Eike Batista, da parcela da opção exercida no valor de US\$ 50 milhões. 	<p>17/11/14</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentado, pelas Recuperandas, o Plano de Recuperação Judicial. 	<p>18/11/14</p> <ul style="list-style-type: none"> • Publicado, no Diário de Justiça do Rio de Janeiro, edital noticiando a convocação das assembleias gerais de credores, designadas para os dias 10 de dezembro de 2014 (1ª convocação) e 17 de dezembro de 2014 (2ª convocação).

Acompanhamento processual – (cont.)

01/12/14	<ul style="list-style-type: none"> Apresentada, pela Hyundai Heavy Industries Co. Ltda. petição informando que possui participação econômica apenas na OSX Construção Naval S.A. Apresentada, pela Techint Engenharia e Construção S.A., petição (i) informando haver celebrado acordo com a OSX WHP 1&2 Leasing B.V.; e (ii) manifestando sua desistência do pedido referente ao exercício da <i>put option</i>.
04/12/14	<ul style="list-style-type: none"> Apresentada, pela A.R.G. Ltda. objeção ao plano de recuperação judicial da OSX Construção Naval S.A.
05/12/14	<ul style="list-style-type: none"> Publicado, no Diário de Justiça do Rio de Janeiro, edital noticiando a apresentação de novos PRJ. Foram opostos, pela Technip Operadora Portuária S.A., embargos de declaração em face da decisão que determinou a publicação de edital para dar ciência da apresentação de novos planos de recuperação judicial. A Technip Operadora Portuária S.A. entende ser necessária a abertura de prazo para que eventuais objeções sejam apresentadas.
09/12/14	<ul style="list-style-type: none"> Apresentado, pelo Ministério Público, parecer no qual reitera seu entendimento de que a questão referente ao <i>put option</i> deve ser resolvida por meio de via própria e autônoma. Apresentada, pela Administradora Judicial, petição expondo os procedimentos para a votação e exercício de voto nas assembleias gerais de credores. Proferida, pelo juiz da 3^a Vara Empresarial, decisão na qual: (i) entendeu que a questão referente ao exercício da <i>put option</i> perdeu o objeto; (ii) reconheceu que a Hyundai Heavy Industries Co. Ltd. detém direito de voz e voto em assembleia geral de credores; e (iii) homologou o entendimento adotado pela Administradora Judicial referente aos procedimentos de voz e voto nas assembleias gerais de credores.
10/12/14	<ul style="list-style-type: none"> Foram instaladas as Assembleias Gerais de Credores da OSX Brasil S.A. e OSX Construção Naval S.A. e suspensas em seguida. A Assembleia Geral de Credores da OSX Serviços Operacionais não foi instalada por falta de quórum.
11/12/14	<ul style="list-style-type: none"> Apresentada, por SPE Central de Utilidades Rio S.A., petição requerendo sejam declaradas inválidas as assembleias gerais de credores realizadas em 10 de dezembro de 2014, tendo em vista que a publicação do edital informando a apresentação de novos planos de recuperação judicial ocorreu cinco dias antes da Assembleia.
12/12/14	<ul style="list-style-type: none"> Apresentada, pela Administradora Judicial, petição na qual opina sobre a representação dos credores na 2^a convocação da Assembleia Geral de Credores da OSX Serviços Operacionais Ltda., bem como na continuação das Assembleias da OSX Brasil S.A. e OSX Construção Naval S.A. Esses entendimentos foram homologados pelo juiz da 3^a vara Empresarial.
16/12/14	<ul style="list-style-type: none"> Foi apresentado, pelo Ministério Público, parecer opinando pelo indeferimento do pedido de declaração de invalidade das assembleias gerais de credores realizadas em 10 de dezembro de 2014, formulado pela SPE Central de Utilidades Rio S.A. Foi proferida, pelo juiz da 3^a Vara Empresarial, decisão reconhecendo a validade das Assembleias Gerais de Credores realizadas em 10 de dezembro de 2014. Foi apresentada, pela Acciona Infraestruturas S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento em face da decisão que determinou a publicação de edital noticiando a apresentação de novos planos de recuperação judicial.

Acompanhamento processual – (cont.)

17/12/14	<ul style="list-style-type: none"> Foram realizadas as Assembleias Gerais de Credores e os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas foram aprovados. 	
19/12/14	<ul style="list-style-type: none"> Apresentado, pelo Ministério Público, parecer, no qual: (i) atesta sua ciência das atas das Assembleias Gerais de Credores; e (ii) requer a intimação das Recuperandas para apresentarem prova de que todos os tributos relativos à Fazenda Pública foram quitados. 	
08/01/15	<ul style="list-style-type: none"> Publicada decisão, proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara empresarial, homologando os Planos de Recuperação Judicial e concedendo a RJ. Foi apresentada, pela Acciona Infraestruturas S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento em face da decisão que considerou que a questão do <i>put option</i> perdeu o objeto. 	
22/01/15	<ul style="list-style-type: none"> Interposto, pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padrонizado Aberto Provence, pela Avipam Turismo e Tecnologia Ltda. e pela Acciona Infraestruturas S.A., agravo de instrumento em face da decisão que homologou os planos de recuperação judicial. 	
30/01/15	<ul style="list-style-type: none"> Foi apresentada, pela Caixa Econômica Federal, carta de anuência em que aprova os termos e condições do plano de recuperação judicial. 	
05/02/15	<ul style="list-style-type: none"> Interposto, pela Hyundai Corporation, agravo de instrumento em face da decisão que homologou os planos de recuperação judicial. 	
12/02/15	<ul style="list-style-type: none"> Proferida, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, decisão mantendo a decisão que homologou os planos de recuperação judicial, em que pese as razões apresentadas pela Acciona Infraestrutura S.A. em seu recurso. 	
02/03/15	<ul style="list-style-type: none"> Apresentada, pela WEG Equipamentos Elétricos S.A. e outros, petição alegando que notificou a OSX Construção Naval S.A. para que devolva as cartas de fiança emitidas por conta do contrato firmado entre as partes, mas que a Recuperanda não respondeu a notificação. Requer a intimação da recuperanda para que devolva as cartas de fiança emitidas. 	
11/03/15	<ul style="list-style-type: none"> Os autos foram remetidos à conclusão. 	
30/03/15	<ul style="list-style-type: none"> Apresentada, pela Administradora Judicial, petição opinando pelo reconhecimento de que o pedido formulado pela WEG Equipamentos Elétricos S.A. e outros foge do escopo da recuperação judicial e deve ser apresentado por via própria. Ainda nesta data, foi apresentada, pelas Recuperandas, petição requerendo que sejam indeferidos os pedidos formulados pela WEG Equipamentos Elétricos S.A. e outros, uma vez que (i) a OSX Construção Naval, sem determinação judicial, não poderia devolver as Cartas de Fiança; e (ii) isso não impõe prejuízos ao recebimento do crédito concursal da WEG Equipamentos Elétricos S.A. na recuperação judicial. 	
08/04/15	<ul style="list-style-type: none"> Os autos foram remetidos ao Ministério Público. 	73

Acompanhamento processual – (cont.)

30/04/15	<ul style="list-style-type: none"> Apresentada, pelo Ministério Público, manifestação: (i) atestando ciência dos autos desde a sua última manifestação; (ii) opinando pela (a) intimação das Recuperandas e da Administradora Judicial para se manifestarem sobre a petição apresentada pela Image Nation Artes Ltda. informando ter optado pelo recebimento do valor de R\$80.000,00, nos termos da cláusula 5.4. do plano de recuperação judicial da OSX Brasil S.A. (Fls. 8162/8168); (b) intimação das Recuperandas e da Administradora Judicial para se manifestarem a cerca da resposta encaninhado pelo 5º Ofício de Distribuição da Comarca da Capital do Rio de Janeiro de Fls. 8222/8225; (c) pela intimação das Recuperandas e da Administradora Judicial para se manifestarem sobre a petição apresentada pela WEG Equipamentos Elétricos S.A. e outros, alegando que notificou a OSX Construção Naval S.A. para que devolva as cartas de fiança emitidas por conta do contrato firmado entre as partes, mas que a Recuperanda não respondeu a notificação (fls. 8551/8585); e (d) intimação das Recuperandas e da Administradora Judicial para se manifestarem sobre a petição apresentada pela Viferro Ferramentas e Ferragens Ltda., sobre a retificação do crédito habilitado (fls. 8717/8737) (Fls. 8744/8746).
19/05/15	<ul style="list-style-type: none"> Apresentada, pela Eurobras Construções Metálicas Moduladas Ltda., petição requerendo a juntada de comprovante de pagamento dos honorários de sucumbência (Fls. 8769/8771).
20/05/15	<ul style="list-style-type: none"> Recebido, pela 3ª Vara Empresarial, ofício da 14ª Câmara Cível informando o trânsito em julgado do acórdão proferido no agravo de instrumento interposto pela Avipam Turismo e Tecnologia Ltda. e outros em face da decisão que indeferiu o pedido para participarem da assembleia geral de credores (Fls. 8759/8768).
23/06/15	<ul style="list-style-type: none"> Recebido, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, ofício da 14ª Câmara Cível informando o trânsito em julgado da decisão que determinou a unificação dos planos de recuperação judicial, a qual foi objeto de agravo de instrumento interposto pelo Banco Votorantim S.A.
24/09/15	<ul style="list-style-type: none"> Foi proferida decisão autorizando a alienação requerida pela recuperanda de equipamentos de informática e material de construção civil.
02/12/15	<ul style="list-style-type: none"> Ocorreu o julgamento dos agravos de instrumento interpostos pela Acciona Infraestrutura S.A., Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padrão Aberto Provence e Avipam Turismo e Tecnologia Ltda. em face da decisão que homologou os Planos de Recuperação Judicial do Grupo OSX, o TJ/RJ negou provimento a esses agravos. Foi julgado o agravo interposto pela Hyundai Corporation, em face da decisão que homologou os planos de recuperação judicial, que foi parcialmente provido para anular a cláusula 6.2., que prevê a convocação de Assembleia Geral de Credores na hipótese de descumprimento do plano.
06/05/15	<ul style="list-style-type: none"> Apresentada, pela Credit Suisse (Brasil) S/A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, petição requerendo a juntada de seus documentos de representação (Fls. 8753/8756).
14/05/15	<ul style="list-style-type: none"> Apresentada, por Multiaço Comércio de Ferro e Aço Ltda., petição requerendo de seus documentos de representação (Fls. 8757/8758).
19/05/15	<ul style="list-style-type: none"> Recebido, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, ofício informando que o acórdão proferido no agravo de instrumento interposto pela Avipam Turismo e Tecnologia Ltda. e outros, contra a decisão que indeferiu o seu pedido para participarem da assembleia geral de credores, transitou em julgado (Fls. 8759/8768).

Deloitte.

"Deloitte" refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido "Deloitte Touche Tohmatsu Limited" e sua rede de firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse www.deloitte.com/about para uma descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

© 2016 Deloitte Touche Tohmatsu. Todos os direitos reservados

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001 - Distribuído em: 18/03/2014

ENCERRAMENTO

Nesta data encerrei o 49º volume dos autos acima mencionado, a partir da fl.9833

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2016.

Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858,

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4PGR.3H3R.KSAR.IKAC
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>